

MENSAGEM Nº 502

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de junho de 2026.



EXM nº 960/2026

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Caxias do Sul - RS requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A+” quanto à capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro de Estado da Fazenda**, em 24/04/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X6771DAD05A22B5C3CE96A67A



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7513323** e o código CRC **F428FBA6** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000790/2026-17

SEI nº 7511779



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 545/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/06/2026, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7610102** e o código CRC **B531631B** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS

x

CAF

Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de
Caxias do Sul - PRODIGITAL

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.001020/2025-15





PARECER SEI Nº 585/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o município de Caxias do Sul - RS e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.001020/2025-15

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Caxias do Sul - RS;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

4. Esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional emitiu o Parecer SEI nº 3691/2025/MF, de 10 de outubro de 2025 (SEI 54267248). Contudo, tendo em vista o não encaminhamento do assunto ao Senado, no exercício de 2025, o processo retornou à Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF, com o seguinte despacho: "*Tendo em vista o decurso do exercício financeiro, e com lastro no art. 2º, §2º, da Portaria MF 500, de 2023, solicita-se a devolução da Exposição de Motivos ao Ministério da Fazenda, a fim de que aquela pasta promova a atualização das manifestações técnicas e, caso entender pertinente e haja a devida higidez técnica, envie nova exposição de motivos sobre o tema*".

Análise da STN

5. A STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3604/2025/MF, aprovado em 25/09/2025 (SEI 54098774), complementado pelo Parecer SEI nº 419/2026/MF, aprovado em 25/02/2026 (SEI 57958878). Nos referidos Pareceres constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

6. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias, contados a partir de 24/09/2025**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

7. O mencionado Parecer SEI nº 419/2026/MF concluiu no seguinte sentido:

"IV. Conclusão

- 15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 2º, § 2º, da Portaria MF nº 500/2023.
- 16. Considerando o disposto no art. 2º, § 5º, da Portaria MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 24/09/2025**, conforme exposto no Parecer SEI nº 2604/2025/MF, de 24/09/2025 (SEI 54098774), que concluiu que o ente cumpre os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.
- 17. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.
- 18. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 40, de 13 de junho de 2024, firmada pelo Presidente da COFIEIX em 30/06/2024 (SEI 48910218).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei municipal nº 9.219, de 19/11/2024, alterada pela Lei municipal nº 9.293, de 23/05/2025 (SEI 48910457 e SEI 52948158), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como

contragarantias à garantia da União, as quotas e receitas próprias das quais é titular, entre aquelas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 47671/2025/MF, de 19/08/2025 (SEI 53557958, fls. 12), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o PARECER JURÍDICO AGM/GAB Nº 1691/2025, de 09/10/2025 (SEI 54572010), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de especiais prévias ao primeiro desembolso previstas no Contrato de Empréstimo

14. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** prévias ao primeiro desembolso, quando assim estabelecidas pelo Parecer da STN. Ocorre que, neste caso, não há nenhuma estipulação nesse sentido constante no Parecer SEI nº 3604/2025/MF, aprovado em 25/09/2025 (SEI 54098774).

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

15. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo, antigo ROF/RDE (item 37 do citado Parecer 3604/2025/MF).

III

16. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais, do Anexo "B" e do Contrato de Garantia (Doc SEI n.º 49251715, 49251631, 49251547 e nº 49251679).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o município de Caxias do Sul - RS, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível,

encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 03/03/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 03/03/2026, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 03/03/2026, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 04/03/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58442882** e o código CRC **28EEE8FC**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 3691/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o município de Caxias do Sul - RS e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.001020/2025-15

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Caxias do Sul - RS;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei

Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3604/2025/MF, aprovado em 25/09/2025 (SEI 54098774). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias, contados a partir de 24/09/2025**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 3604/2025/MF concluiu no seguinte sentido:

"IV. Conclusão

*43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*

*44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.*

*45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)*

46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 40, de 13 de junho de 2024, firmada pelo Presidente da COFIEIX em 30/06/2024 (SEI 48910218).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei municipal nº 9.219, de 19/11/2024, alterada pela Lei municipal nº 9.293, de 23/05/2025 (SEI 48910457 e SEI 52948158), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as quotas e receitas próprias das quais é titular, entre aquelas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 47671/2025/MF, de 19/08/2025 (SEI 53557958, fls. 12), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

11. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

12. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o PARECER JURÍDICO AGM/GAB Nº 1691/2025, de 09/10/2025 (SEI 54572010), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de especiais prévias ao primeiro desembolso previstas no Contrato de Empréstimo

13. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** prévias ao primeiro desembolso, quando assim estabelecidas pelo Parecer da STN. Ocorre que, neste caso, não há nenhuma estipulação nesse sentido constante no Parecer SEI nº 3604/2025/MF, aprovado em 25/09/2025 (SEI 54098774).

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE)

14. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo, antigo ROF/RDE (item 37 do citado Parecer 3604/2025/MF).

III

15. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais, do Anexo "B" e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 49251715, 49251631, 49251547 e nº 49251679).

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o município de Caxias do Sul - RS, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente
Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 10/10/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/10/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 14/10/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 14/10/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54267248** e o código CRC **A47A627C**.



PARECER SEI Nº 419/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o município de Caxias do Sul/RS e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 40.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul.

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo nº 17944.001020/2025-15

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de parecer complementar ao Parecer SEI Nº 3604/2025/MF, de 24/09/2025 (SEI 54098774), em que foi analisada a solicitação feita pelo município de Caxias do Sul/RS para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

- a. Valor da operação:** US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA);
- b. Valor da contrapartida:** US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos EUA);
- c. Destinação dos recursos:** Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul;
- d. Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;
- e. Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo;
- f. Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- g. Prazo de amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses;
- h. Prazo total:** 216 (duzentos e dezesseis) meses;
- i. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- j. Sistema de amortizações:** constante; e

- k. **Lei autorizadora:** Lei nº 9.219, de 19/11/2024, alterada pela Lei nº 9.293, de 23/05/2025 (SEI 48910457, SEI 52948158).
2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio de Despacho, de 14/01/2026 (SEI 56970733), em virtude do decurso do exercício financeiro de 2025, restituiu o presente processo à STN para fins de verificação complementar, nos termos da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.
3. Salienta-se que, considerando o disposto no artigo 2º, § 5º, da Portaria MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI Nº 3604/2025/MF, de 24/09/2025 (SEI 54098774) é de **270 dias, contados a partir de 24/09/2025**. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.
4. Considerando ainda o conteúdo da referida Portaria MF nº 500/2023, constituem objeto de análise do presente parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:
- a. inciso III do art. 167 da Constituição;
 - b. existência de prévia e expressa autorização para contratação no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais, quando não se tratar de lei específica;
 - c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;
 - d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;
 - e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;
 - f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas;
 - g. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 2º, § 2º, DA PORTARIA MF nº 500/2023:

5. O Ente interessado, mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 57958344) encaminhado pelo canal “Fale Conosco” do SADIPEM (SEI 57958333), atestou o cumprimento dos requisitos acima elencados.

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada Regra de Ouro, requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso I, da Portaria MF nº 500/2023, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2025 e 2026, conforme segue:

i. **Exercício anterior (2025): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 57958344, fl. 03) e no RREO do 6º bimestre de 2025 homologado no Siconfi (SEI 57958716), conforme tabela abaixo:

EXERCÍCIO ANTERIOR (2025) – R\$	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados (a)	278.546.024,44
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	19.663.868,09
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	19.663.868,09
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	258.882.156,35
Receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior (g)	32.811.099,28
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	0,00

Liberações ajustadas (i = g + h)	32.811.099,28
Regra de ouro: f > i	Atendido

7. Adicionalmente, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado encaminhada pelo ente (SEI 57958469) atesta que, para o exercício de 2025, o ente observou o referido limite.

ii. **Exercício corrente (2026): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 57958344, fl. 03), e no Anexo I da LOA 2026 enviado pelo ente (SEI 57958498), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO CORRENTE (2026) – R\$	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	535.790.684,38
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	22.657.380,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	22.657.380,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	513.133.304,38
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	12.040.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	153.500.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)	51.364.460,05
Liberações ajustadas (j = g + h + i)	216.904.460,05
Regra de ouro: f > j	Atendido

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso II, da Portaria MF nº 500/2023, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 57958344), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 9.219, de 19/11/2024, alterada pela Lei nº 9.293, de 23/05/2025 (SEI 48910457, SEI 52948158).

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 500/2023, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 57958344), que indicou a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2026: Lei Municipal nº 9.405, de 23/12/2025) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 9.321, de 31/07/2025).

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso IV, da Portaria MF nº 500/2023, foi verificado seu cumprimento por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2025 (SEI 57958640, fl. 13), que há margem para a concessão de

garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, tendo em vista que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,32% de sua RCL.

11. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 57958750), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *“juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º”*.

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde

12. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 500/2023, foi verificado seu cumprimento por meio de Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 57958352 e 57958357), que atestaram para os exercícios de 2024 e 2025 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2025 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 57958344), declarou o cumprimento dos artigos citados.

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas

13. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 500/2023, foi verificado o cumprimento, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 57958344, fls. 01/02), em que atesta que o ente assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), e cumpre com os limites do art. 28 da Lei nº 11.079/2004, conforme Anexo II do documento (SEI 57958344, fl. 04).

g. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição

14. No que tange ao cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal, o ente encaminhou a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 57958366) atualizada até o 6º bimestre de 2025, atestando que o ente não excede o referido limite constitucional.

III. CONCLUSÃO

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 2º, § 2º, da Portaria MF nº 500/2023.

16. Considerando o disposto no art. 2º, § 5º, da Portaria MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 24/09/2025**, conforme exposto no Parecer SEI nº 2604/2025/MF, de 24/09/2025 (SEI 54098774), que concluiu que o ente cumpre os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.

17. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

18. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador da COPEX

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária da SURIN/STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

- 

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 23/02/2026, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
- 

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/02/2026, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
- 

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 23/02/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
- 

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 23/02/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
- 

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 25/02/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57958878** e o código CRC **0E7D3419**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 3604/2025/MF

Parecer Público.
Ausência de
informação
classificada como de
acesso restrito pelos
artigos 23 e 31 da Lei
nº 12.527, de
18/11/2011, Lei de
Acesso à Informação
(LAI).

Processo nº
17944.001020/2025-
15

Operação de crédito
externo, com garantia
da União, entre o
município de Caxias
do Sul - RS e
o(a) Corporação
Andina de Fomento -
CAF no valor de US\$
40.000.000,00.

Recursos
destinados ao Programa
de Transformação
Digital e Cidade
Inteligente de Caxias
do Sul - PRODIGITAL
Caxias do Sul.

VERIFICAÇÃO DE
LIMITES E CONDIÇÕES
PARA CONTRATAÇÃO
DA OPERAÇÃO DE
CRÉDITO E PARA
CONCESSÃO DE
GARANTIA PELA
UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo município de Caxias do Sul - RS para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o(a) Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA)
- **Valor da contrapartida:** US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos EUA)
- **Destinação dos recursos:** Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo
- **Liberações previstas:** US\$ 2.150.000,00 em 2025, US\$ 9.610.000,00 em 2026, US\$ 11.610.000,00 em 2027, US\$ 9.915.000,00 em 2028, US\$ 6.715.000,00 em 2029
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 130.000,00 em 2025, US\$ 3.000.000,00 em 2026, US\$ 2.845.000,00 em 2027, US\$ 2.845.000,00 em 2028, US\$ 1.180.000,00 em 2029
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses
- **Prazo de amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses
- **Prazo total:** 216 (duzentos e dezesseis) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Sistema de amortizações:** constante
- **Lei autorizadora:** Lei nº 9.219, de 19/11/2024, alterada pela Lei nº 9.293, de 23/05/2025

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI [54023914](#))

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI [54023914](#))

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI [48910457](#), SEI [52948158](#))

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI [52935655](#))

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [52935633](#))

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI [52935603](#), SEI [54023927](#), SEI [53557825](#), SEI [53557830](#), SEI [53557862](#))

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº

4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI [52935703](#), SEI [52935814](#))

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI [52935854](#))

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI [54023972](#))

3.1.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI [54023982](#))

3.1.5. RGF da União (SEI [54023937](#))

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI [54024042](#))

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (não se aplica)

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI [53557975](#))

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI [53557958](#))

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI [54024045](#))

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX (Resolução COFIEIX) (SEI [48910218](#))

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI [54024051](#))

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI [49251715](#), SEI [49251547](#), SEI [49251743](#))

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI [49251679](#))

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI [49251631](#))

3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI [48910496](#))

3.4.3.5. Ata de negociação (SEI [48910609](#))

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI [49253208](#))

3.5. Outros documentos:

3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI [52948573](#), SEI [54023949](#))

3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI [54024063](#))

3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (SEI [52935603](#), SEI [54148014](#))

3.5.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope) (SEI [54023982](#))

3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI [53557895, 53557911](#))

3.5.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)

c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (2,06% em 2025; 3,07% em 2026; 2,55% em 2027; 1,86% em 2028; 1,13% em 2029)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)

d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (2,65%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)

e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,01)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de

crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

- a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)
- b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

- a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)
- b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs, com exceção do último RREO exigível para o exercício em curso, cuja comprovação de publicação foi suprida pela homologação no Siconfi e adimplência no CAUC. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

- a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;
- e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;
- g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e
- h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

- a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
- b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e
- c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:
- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e
 - b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 22,69% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (A+) demonstrou que a

operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO

Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL

Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO

Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR

Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

Comprovação: Resolução COFIEIX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)

Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

- a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
- b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
- c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
- d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

- a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
- b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2º)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS

Comprovação: Contratos e condições gerais, Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

CONCLUSÃO

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 24/09/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/09/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 24/09/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 24/09/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 25/09/2025, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 25/09/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54098774** e o código CRC **FC1D44E9**.

Referência: Processo nº 17944.001020/2025-15

SEI nº 54098774

Criado por [luis.nakachima](#), versão 10 por [fernando.a.sousa](#) em 24/09/2025 16:02:41.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Certidão da CAPAG nº 00123/2025, de 04 de Setembro de 2025.

Assunto: Município - Caxias do Sul (RS), Resultado da Avaliação Fiscal da Capacidade de Pagamento (CAPAG)

Caso não seja apresentado recurso administrativo, a capacidade de pagamento do Município será A+ e passará a ser definitiva a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

Como a nota de classificação final da CAPAG é A+, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) entende que, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, o ente está elegível para contratar operações de crédito com concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023.

Este posicionamento da COREM visa subsidiar a decisão do Comitê de Análise de Garantias (CGR), órgão competente para realizar as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia, conforme Portaria STN nº 765, de 2015.

Não foram encontrados indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.

A classificação do ente no Ranking da Informação Contábil é Aicf.

A classificação parcial (por indicador) e a classificação final, conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583, de 2023, são as que seguem:

Indicador	Valor	Nota	Nota Final	Elegível para concessão de garantia da União?
2024 - Capag - Endividamento	31,73	A		
2024 - Capag - Poupança Corrente	91,27	B	A+	Sim
2024 - Capag - Liquidez Relativa	22,90	A		

A classificação apurada nesta Certidão permanece válida até que (1) sejam atualizadas as fontes de informações de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, utilizadas nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2024, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022, 2023 e 2024 e Declaração de Contas Anuais de 2022, 2023 e 2024) ou (2) a revisão de que trata o art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias, contando a partir da ciência desta decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a nota contida nesta Certidão será considerada definitiva.



Indicador	Rótulo	Operando	Exercício	Valor	Valor do Indicador	Nota do Indicador	Nota Final
2024 - Capag - Endividamento	01. Dívida Consolidada Bruta (T)	Tema: Dívida / Linha: Dívida Consolidada - DC (I) / Coluna: Dívida	2024	914.445.202,30	31,73	A	
	02. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	2.881.545.191,93			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2024	3.119.696.152,14			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	3.334.116.252,21			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	160.633.387,38			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	45.943.800,57			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	279.240.079,33			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	51.258,13			

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Caxias do Sul (RS)



2024 - Capag - Poupança Corrente	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-1)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2023	2.773.930.414,70	91,27	B
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	2.966.118.724,77		
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00		
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	145.223.809,11		
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	46.012.333,26		
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	316.545.791,91		
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00		
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	0,00		
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	19.116,28		
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-2)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2022	2.584.013.082,46		
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	2.556.705.338,14		
	03. Receitas	Tema: Receita /				



Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00			
04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	140.315.041,26			
05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	34.676.655,56			
06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	402.358.935,71			
07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00			
08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	0,00			
09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	3.212,27			
01. Disponibilidade de Caixa Bruta (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	2024	728.323.735,04			
02. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: De Exercícios Anteriores (b)	2024	255.677,84			
03. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Do Exercício (c)	2024	64.222.748,01			
	Tema: Caixa /					



04. Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (T)	Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	2024	3.917.041,08			
05. Demais Obrigações Financeiras (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Demais Obrigações Financeiras (e)	2024	0,00			
06. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências do FUNDEB (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências do FUNDEB / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	4.287,47			
07. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Educação (T)	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Educação / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	12.489.656,39			
08. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	71.503.158,51			
09. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Saúde / Coluna:					

A+



2024 - Capag - Liquidez Relativa	em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Saúde (T)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	2.226.491,33			
	10. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Assistência Social (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Assistência Social / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	19.059.307,81			
	11. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
	12. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	25.231.666,69			
	13. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Decorrentes de Transferências / Coluna: DISPONIBILIDADE					
					22,90	A	



do Exercício) - Outras Vinculações Decorrentes de Transferências (T)	DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	19.537.322,01		
14. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	52.273.102,58		
15. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Alienação de Bens/Ativos (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Alienação de Bens/Ativos / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	12.320.742,84		
16. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	25.168.678,79		
17. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Legais / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A	2024	49.462.797,25		



Vinculações Legais (T)	PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)					
18. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Extraorçamentários (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Extraorçamentários / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
19. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras Vinculações (T)	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	721.900,17			
20. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	73.067.188,64			
21. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	1.237.512,02			
	Tema: Caixa /					

**Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
Caxias do Sul (RS)**

22. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (T)	Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	11.613.386,81			
23. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	2.881.545.191,93			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 47671/2025/MF

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantias. Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Caxias do Sul (RS).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 47256/2025/MF (SEI nº 53072101), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Município de Caxias do Sul (RS).

2. Informamos que a Lei Municipal nº 9.219/2024 (SEI nº 53124623), alterada pela Lei Municipal nº 9.293/2025 (SEI nº 53124734), concedeu ao Município de Caxias do Sul (RS) autorização para prestar, como contragarantia à União da mencionada operação, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem R\$ 1.426.041.667,40

OG R\$ 21.168.980,95

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Município de Caxias do Sul (RS).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao sexto bimestre de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

(SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 53127900).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
ANDRÉA TRIGUEIRO FERREIRA
Chefe de Projeto da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira, Chefe(a) de Projeto**, em 19/08/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 20/08/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 20/08/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53127943** e o código CRC **9264C1EF**.

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Caxias do Sul (RS)
VERSÃO BALANÇO:	2024
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2024
MARGEM =	1,426,041,667.40
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		569,572,191.19
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	169,139,655.62
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	68,968,464.54
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	331,464,071.03
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		957,239,576.13
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	174,599,437.40
1.7.1.1.51.0.0	FPM	119,345,696.26
1.7.1.1.52.0.0	ITR	1,469,307.94
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	511,180,495.86
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	144,182,462.88
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	6,462,175.79
DESPESAS		72,938,696.34
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	25,399,878.95
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	47,538,817.39
MARGEM DCA		1,453,873,070.98

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		569,572,191.19
Total dos últimos 12 meses	IPTU	169,139,655.62
	ISS	331,464,071.03
	ITBI	68,968,464.54
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		977,573,040.14
Total dos últimos 12 meses	IRRF	174,599,437.40
	Cota-Parte do FPM	145,774,009.08
	Cota-Parte do ICMS	511,180,495.86
	Cota-Parte do IPVA	144,182,462.88
	Cota-Parte do ITR	1,836,634.92
	Transferências da LC nº 87/1996	0.00
DESPESAS		121,103,563.93
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	37,605,019.42
	Serviço da Dívida Externa	35,959,727.12
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	47,538,817.39
MARGEM RREO		1,426,041,667.40

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Caxias do Sul (RS)
OFÍCIO SEI:	Nº 47256/2025/MF
RESULTADO OG:	21,168,980.95

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Corporação Andina de Fomento
Moeda da operação:	Dólar dos Estados Unidos
Valor do contrato em Dólar dos Estados Unidos (U\$):	40,000,000.00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	5.4565
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	6/30/2025
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	73,712,203.42
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	402,210,637.96
Reembolso médio(R\$):	21,168,980.95

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE

Município de Caxias do Sul/ RS

E

Corporação Andina de Fomento

Por meio do presente documento, celebra-se o Contrato entre, de um lado, a Corporação Andina de Fomento (doravante denominada “CAF”), neste ato representada por sua Representante no Brasil, Sra. Estefanía Eugenia Laterza de los Ríos, de nacionalidade paraguaia, identificada com o passaporte da República do Paraguai nº D 16837, devidamente autorizada por procuração pública autenticada perante o Notário Público do Segundo Círculo do Panamá perante o Ldo. Fabián E. Ruiz S, na data de 21 de agosto de 2023, apostilado sob número nº 2023-21894 em 22 de agosto de 2023, pela Direção Administrativa da República do Panamá e, de outro lado, o Município de Caxias do Sul/ RS (doravante denominado “Mutuário”), neste ato representado por [nome do signatário], de nacionalidade [*] e identificado pelo [tipo de documento] número [*], em sua qualidade de [cargo do signatário], devidamente autorizado para tanto pelo [identificar documento que autoriza o signatário] datado de [*], e cuja nomeação se comprova pelo [identificar documento de nomeação do signatário], nos termos e condições previstos abaixo:

CAPÍTULO I

Condições Particulares

CLÁUSULA 1. Preâmbulo

1.1. O Mutuário solicitou à CAF a concessão de um empréstimo para financiar, nos termos deste Contrato, o “Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul – PRODIGITAL CAXIAS DO SUL” (doravante denominado (“Programa”).

1.2. A CAF aprovou a concessão do Empréstimo (conforme definido mais adiante), que estará sujeito aos termos e condições previstos no Contrato.

1.3. As Partes concordam expressamente que, a partir da Data de Entrada em Vigor, o Empréstimo estará integralmente sujeito aos termos do Contrato, os quais substituirão em sua totalidade qualquer outro acordo anterior, verbal ou escrito, sobre o mesmo objeto entre as Partes.

1.4. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente nestas Condições Particulares ou nos Anexos terão o significado atribuído a eles nas Condições Gerais.

CLÁUSULA 2. Objeto do Contrato

2.1. Nos termos previstos no Contrato, a CAF concede ao Mutuário e este aceita, a título de empréstimo, o valor indicado na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Valor

do Empréstimo”, para utilizá-lo exclusivamente em conformidade com o previsto no Contrato.

CLÁUSULA 3. Valor do Empréstimo

3.1. A CAF concede ao Mutuário um empréstimo de até USD 40.000.000,00 (quarenta milhões de Dólares) (doravante denominado “Empréstimo”).

CLÁUSULA 4. Prazo do Empréstimo

4.1. O Empréstimo terá um prazo de 18 (dezoito) anos, incluindo o Período de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

CLÁUSULA 5. Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo

5.1. O Mutuário concorda expressamente que os recursos do Empréstimo serão utilizados em estrito cumprimento às disposições previstas neste Contrato e destinados exclusivamente ao financiamento parcial dos seguintes itens do Programa:

- a) Obras;
- b) Aquisição de bens e equipamentos;
- c) Contratação de projetos, consultorias e serviços;
- d) Tributos e impostos diretamente vinculados à execução do Programa;
- e) Comissão de Financiamento e gastos de avaliação do empréstimo CAF;

5.2. O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo Técnico, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA 6. Taxa de Câmbio para Justificação de Recursos

6.1 O Mutuário, ou conforme o caso, o Órgão Executor, compromete(m)-se a justificar os gastos efetuados com os recursos do Empréstimo e a título de contrapartida local na moeda de curso legal no País, expressando tais gastos em Dólares.

6.2. Para os fins da justificativa referida na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Utilização e Justificativa do Uso de Recursos", a fim de determinar o equivalente em Dólares de uma despesa elegível realizada na moeda de curso legal no País, serão considerados:

- a. Investimentos e despesas elegíveis com financiamento externo: à taxa de câmbio no momento da conversão da moeda de Dólares a Reais.
- b. Investimentos e despesas elegíveis para aporte local: à taxa de câmbio em vigor da data do pagamento.
- c. No caso de reembolso de investimentos e despesas previstos na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Reembolso de Investimentos e Despesas e Reconhecimento de Investimentos e Despesas até o Primeiro Desembolso do Empréstimo”: aplica-se o disposto na alínea “b” anterior.

CLÁUSULA 7. Contrato de Garantia

7.1. Simultaneamente à assinatura deste Contrato, a CAF e o Garantidor firmam o Contrato de Garantia, que integra o Contrato como Anexo intitulado “Contrato de Garantia”.

CLÁUSULA 8. Órgão Executor

8.1. As Partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Empréstimo serão realizadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças (SMGF), por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gestão do Programa (UGP), ou pela entidade que a substituir, (i) de acordo com o previsto na legislação do País ou (ii) conforme acordado entre as Partes (doravante denominada “Órgão Executor”).

8.2. O Mutuário declara e garante que o Órgão Executor está devidamente autorizado a cumprir as suas obrigações e a exercer as suas atribuições de acordo com as disposições do Contrato, sendo o Mutuário o único responsável perante a CAF pelo cumprimento das suas obrigações e das obrigações do Órgão Executor nos termos do Contrato.

CLÁUSULA 9. Prazo para Solicitar Desembolsos

9.1. O Mutuário terá até 6 (seis) Meses para solicitar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o primeiro Desembolso e até 60 (sessenta) Meses para solicitar o último Desembolso. Ambos os prazos serão contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

CLÁUSULA 10. Condições Especiais

10.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá cumprir, à satisfação da CAF, as condições prévias ao primeiro e a todos os Desembolsos estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Condições Prévias aos Desembolsos” e, além disso, com as seguintes condições especiais:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. Cópia da publicação do decreto de criação da UGP, com descrição de sua estrutura, com indicação das capacidades técnicas, administrativas, sociais e ambientais para a adequada execução do Programa.
2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Prévias ao início dos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos CAF

Pelo menos 30 (trinta) Dias corridos antes de publicar cada edital de licitação, apresentar:

1. No caso da contratação de obras, a minuta do edital de licitação e seus anexos, aprovados pelo órgão jurídico do mutuário, incluindo os projetos de engenharia completos (conforme a modalidade licitatória a ser adotada) consistentes com as correspondentes normativas técnicas e legais, políticas e estratégias setoriais, e estudos ambientais e sociais, quando aplicável.
2. No caso da contratação de serviços, consultorias ou aquisições de bens, a minuta de edital de licitação e seus anexos, incluindo a minuta dos Termos de Referência, projetos e orçamento, aprovados pelo órgão jurídico do mutuário, quando aplicável.
3. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação nacional vigente, quando aplicável.

4. Plano de Ação Ambiental e Social incluído no MOP, considerando o Mecanismo de Gestão de Reclamações Ambientais e Sociais da CAF, e de resolução de conflitos, quando aplicável.
5. Para produto da Implantação de Malha de Sensores Conectados: Plano da malha de sensores conectados (IoT) e documento de solicitação de propostas da malha de sensores conectados com os tipos de sensores a serem adquiridos, localização, orçamento, cronograma e projetos executivos correspondentes.
6. Para o subcomponente de Modernização das Escolas Municipais: Evidência de contratação do Plano de Gestão da Digitalização do Ensino e lista de projetos de aquisição detalhados, com orçamento e cronograma relacionados.
7. Para o subcomponente de Modernização e Digitalização de Prestação de Serviços Municipais e de Operações Internas: Relatório sobre a estratégia de digitalização e modernização de serviços com soluções para gestão de sistemas legados (sistemas de software, hardware e infraestruturas tecnológicas antigas que continuarão em uso dentro da organização), governança, interoperabilidade, integrações de serviços em nível federal e estadual, acessibilidade e proteção de dados

C. Prévias ao início dos desembolsos de cada contrato a ser financiado pela CAF, conforme aplicável:

Apresentar:

1. Cópia dos editais de licitação aprovados pelo órgão jurídico do mutuário, das publicações realizadas referentes aos processos licitatórios, das atas de adjudicação e homologação emitidos pelo mutuário, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública, e cópias dos contratos firmados.
2. Cronograma atualizado e Plano de Trabalho (para consultorias) conforme o conteúdo definido no MOP.
3. Evidência do cumprimento do Plano de Ação Ambiental e Social incluído no MOP, considerando o Mecanismo de Gestão de Reclamações Ambientais e Sociais da CAF e de resolução de conflitos, quando aplicável.
4. Ações de gestão de interferências dos serviços afetados pelas obras, quando aplicável.
5. Evidência do cumprimento das condições prévias ao início dos processos licitatórios e/ou dos desembolsos de cada contrato a ser financiado com recursos CAF, estabelecidas neste documento, iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.

D. Durante o período de desembolsos

1. Garantir que a UGP se encontre plenamente operativa, de forma a garantir a execução do Programa de acordo com as normativas da CAF.
2. Informar à CAF a ocorrência de qualquer alteração nas ações previstas no Programa.
3. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental nacional vigente.

Apresentar:

4. Dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, Termos de Referência para a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia e Cidades Inteligentes e do Plano Municipal de Ação Climática.
5. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, evidência de que tenha sido iniciado o processo de contratação de uma auditoria externa independente com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação, as demonstrações financeiras, conformidade com cláusulas contratuais e uso dos recursos do Programa, de acordo com a legislação aplicável, em conformidade com as definições do MOP e da legislação brasileira vigente.
6. A cada ano: cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias dessa publicação, na qual constem os aportes locais relativos ao Programa.
7. Ao atingir 40% (quarenta por cento) e 80% (oitenta por cento) dos desembolsos do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o parâmetro estabelecido no Quadro de Usos e Fontes apresentado no Anexo Técnico.
8. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação substancial no objeto, escopo, custo ou prazos dos contratos financiados com recursos do empréstimo.
9. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o início da primeira contratação vinculada à produto Expansão do Monitoramento Municipal, o protocolo de atendimento para aos casos de violência de gênero e o plano de treinamento de pessoal.
10. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após finalização, cópia dos estudos/relatórios de consultorias finais financiados com fundos do Programa.
11. Prévio ao atingir 90% (noventa por cento) dos desembolsos do empréstimo, o Plano de Sustentabilidade das Ações do Programa, conforme acordado no MOP.
12. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
 - (i) *Inicial*: dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo. O relatório conterá o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Programa deverá ser atualizado anualmente, e comunicado à CAF até o dia 30 de novembro de cada ano.
 - (ii) *Semestrais*: dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O caso o Relatório Inicial tenha data de entrega

- dentro do intervalo de 90 (noventa) dias em relação à data de entrega do primeiro Relatório Semestral, a critério da CAF, esse último poderá ser adiado.
- (iii) *Anuais de auditoria externa*: em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser unificado com o relatório anual do ano subsequente.
 - (iv) *Final*: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos CAF.
 - (v) *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

CLÁUSULA 11. Licitações e Processos de Seleção

11.1. A CAF reserva-se o direito de revisar os Editais de Licitação nos termos deste Contrato de Empréstimo e, se for o caso, fazer as observações que julgar pertinentes, exclusivamente para verificar se as licitações cumprem as condições técnicas, ambientais e sociais previstas no Contrato de Empréstimo e relacionadas ao Programa.

11.2. O fato de a CAF receber os documentos mencionados no parágrafo anterior, revisá-los e/ou comentá-los, ou deixar de fazê-lo, não será considerado de nenhuma forma como sinal de participação, aprovação, objeção ou autorização referente ao Processo de Seleção ou ao seu resultado, ou a qualquer aspecto da forma ou conteúdo a ele relativo, de acordo com o disposto na subcláusula 34.5 das Condições Gerais.

11.3. A CAF informará ao Mutuário quando estiverem cumpridas as condições estabelecidas nesta Cláusula e na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Condições Prévias aos Desembolsos".

CLÁUSULA 12. Reembolso de Investimentos e Despesas e Reconhecimento de Investimentos e Gastos até o Primeiro Desembolso do Empréstimo

12.1. O Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reembolso, no âmbito do Empréstimo, de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios, de até 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo, realizados no período entre [data de aprovação do financiamento pela CAF - dd/mm/aaaa] e a data de solicitação do primeiro Desembolso, desde que:

- a) os investimentos e despesas que se pretende reconhecer sejam elegíveis de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo"; e
- b) os procedimentos de contratação aplicados aos investimentos e despesas estejam de acordo com o estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores".

12.2. O Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reembolso, no âmbito do Empréstimo, de despesas com estudos de pré-investimento, de até 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo, realizados no período de até 18 (dezoito) Meses anteriores à data de aprovação do financiamento pela CAF - dd/mm/aaaa] e até a data do primeiro Desembolso, desde que:

- a) as despesas com estudos de pré-investimento que se pretende reconhecer sejam elegíveis de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo”; e
- b) os procedimentos de contratação aplicados às despesas com estudos de pré-investimento estiverem de acordo com o estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores” e “Processos de Seleção”.

12.3. Por outro lado, o Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reconhecimento de investimentos e despesas de contrapartida local efetuados em componentes do Programa elegíveis de acordo com o previsto no Anexo Técnico que tiverem ocorrido no período entre a data da Resolução Nº 40 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX) do Ministério do Planejamento e Orçamento – 13 de junho de 2024 e a data de solicitação do primeiro Desembolso.

CLÁUSULA 13. Amortização do Empréstimo

13.1. A amortização do Empréstimo será realizada mediante o pagamento de vinte e seis (26) parcelas semestrais, consecutivas e, se possível, iguais, às quais serão acrescidos os juros devidos no vencimento de cada um dos Períodos de Juros.

13.2. A primeira das Parcelas será devida na Data de Pagamento de Juros referente aos 66 (sessenta e seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; a segunda Parcela, na Data de Pagamento de Juros referente aos 72 (setenta e dois) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; e assim sucessivamente, até completar o número de Parcelas previsto neste Contrato.

13.3. Qualquer atraso no pagamento devido de qualquer uma das Parcelas outorgará à CAF o direito de cobrar os respectivos juros de mora, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Juros de Mora”, e/ou de suspender as obrigações de sua responsabilidade, e/ou de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, de acordo com as disposições das Cláusulas das Condições Gerais intituladas “Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF” e “Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo”.

CLÁUSULA 14. Pagamentos Antecipados Voluntários

14.1. O Mutuário poderá fazer pagamentos antecipados voluntários ao Empréstimo, desde que cumpra previamente, à satisfação da CAF, todas as condições a seguir:

- a) que o Mutuário não deva nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões e/ou outras despesas e encargos;
- b) que tenham transcorrido pelo menos oito (8) anos contados a partir da Data de Entrada em Vigor;
- c) que o valor do pagamento antecipado voluntário seja um múltiplo inteiro de uma Parcela;
- d) que o Mutuário tenha informado à CAF, por escrito, com cópia ao Garantidor, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a respeito de sua intenção de fazer um pagamento antecipado voluntário; e
- e) que o pagamento antecipado voluntário seja realizado em uma Data de Pagamento de Juros.

14.2. Salvo se acordado de forma contrária pelas Partes, o pagamento antecipado voluntário aplica-se às Parcelas a vencer em ordem inversa à proximidade do vencimento.

14.3. O Mutuário pagará à CAF qualquer outra despesa associada ao pagamento antecipado voluntário correspondente, incluindo, entre outros, os decorrentes da supervisão da operação, da natureza da modalidade da operação e/ou da rescisão antecipada do Contrato.

14.4. Exceto se acordado de forma contrária pelas Partes, as notificações de pagamento antecipado voluntário são irrevogáveis.

CLÁUSULA 15. Juros¹

15.1. O Mutuário obriga-se a pagar à CAF juros sobre o Saldo Devedor do Empréstimo em cada Data de Pagamento de Juros.

15.2. Os juros mencionados na subcláusula anterior serão calculados à taxa anual variável resultante da soma da SOFR a Prazo (Term SOFR) para empréstimos de 6 (seis) Meses aplicável ao respectivo Período de Juros e uma margem de 2% (dois por cento) (doravante denominada "Margem"), ou o que for aplicável de acordo com a subcláusula seguinte (doravante denominada "Taxa de Juros"). Da mesma forma, serão aplicadas as disposições estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Juros".

15.3. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Margem poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável ao caso, por meio do procedimento previsto na Cláusula destas Condições Particulares, intitulada "Comunicações". Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Margem mencionada na subcláusula anterior.

15.4. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Taxa de Referência será substituída pela Taxa de Referência Alternativa, caso: (i) a CAF verifique a ocorrência de uma modificação na prática de mercado que afete a Taxa de Referência; ou (ii) a CAF determine que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável continuar usando a Taxa de Referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a Taxa de Referência Alternativa somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não acarretará vantagem comercial a seu favor. Nesse sentido, a CAF notificará o Mutuário sobre a Taxa de Referência Alternativa de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações", que serão aplicáveis e entrarão em vigor a partir da data de recebimento pelo Mutuário de tal notificação.

15.5. Se qualquer pagamento que deva ser realizado pelo Mutuário em virtude do Contrato não for realizado na data de vencimento (seja um vencimento acordado ou

¹ Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

antecipado conforme o Contrato), a respectiva quantia estará sujeita à incidência de juros de mora na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Juros de Mora”.

15.6. O Mutuário diretamente ou por meio do Órgão Executor poderá solicitar à CAF, em relação a cada Desembolso, a aplicação das disposições previstas na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Financiamento Compensatório” sempre que o previsto nas Cláusulas referidas seja aplicável e esteja disponível no momento da solicitação do respectivo Desembolso.

CLÁUSULA 16. Financiamento Compensatório²

16.1. Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF obriga-se a financiar 10 (dez) Pontos Básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Juros”. Dessa forma, a margem citada na subcláusula 15.2 corresponderá a 1,90 (um vírgula noventa por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório da CAF (doravante denominado “Financiamento Compensatório”).

16.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que o Financiamento Compensatório poderá ser modificado ou rescindido pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, o Financiamento Compensatório será o comunicado pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo o aplicável desde a Data de Entrada em Vigor, de acordo com o disposto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicado o Financiamento Compensatório referido na subcláusula anterior.

16.3. A parte do Empréstimo sobre a qual será aplicado o Financiamento Compensatório será a prevista na subcláusula 15.6.

CLÁUSULA 17. Recursos de Terceiros

17.1. A CAF poderá, sempre com a anuência prévia do Mutuário, utilizar recursos de terceiros para subsidiar as taxas de juros do Empréstimo, conforme aplicável e disponível. Caso os mencionados recursos de terceiros estejam disponíveis e sejam aplicáveis ao Programa, a CAF notificará o Mutuário, para sua apreciação e aprovação, sobre a taxa de juros subsidiada, seu período de aplicação e o percentual do Empréstimo ao qual será aplicado o benefício ao Mutuário, com cópia para o Garantidor, conforme a Cláusula 22. Comunicações das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

17.2. Ao aceitar a taxa de juros subsidiada, o Mutuário concorda em compartilhar as informações do Programa com o terceiro financiador e a permitir que referido financiador acompanhe a CAF em missões de acompanhamento que sejam realizadas durante a vigência do Contrato de Empréstimo, sejam elas presenciais ou virtuais.

² Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

CLÁUSULA 18. Comissão de Compromisso ³

18.1. O Mutuário pagará à CAF uma Comissão de Compromisso de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao ano (ou a porcentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Comissão de Compromisso”.

18.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Compromisso poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer após transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Compromisso será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor, nos termos do procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Modificações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada Comissão de Compromisso prevista na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 19. Comissão de Financiamento⁴

19.1. O Mutuário pagará à CAF uma única vez uma Comissão de Financiamento de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) (ou a porcentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre a quantia indicada na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Montante do Empréstimo”, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Comissão de Financiamento”. O Mutuário autoriza a CAF irrevogavelmente a descontar a quantia correspondente do primeiro Desembolso do Empréstimo.

19.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Financiamento poderá ser modificada pela CAF, se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Financiamento será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor, de acordo com o procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Comissão de Financiamento prevista na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 20. Gastos de Avaliação

20.1. O Mutuário pagará à CAF, na Data de Entrada em Vigor, ou, a mais tardar, até o momento da realização do primeiro Desembolso, o valor de USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares) a título de Gastos de Avaliação. O Mutuário autoriza a CAF irrevogavelmente a descontar a quantia correspondente do primeiro Desembolso do Empréstimo.

³ Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

⁴ Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

CLÁUSULA 21. Operações de Gestão de Dívida

21.1. As Partes poderão acordar a realização de Operações de Gestão de Dívida, nos termos desta Cláusula.

21.2. As Operações de Gestão de Dívida estarão sujeitas ao cumprimento, à satisfação da CAF, de todas as seguintes condições prévias:

- a) aprovação discricionária da CAF;
- b) cumprimento, pelo Mutuário, das normas aplicáveis;
- c) obtenção das autorizações governamentais necessárias para que o Mutuário possa realizar a Operação de Gestão de Dívida solicitada;
- d) que a documentação da respectiva Operação de Gestão de Dívida seja satisfatória para a CAF; e
- e) o consentimento do Garantidor.

21.3. O procedimento para realização das Operações de Gestão de Dívida é o seguinte:

- a) o Mutuário enviará à CAF a Solicitação de Gestão da Dívida, acompanhada de um parecer jurídico do responsável pela área jurídica do Mutuário que assegure, indicando as disposições legais pertinentes: (i) que as obrigações contraídas pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão da Dívida estão em conformidade com as normas legais aplicáveis, (ii) que as transações que devem ser realizadas para efetuar a Operação de Gestão da Dívida são legais, válidas, vinculantes e exigíveis e (iii) que, celebrada a Operação de Gestão da Dívida de acordo com as disposições aqui estabelecidas, o Contrato será considerado modificado no que couber e que tais modificações são legais, válidas, vinculantes e exigíveis;
- b) tanto a Solicitação de Gestão da Dívida quanto a Confirmação de Operação de Gestão de Dívida deverão ser entregues devidamente assinadas pela Parte, no endereço para notificações que consta na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”; e
- c) se a CAF, a seu exclusivo critério, aprovar a Operação de Gestão de Dívida solicitada, enviará ao Mutuário uma Confirmação de Gestão de Dívida dentro do prazo de validade da oferta que conste da respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

21.4. Em relação a cada Operação de Gestão de Dívida, as Partes concordam expressamente que:

- a) exceto se acordado por escrito em sentido diverso entre as Partes, a Operação de Gestão de Dívida deve se referir à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo;
- b) a partir do envio da Solicitação da Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário fica expressa, incondicional e irrevogavelmente obrigado a celebrar com a CAF, a critério desta, a respectiva Operação de Gestão de Dívida nos termos das Condições Financeiras Solicitadas;
- c) a partir do envio por parte da CAF da Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a respectiva Operação será considerada celebrada e formalizada e, para todos os efeitos legais, seus termos e condições deverão ser cumpridos pelas Partes;
- d) a partir da Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida, as obrigações de pagamento do Mutuário em relação à parte do Empréstimo objeto da respectiva

Operação de Gestão de Dívida serão as contidas na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida respectiva;

- e) as Operações de Gestão de Dívida que consistam na Conversão de Moeda não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, em Dólares, e nos termos do Contrato: (i) o Saldo Devedor do Empréstimo que não tenha sido objeto da Conversão de Moeda e (ii) os juros computados até a Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida;
- f) as Operações de Gestão de Dívida que consistam em Conversão da Taxa de Juros não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, calculados à Taxa de Juros, os juros computados até a Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida; e
- g) no que não tenha sido modificado expressamente pela Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário continuará obrigado nos mesmos termos e condições previstos no Contrato.

21.5. Em relação a cada Operação de Gestão de Dívida, cada uma das Partes declara que:

- a) reconhece e aceita que a outra Parte pode gravar, em qualquer ocasião, todas e quaisquer comunicações entre seus representantes com relação às Operações de Gestão de Dívida;
- b) renuncia à necessidade de notificações relativamente ao direito da outra Parte, no que tange à gravação das referidas comunicações;
- c) informará aos seus representantes a respeito da possibilidade de que suas comunicações relacionadas às Operações de Gestão de Dívida sejam gravadas; e
- d) aceita que tais gravações possam ser utilizadas contra elas em qualquer reclamação ou ação judicial originada em virtude ou por ocasião das Operações de Gestão de Dívida.

21.6. Caso, de acordo com a Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Pagamentos Antecipados Voluntários”, o Mutuário faça um pagamento antecipado voluntário em relação a uma parte do Empréstimo que tenha sido objeto de uma Operação de Gestão de Dívida, ele pagará à CAF, adicionalmente ao previsto na referida Cláusula, qualquer outro custo ou multa e qualquer despesa associada à rescisão antecipada da Operação de Gestão de Dívida, incluindo, entre outros, os custos de rescisão de financiamento e de rescisão antecipada de contratos de derivativos que tiverem sido assinados pela CAF por conta ou em razão da respectiva Operação de Gestão de Dívida.

21.7. As Partes poderão celebrar ajustes complementares com relação às Operações de Gestão de Dívida mediante simples troca de cartas entre seus representantes autorizados e com a anuência do Garantidor desde que tais ajustes complementares não gerem mudanças no objeto, no prazo ou no destino do Empréstimo e não resultem no aumento do seu montante, com o objetivo de:

- a) estabelecer ou determinar condições, protocolos ou procedimentos adicionais aos existentes na subcláusula referente a procedimentos desta Cláusula; ou
- b) acordar modificações nos termos do Anexo intitulado “Definições e Formulários para Operações de Gestão de Dívida”.

21.8. Os acordos complementares acordados conforme a subcláusula anterior serão de cumprimento obrigatório para cada uma das Partes, não eximirão de nenhuma forma o

Mutuário das obrigações assumidas em virtude do Contrato, nem o Garantidor das obrigações assumidas em razão do Contrato de Garantia, e não terão como objeto ou efeito a novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 22. Comunicações

22.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que devam ser enviados entre si pelas Partes, pelo Garantidor e pelo Órgão Executor, a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato deverá ser enviado, por escrito, por meio de documento assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF Endereço:	Corporação Andina de Fomento SAF Sul, Quadra 02, Lote 04 Edifício Via Esplanada – sala 404 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70070-600 Tel.: + 55 (61) 2191.8600
Ao Mutuário Aos cuidados de: Endereço:	Município de Caxias do Sul/ RS Adiló Angelo Didomenico Rua Alfredo Chaves, 1333 Caxias do Sul, RS — CEP 95020-460
Ao Órgão Executor Aos cuidados de: Endereço:	Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Finanças (SMGF), por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gestão do Programa (UGP) Ketlyn Rettore Garbin Rua Alfredo Chaves, 1333 Caxias do Sul, RS — CEP 95020-460
Ao Garantidor Aos cuidados de: Endereço:	República Federativa do Brasil Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A 1º Andar, Sala 121 Brasília/Distrito Federal - Brasil CEP 70048-900 Tel.: nº + 55 (61) 3412-3518 gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br , codiv.df.stn@tesouro.gov.br Ministério do Planejamento e Orçamento Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento Esplanada dos Ministérios – Bloco K Brasília/Distrito Federal - Brasil CEP 70040-906

Tel.: nº + 55 (61) 2020-4464
E-mail: cofiex@economia.gov.br

22.2. As comunicações entre as Partes podem ser assinadas por intermédio de meios eletrônicos válidos, conforme previsto na legislação aplicável à Parte que envia a comunicação e/ou ser transmitidas entre si por meio de um ou mais e-mails e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações aqui mencionadas, pelo mero motivo de ter-se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, em questões relevantes requer-se a confirmação de recebimento pela outra Parte.

22.3. Para os fins da aplicação do parágrafo anterior, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário e/ou do Órgão Executor, ou dos que figuram como representantes autorizados nos termos da Cláusula das Condições Gerais intituladas "Representantes Autorizados", nos termos e condições indicados em tal documento.

À CAF
Endereço eletrônico: brasil@caf.com, elaterza@caf.com, jrafael@caf.com,
cqala@caf.com

Ao Mutuário
Endereço eletrônico: gabineteprefeito@caxias.rs.gov.br

Ao Órgão Executor
Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Finanças (SMGF),
por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada
pela Unidade de Gestão do Programa (UGP)
Endereço eletrônico: contratosconvenios@caxias.rs.gov.br

Ao Garantidor
República Federativa do Brasil
Secretaria do Tesouro Nacional
Endereço eletrônico: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

República Federativa do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

República Federativa do Brasil
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
cofiex@planejamento.gov.br

22.4. Em qualquer caso, a CAF reserva-se o direito de requerer ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as

disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula 22.1 acima.

CLÁUSULA 23. Arbitragem

23.1. Toda controvérsia ou discrepância proveniente do Contrato será resolvida conforme estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Arbitragem”.

CLÁUSULA 24. Disposições contratuais

O Contrato é regido pelas disposições destas Condições Particulares, das Condições Gerais e de seus Anexos. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exequíveis em conformidade com seus termos, sem relação com a legislação de um determinado país. Para o que não estiver expressamente regulado no Contrato, será aplicada a legislação do País de forma suplementar.

CLÁUSULA 25. Prevalência entre as Disposições do Contrato

25.1. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Condições Particulares, qualquer anexo do Contrato e o Contrato de Garantia e das Condições Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações das Condições Gerais.

25.2. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Condições Particulares, qualquer anexo do Contrato e o Contrato de Garantia, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

25.3. Em caso de divergência entre alguma disposição destas Condições Particulares e os Anexos, prevalecerá o disposto nestas Condições Particulares.

CLÁUSULA 26. Anexos

26.1. Os seguintes Anexos são parte integrante do Contrato:

- a) o Anexo Técnico;
- b) o Anexo Formulários para Operações de Gestão de Dívida; e
- c) o Anexo Contrato de Garantia; e,
- d) o Anexo Condições Gerais.

CLÁUSULA 27. Vigência

27.1. As Partes estabelecem que o Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura (doravante denominada “Data de Entrada em Vigor”) e seu término dar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato.

27.2. Caso as Partes assinem o Contrato em datas diferentes, será considerada como Data de Entrada em Vigor a última data de assinatura.

DS


Em testemunho do quê, as Partes firmam este Contrato em sinal de conformidade, em 03 três vias de igual teor, na cidade de Brasília/ DF, na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas.

Município de Caxias do Sul/ RS

Corporação Andina de Fomento

Nome:

Cargo:

Data:

Nome: Estefanía Eugenia Laterza de los Ríos

Cargo:

Data:

DS


Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BC1F394B-D0BF-4BED-8290-66F62436BBD7

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 1. Cond. Particulares - Caxias do Sul_PRODIGITAL.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 16

Assinaturas: 0

Certificar páginas: 1

Rubrica: 16

Assinatura guiada: Desativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Remetente do envelope:

RAFAEL, JOSE

Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas

Altamira, Caracas .

JRAFAEL@caf.com

Endereço IP: 170.85.20.184

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: RAFAEL, JOSE

Local: DocuSign

27-fev-2025 | 10:53

JRAFAEL@caf.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

RAFAEL, JOSE



JRAFAEL@caf.com

Enviado: 27-fev-2025 | 10:53

Corporación Andina de Fomento

Visualizado: 27-fev-2025 | 10:53

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Assinado: 27-fev-2025 | 10:54

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Assinatura de forma livre

Usando endereço IP: 170.85.20.184

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27-fev-2025 10:53
Entrega certificada	Segurança verificada	27-fev-2025 10:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	27-fev-2025 10:54
Concluído	Segurança verificada	27-fev-2025 10:54
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Anexo Condições Gerais

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 1. Definições

1.1. Os termos descritos abaixo terão os seguintes significados para efeitos do Contrato de Empréstimo:

Anexo Técnico: é o documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo e que contém a descrição técnica detalhada do Programa ou Projeto, com seus respectivos componentes.

Anexos: significa o Anexo Técnico e os demais documentos relacionados na Cláusula de Condições Particulares intitulada “Anexos”, os quais integram o Contrato de Empréstimo.

CAF: terá o significado atribuído ao referido termo nas Condições Particulares.

Comissão de Compromisso: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por reservar a disponibilidade do Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Comissão de Compromisso”.

Comissão de Financiamento: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por conceder o Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Comissão de Financiamento”.

Condições Financeiras Solicitadas: são as condições financeiras propostas pelo Mutuário e constantes da respectiva Solicitação de Operação de Gestão da Dívida, nos termos das quais o Mutuário obriga-se perante a CAF e, à escolha desta, a celebrar a respectiva Operação de Gestão da Dívida.

Condições Gerais: são as regras de carácter geral, incluindo as referidas definições, amortização, juros, comissões, monitoramento e acompanhamento, conversões, desembolsos, assim como outras condições relacionadas à execução do Programas ou Projetos contidas neste documento, que integram o Contrato de Empréstimo, e que, salvo se o contrário for acordado por escrito e de forma explícita nas Condições Particulares, serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares: são as estipulações de carácter particular que regulam de forma obrigatória a relação específica entre a CAF e o Mutuário, constantes do documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo.

Confirmação de Operação de Gestão de Dívida: documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado “*Formulário de Confirmação de Operação de Gestão de Dívida*”, que consta no Anexo “*Formulários para Operações de Gestão de Dívida*” (“a” ou “b”, conforme apropriado), pelo qual a CAF aceita celebrar a Operação de Gestão de Dívida descrita na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

Contrato de Empréstimo ou Contrato: é o acordo firmado entre as Partes, composto

pelas Condições Particulares (Capítulo I), as Condições Gerais (Capítulo II) e os Anexos, incluindo suas modificações devidamente assinadas pelas Partes.

Contrato de Garantia: é o acordo firmado entre o Garantidor e a CAF, pelo qual o Garantidor assume expressa, incondicional e solidariamente todas as obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, em forma e conteúdo satisfatórios para CAF.

Conversão de Moeda: é conversão de Dólares a qualquer outra Moeda Alternativa como moeda de pagamento da parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

Conversão de Taxa de Juros: é conversão da Taxa de Juros aplicável à parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

Data de Eficácia: é a data determinada como tal na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a partir da qual a respectiva Operação de Gestão de Dívida produz efeitos.

Data de Entrada em Vigor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Vigência*”.

Data de Pagamento de Juros: significa, após o primeiro Desembolso, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

Desembolso: é o ato pelo qual a CAF disponibiliza ao Mutuário uma determinada quantia em dinheiro relacionada ao Empréstimo, em conformidade com as modalidades previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”. No caso das cartas de crédito, será entendido como Desembolso o pagamento de qualquer quantia pela CAF, devida ou em razão de um crédito emitido pela CAF, por conta e por solicitação do Mutuário, conforme referido no item (c) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”.

Dia Útil:

- a) exclusivamente para determinar a data em que se deva realizar um Desembolso ou um pagamento de capital, juros, comissões, despesas etc., “Dia Útil” é um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América;
- b) exclusivamente para efeitos da determinação da SOFR a Prazo, “Dia Útil” terá o significado que lhe é atribuído na definição de SOFR a Prazo; e
- c) para qualquer outro fim, “Dia Útil” é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado ou em que não haja jornada de trabalho em todo o País.

Dias: toda referência a dias, sem especificar se são dias corridos ou Dias Úteis, serão considerados dias corridos.

Dívida: é qualquer obrigação (que tenha sido assumida na qualidade de devedor, mutuário, emissor, avalista ou garantidor) de pagamento ou de devolução de dinheiro, seja presente

ou futura, real ou contingente, de alguma pessoa, nos termos de um acordo ou instrumento que envolva ou evidencie dinheiro emprestado ou recebido ou que produza substancialmente os mesmos efeitos econômicos.

Dólares ou USD: é a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

Empréstimo: terá o significado atribuído ao referido termo no preâmbulo das Condições Particulares.

Evento de Substituição da Taxa de Referência: É, alternativamente, a determinação pela CAF de (i) a ocorrência de uma mudança na prática de mercado que afete a determinação da SOFR a Prazo; ou (ii) que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para a CAF continuar a usar a SOFR a Prazo como referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a ocorrência de um Evento de Substituição da Taxa de Referência somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não gerará vantagem comercial a seu favor.

Força Maior ou Caso Fortuito: é a causa natural ou provocada que produza um efeito extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento do Mutuário e do Garantidor estabelecidas no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia ou que implique o seu cumprimento parcial, tardio ou defeituoso, ou a impossibilidade de seu cumprimento, para a Parte que esteja obrigada a realizar uma determinada ação.

Fundo Rotativo: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Fundo Rotativo*”.

Garantidor: é o País que garante o cumprimento das obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, em virtude do Contrato de Garantia e/ou da lei do País.

Gastos de Avaliação: refere-se a todas as despesas incorridas pela CAF previamente à Data de Entrada em Vigor a título de avaliação do Empréstimo, com o fim de determinar a viabilidade da sua concessão e dos elementos relativos à assinatura do Contrato de Empréstimo, cujo montante encontra-se definido na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Gastos de Avaliação*”, que o Mutuário deve pagar à CAF.

Licitação Pública Internacional: significa o processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, sem distinção quanto à origem ou à nacionalidade dos participantes, para a aquisição de bens; e/ou para a contratação de obras; e/ou para a contratação de serviços de consultoria.

Margem: é a porcentagem estabelecida na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Juros*”, que será somada à Taxa Base para determinar a Taxa de Juros.

Mês: refere-se ao período que transcorre entre um dia de um mês e o mesmo dia do mês seguinte. O prazo de um Mês poderá ser, por consequência, de 28, 29, 30 ou 31 dias.

Moeda Alternativa: é a moeda de curso legal no País ou qualquer outra moeda distinta ao USD, uma cesta de moedas ou um índice de valor.

Mutuário: terá o significado atribuído ao referido termo no cabeçalho das Condições Particulares.

Operação de Gestão de Dívida: significa, indistintamente, uma Conversão de Moeda e/ou uma Conversão de Taxa de Juros.

Órgão Executor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Órgão Executor*”.

País: é o país do Mutuário e do Órgão Executor.

Parcela: refere-se a cada parcela de amortização de capital que o Mutuário deverá pagar à CAF em cada Data de Pagamento de Juros, conforme previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Amortização do Empréstimo*”.

Partes: é a CAF como credora e o Mutuário como devedor.

Período de Carência: é o período decorrido entre a Data de Entrada de Vigência e a data de vencimento da primeira Parcela, conforme previsto na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Amortização do Empréstimo*”. Durante esse período, o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões acordados.

Período de Juros: é cada período de 6 (seis) Meses que começa na Data de Pagamento de Juros e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte. No entanto, o primeiro Período de Juros será o período que começa no dia em que ocorre o primeiro Desembolso e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte.

Ponto Básico: significa a centésima parte (1/100), de um ponto percentual (1%).

Práticas Proibidas: significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira indevida as ações de outra parte, assim como qualquer ato ou omissão, inclusive a distorção dos fatos e circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente enganem, ou tentem enganar, a alguma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza, ou para evitar uma obrigação, prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte; um acordo entre duas ou mais partes realizado com a intenção de alcançar uma finalidade inapropriada, o que inclui influenciar de forma inapropriada as ações da outra parte; destruir, falsificar, alterar ou ocultar prova deliberadamente; ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção e supervisão da CAF, de acordo com o previsto neste Contrato ou na lei aplicável do País.

Processos de Seleção: significa todo processo de aquisição de bens, contratação de obras e/ou serviços de consultoria para o Programa ou Projeto que se realize por causa ou em razão: a) do Contrato de Empréstimo; e/ou b) das contratações a serem financiadas com recursos do Empréstimo, incluindo a Licitação Pública Internacional.

Programa ou Projeto: refere-se ao programa ou projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo, definidos na Cláusula das Condições Específicas intitulada “*Antecedentes*”.

Representante Autorizado: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Representantes Autorizados*”.

Saldo Devedor do Empréstimo: significa, em qualquer momento, o valor do capital do Empréstimo pendente de pagamento por parte do Mutuário à CAF.

Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF: refere-se à compilação de princípios, normas e procedimentos ambientais e sociais que têm como finalidade garantir a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social das operações financiadas pela CAF, no marco do cumprimento de sua missão institucional de promover o desenvolvimento sustentável e que estão publicadas (em espanhol) na seguinte página: <https://www.caf.com/media/30035/salvaguardas-ambientales-y-sociales.pdf>.

SOFR a prazo (Term SOFR): É, em relação a qualquer Período de Juros, a taxa para um período semelhante ao Período de Juros, publicada pelo CME Group Benchmark Administration Limited (CBA) (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF, a seu critério) na Data Determinação de Juros correspondentes ao respectivo Período de Juros. Se às 17:00 (Horário de Nova York) de uma determinada Data de Determinação de Juros, a SOFR a Prazo para um prazo similar ao Período de Juros correspondente, não tiver sido publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério), e não tendo ocorrido um Evento de Substituição da Taxa de Referência com relação à SOFR a Prazo, a SOFR a Prazo será a taxa para um prazo semelhante ao Período de Juros publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério) no primeiro Dia Útil precedente em que a referida taxa tenha sido publicada pela CBA, até no máximo três Dias Úteis anteriores à referida Data de Determinação de Juros. Com o único propósito de determinar a SOFR a Prazo, “Dia Útil” é um dia em que os bancos estão abertos ao público em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. Todas as determinações da SOFR a Prazo serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Solicitação de Desembolso: significa a solicitação por escrito a ser apresentada à CAF pelo Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, conforme o caso, em forma e conteúdo satisfatórios para a CAF.

Solicitação de Operação de Gestão de Dívida: significa o documento em formato e com conteúdo semelhantes ao modelo intitulado “*Solicitação de Operação de Gestão de Dívida*”, que consta no Anexo “Formulários para Operações de Gestão de Dívida” (“a” ou “b”, conforme apropriado), pelo qual o Mutuário obriga-se irrevogável e incondicionalmente a celebrar com a CAF, a critério desta última, a Operação de Gestão de Dívida descrita nas Condições Financeiras Solicitadas.

Taxa de Referência: é a SOFR a Prazo; ou, no caso de um Evento de Substituição da Taxa de Referência, a Taxa de Referência Alternativa. Todas as determinações da Taxa de Referência serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Taxa de Referência Alternativa: é a taxa de referência determinada pela CAF caso se verifique um Evento de Substituição da Taxa de Referência.

Taxa de Juros: tem o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Juros*”.

Taxa de Juros de Mora: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Juros de Mora*”.

1.1. Nos casos em que o contexto destas Condições permita, as palavras em singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Os títulos das cláusulas foram estabelecidos unicamente para facilitar sua identificação, sem que os títulos possam contradizer o que foi estabelecido no seu texto.

1.3. Todos os termos definidos no Contrato de Empréstimo terão os mesmos significados quando forem utilizados em qualquer documento elaborado, apresentado ou entregue em conformidade com o disposto neste Contrato, salvo estipulação em contrário ou se indicado expressamente nesses documentos que terão significado distinto.

Cláusula 2. Atividades Não Financiáveis com Recursos do Empréstimo

2.1. Os recursos do Empréstimo não poderão ser destinados a financiar as seguintes atividades:

- a) especulação;
- b) jogos de azar e cassinos;
- c) operações relacionadas com a indústria bélica;
- d) atividades políticas;
- e) produção ou comercialização de substâncias ou espécies poluentes;
- f) atividades ilícitas segundo a lei do País; e/ou
- g) outras atividades que a CAF determine e informe por escrito ao Mutuário e/ou ao Garantidor.

Cláusula 3. Destino dos Recursos do Empréstimo

3.1. O Mutuário se compromete a:

- a) utilizar os recursos do Empréstimo exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e a executar as atividades descritas em cumprimento integral deste Contrato de Empréstimo e da legislação do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.
- b) utilizar os bens e/ou serviços financiados com os recursos do Empréstimo exclusivamente no Programa ou Projeto em questão, não podendo o Mutuário ou o Órgão Executor dar aos mesmos fins distintos ao estabelecido no Contrato de Empréstimo, ou vender, transferir ou gravar tais bens e/ou serviços, salvo disposição em contrário acordada por escrito entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor;

- c) não utilizar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os recursos do Empréstimo em atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo, por pessoas naturais e/ou jurídicas relacionadas com tais atividades, nem relacionadas às Práticas Proibidas.

3.2. A CAF poderá requerer, em qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários para verificar se a utilização dos recursos do Empréstimo cumpre com as estipulações do Contrato, indicando em cada caso o prazo dentro do qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão apresentar os documentos e informações requeridos, conforme o caso.

3.3. Em caso de descumprimento destas obrigações, a CAF terá o direito de:

- (i) suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo; e/ou
- (ii) declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial, nos termos da subcláusula 27.1.a); e/ou
- (iii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos relativos aos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros respectivos. Neste último caso, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução desde a data de assinatura da carta de solicitação da CAF nesse sentido.

Cláusula 4. Declarações do Mutuário

4.1. O Mutuário declara e garante à CAF (i) que a pessoa que firma o Contrato em seu nome e (ii) que as pessoas que firmarão os documentos enviados à CAF por causa do ou em razão do Contrato estão devidamente autorizadas a atuar em seu nome e em sua representação e que foram cumpridos todos os requisitos e formalidades aplicáveis; por esse motivo, estão tais pessoas autorizadas a assinar e a vincular o Mutuário nos termos do presente Contrato.

Cláusula 5. Modalidades de Implementação do Empréstimo

5.1. O Empréstimo poderá ser implementado pela CAF mediante uma ou várias das modalidades descritas abaixo:

a) *Transferências diretas*

A CAF poderá efetuar transferências diretas de recursos do Empréstimo ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, para a conta descrita na respectiva Solicitação de Desembolso, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para esse tipo de Desembolso, desde que as referidas transferências sejam de um valor superior ao indicado pela CAF.

b) *Antecipação de fundos mediante o uso do Fundo Rotativo*

A CAF poderá antecipar fundos relativos ao Empréstimo ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “Fundo Rotativo”.

c) *Emissão de cartas de crédito*

A CAF poderá emitir uma ou várias cartas de crédito por conta e a pedido do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, desde que:

1. o referido crédito tenha sido previamente consultado e expressamente autorizado pela CAF e seja por um montante por beneficiário superior ao indicado pela CAF;
2. a data de vencimento ou de expiração do crédito respectivo não ultrapasse o prazo para solicitar o último Desembolso acordado na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Prazo para Solicitar Desembolsos do Empréstimo*”;
3. o Mutuário pague as comissões e despesas estabelecidas pela CAF e pelos bancos corresponsáveis que sejam utilizados para esse fim.

d) Outras modalidades

Outras modalidades acordadas entre as Partes, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modificações*”.

5.2. Para os efeitos previstos na subcláusula 5.1, o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá apresentar à CAF, juntamente com a Solicitação de Desembolso, quaisquer outras informações e documentação requeridas pela CAF.

Cláusula 6. Fundo Rotativo

6.1. A pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, a CAF poderá disponibilizar ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, antecipações de fundos relativos ao Empréstimo, mediante o uso de um fundo rotativo de até 20% (vinte por cento) do montante do Empréstimo para financiar pagamentos na forma prevista nesta Cláusula (doravante denominado “Fundo Rotativo”).

6.2. Os recursos do Fundo Rotativo deverão:

- a) ser destinados exclusivamente a financiar itens elegíveis, conforme a Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo*”, e em conformidade com o estabelecido no Anexo Técnico; e
- b) ser utilizados e justificados no prazo previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Utilização e Justificação do Uso dos Recursos*”.

6.3. Uma vez justificado o uso dos recursos conforme a subcláusula 6.2 acima, a CAF, não estando obrigada a isso, poderá renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, desde que:

- a) assim tenha solicitado o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso;
- b) seja cumprido o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Condições Prévias aos Desembolsos*”; e
- c) seja cumprido o previsto na subcláusula 7.2 destas Condições Gerais.

6.4. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares, o valor do último Desembolso a ser efetuado com o uso do Fundo Rotativo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor do Empréstimo.

Cláusula 7. Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos

7.1. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares sobre os prazos para a utilização e a justificativa dos recursos de um ou vários Desembolsos, será aplicado o previsto na subcláusula abaixo.

7.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a utilizar e justificar pelo menos 80% (oitenta por cento) dos recursos correspondentes a um Desembolso dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à data de tal Desembolso. A porcentagem restante dos recursos correspondentes do referido Desembolso que não for utilizada e justificada dentro do prazo anterior deverá ser utilizada para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e devidamente justificada, dentro do prazo de utilização e justificativa referente ao Desembolso imediatamente seguinte, ou quando se tratar do último Desembolso com uso de Fundo Rotativo, aos 270 (duzentos e setenta) dias seguintes à data de Desembolso correspondente.

7.3. Em caso de descumprimento dessas obrigações, a CAF terá o direito de (i) suspender os Desembolsos e a execução das suas demais obrigações nos termos do Contrato, nos termos da Cláusula 25.1, c; e/ou (ii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos a respeito dos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros correspondentes. Neste último evento, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução a partir da data da solicitação da CAF nesse sentido.

7.4. Na hipótese de o Mutuário não efetuar a devolução dos recursos referidos na Cláusula 7.3, (ii), a CAF poderá acionar o Garantidor, nos termos e prazos previstos no Anexo Contrato de Garantia.

Cláusula 8. Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo

8.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá solicitar à CAF os Desembolsos (i) dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Prazo para Solicitar Desembolsos*"; (ii) mediante a entrega de uma Solicitação de Desembolso, devidamente preenchida e assinada por um Representante Autorizado do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, e (iii) cumprindo com as condições previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Condições Prévias aos Desembolsos*", e na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Condições Especiais*".

8.2. Cada Solicitação de Desembolso será irrevogável para o Mutuário. A partir do envio da Solicitação de Desembolso à CAF, o Mutuário e o Órgão Executor, em nome e por conta do Mutuário, comprometem-se de maneira clara, expressa, incondicional e irrevogável a:

- a) receber da CAF, a título de mútuo, o valor do Desembolso solicitado nos termos acordados pela CAF;
- b) pagar à CAF o capital e os juros referentes ao Desembolso, nos termos previstos neste Contrato; e
- c) fazer os demais pagamentos e assumir os custos que possam surgir nos termos do Contrato.

8.3. Se vencidos os prazos para solicitar o primeiro e o último Desembolsos, conforme

o caso, o Mutuário não poderá solicitar nenhum outro Desembolso, nem complementar a documentação pendente até essa data referente a qualquer Solicitação de Desembolso apresentada anteriormente. Caso se apresente esta situação, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a não desembolsar nenhuma quantia e enviará ao Mutuário comunicação nesse sentido.

Cláusula 9. Condições Prévias aos Desembolsos

9.1. Os Desembolsos de Empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, à satisfação da CAF, das seguintes condições prévias:

a) Para o primeiro Desembolso:

1. que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com a indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O referido parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
2. nos casos em que as Condições Particulares requeiram um Contrato de Garantia: (i) que este tenha entrado em vigor e as obrigações assumidas pelo Garantidor em virtude do Contrato de Garantia sejam válidas e exigíveis; e (ii) que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Garantidor no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
3. que a CAF tenha recebido um registro das assinaturas autorizadas no qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor designem um ou mais funcionários que os representem em todos os atos relacionados à execução do Contrato, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF;
4. que a CAF tenha recebido o pagamento dos Gastos de Avaliação e da Comissão de Financiamento, ou, se aplicável, que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha autorizado a CAF, por escrito, a descontar as referidas quantias do primeiro Desembolso;
5. as demais que se estabeleçam nas Condições Particulares.

b) Para todos os Desembolsos, inclusive o primeiro:

1. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado uma Solicitação de Desembolso à CAF, com os documentos e os demais antecedentes que a CAF tenha requerido para tanto;
2. que não tenha ocorrido nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” ou “*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*”;
3. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenham cumprido, à satisfação da CAF, com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais

intitulada “*Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos*” e “*Fundo Rotativo*” e as cláusulas das Condições Particulares aplicáveis nesse sentido;

4. que a modalidade de implementação do Desembolso não contrarie ou se encontre vinculada a qualquer atividade que contrarie:
 - a) qualquer norma local de qualquer país, qualquer norma regional, supranacional, comunitária, incluindo, mas não se limitando, às normas dos países acionistas da CAF, dos membros da União Europeia e dos Estados Unidos da América relativas ao combate à lavagem de dinheiro e à prevenção de financiamento do terrorismo e/ou os requisitos e procedimentos das políticas e princípios implementados pela CAF para a prevenção e a detecção de lavagem de dinheiro e prevenção do financiamento do terrorismo que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor; e/ou
 - b) qualquer princípio, recomendação ou disposição emitida pela Organização das Nações Unidas e/ou qualquer outro organismo dedicado ao combate de lavagem de dinheiro e à prevenção ao financiamento do terrorismo, tais como, sem limitação aos mesmos, o Grupo de Ação Financeira Internacional (*Financial Action Task Force-FATF/GAFI*), o Grupo de Ação Financeira da América Latina (*GAFILAT*) e cada um dos outros grupos regionais, que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor;
5. as demais que se estabeleçam como tais nas Condições Particulares.

Cláusula 10. Categoria da Dívida

10.1. O Mutuário compromete-se a manter as obrigações de pagamento que assume nos termos do Contrato com a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Mutuário tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais o Brasil faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

Cláusula 11. Juros

11.1. A partir da data do primeiro Desembolso, o Saldo Devedor do Empréstimo acumulará juros à taxa anual que resulte da aplicação do disposto na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Juros*”.

11.2. O pagamento de juros perdurará até o momento em que ocorrer o reembolso total do Empréstimo. Os juros serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Para efeitos do cálculo dos juros, será incluído o primeiro dia de cada Período de Juros, excluindo-se o último dia. Todas as determinações da Taxa de Juros aplicável para cada Período de Juros serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro evidente.

Cláusula 12. Juros de Mora

12.1. O simples atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CAF, de acordo com o Contrato de Empréstimo, automaticamente constituirá o Mutuário em mora, sem necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial.

12.2. Em ocorrendo uma situação de mora, o Mutuário pagará à CAF juros de mora sobre a parte do capital vencido à taxa anual variável que resulte da soma da Taxa de Referência mais alta vigente durante o período compreendido entre a data em que deveria ter sido realizado o pagamento (seja em um vencimento acordado ou antecipado, de acordo com o Contrato de Empréstimo) e a data efetiva do pagamento, da Margem e 2% (dois por cento) (doravante a “Taxa de Juros de Mora”). A cobrança dos juros de mora calculados conforme o previsto neste instrumento perdurará até o momento em que ocorra o reembolso total da quantia devida.

12.3. Sem prejuízo da cobrança dos juros de mora, diante de uma situação de inadimplemento por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender os Desembolsos e o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e/ou exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia e/ou declarar o vencimento antecipado do Empréstimo de acordo com o estabelecido nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*” e “*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*”.

12.4. Os juros de mora serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Todas as determinações dos juros de mora serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro evidente.

Cláusula 13. Vencimentos em Dia Não-Útil

13.1. Todo prazo cujo vencimento ocorra em um dia que não seja um Dia Útil será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente seguinte. O indicado nesta Cláusula não será aplicável quando o Dia Útil imediatamente seguinte ocorrer em outro exercício anual, caso em que a data de vencimento será o último Dia Útil do exercício anual no qual vence o prazo original.

13.2. Toda referência a semestre ou período semestral será uma referência a um período ininterrupto de 6 (seis) Meses corridos. Se o período semestral vence em um dia inexistente, este será entendido como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês seguinte.

Cláusula 14. Gastos

14.1. Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, honorários advocatícios, perícias, avaliações, trâmites notariais, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, até o limite de USD 20.000,00 (vinte mil Dólares) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação da CAF para tanto. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

Cláusula 15. Moeda Utilizada Para o Desembolso do Empréstimo

15.1. O Empréstimo será desembolsado em Dólares.

Cláusula 16. Moeda Utilizada Para o Pagamento do Empréstimo

16.1. O Mutuário obriga-se expressamente a pagar toda a soma da dívida a título de

capital, juros, comissões, gastos e qualquer outro encargo decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, exclusivamente em Dólares.

Cláusula 17. Local dos Pagamentos

17.1. Todo pagamento que o Mutuário deva efetuar em favor da CAF, decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, será efetuado nos locais e nas contas bancárias que a CAF comunique por escrito ao Mutuário.

17.2. As obrigações de pagamento do Mutuário decorrentes deste Contrato de Empréstimo apenas serão consideradas como cumpridas ou satisfeitas na data em que a CAF efetivamente receber os referidos pagamentos, na forma de fundos líquidos imediatamente disponíveis na conta indicada pela CAF ao Mutuário.

Cláusula 18. Alocação dos Pagamentos

18.1. Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, será alocado de acordo com a ordem de prioridade estabelecida abaixo:

- a) as despesas e os encargos;
- b) as comissões;
- c) os juros de mora, caso aplicável;
- d) juros compensatórios vencidos;
- e) amortização das Parcelas vencidas.

18.2. A CAF poderá alocar qualquer pagamento efetuado pelo Mutuário em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, em primeiro lugar, à devolução dos recursos do Fundo Rotativo que não tenham sido justificados nos prazos previstos para tal.

Cláusula 19. Comissão de Compromisso

19.1. A Comissão de Compromisso será devida a partir dos 60 (sessenta) dias seguintes à Data de Entrada em Vigor e será calculada, em cada oportunidade, sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo.

19.2. O pagamento da Comissão de Compromisso será realizado no vencimento de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor, em cada Data de Pagamento de Juros.

19.3. A Comissão de Compromisso será calculada com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos.

19.4. Para efeitos de cálculo da Comissão de Compromisso, não será entendido como Desembolso a emissão de cartas de crédito por parte da CAF, conforme a item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”.

19.5. A Comissão de Compromisso deixará de ser exigível, na sua totalidade ou em parte,

na medida em que:

- a) tenha sido desembolsada a totalidade ou parte do Empréstimo; ou
- b) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o Empréstimo, conforme as Cláusulas destas Condições Gerais intituladas “*Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo*”, “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*” e “*Declaração do Vencimento Antecipado do Empréstimo*”; ou
- c) os Desembolsos tenham sido suspensos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*”.

Cláusula 20. Comissão de Financiamento

20.1. A Comissão de Financiamento será gerada com o simples advento da Data de Entrada em Vigor. O Mutuário deverá pagar à CAF a Comissão de Financiamento na Data de Entrada em Vigor ou, no mais tardar, no momento em que for efetuado o primeiro Desembolso.

Cláusula 21. Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF

21.1. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão cumprir, durante a execução do Programa ou Projeto:

- (i) com as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF vigentes na Data de Entrada em Vigor;
- (ii) com as disposições da legislação ambiental e social vigente no País e aplicáveis ao Programa ou Projeto e/ou ao Empréstimo; e
- (iii) com as disposições específicas das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

21.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a informar imediatamente à CAF da ocorrência de qualquer violação das obrigações estabelecidas na subcláusula 21.1 acima.

21.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a implementar um plano de ação corretiva, acordado com a CAF, para mitigar, corrigir e remediar as consequências ambientais e sociais adversas que surgirem por conta ou em razão do Programa ou Projeto.

21.4. Caso as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF sejam modificadas e/ou atualizadas após a Data de Entrada em Vigor, a CAF notificará de tal modificação e/ou atualização ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, assim que possível, mediante o envio de comunicação, de acordo com o previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Comunicações*”. Tal modificação e/ou atualização não terão efeitos retroativos; não obstante, as Partes acordarão um plano de ação para ajustar o Programa ou Projeto à modificação e/ou atualização correspondente.

Cláusula 22. Pagamento de Tributos e demais Encargos

22.1. O pagamento de cada Parcela, dos juros, comissões, despesas e outros encargos

será realizado pelo Mutuário sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos vigentes à Data de Entrada em Vigor, ou que sejam estabelecidos posteriormente à referida data. Porém, caso seja exigível algum pagamento a título dos itens mencionados anteriormente, o Mutuário pagará à CAF um montante de forma que a quantia líquida resultante, após o pagamento, retenção ou de qualquer forma de desconto da totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos aplicáveis, seja igual à totalidade das prestações devidas acordadas no Contrato de Empréstimo.

22.2. Da mesma forma, qualquer carga tributária incidente sobre o Contrato de Empréstimo, os recibos, notas promissórias ou outros documentos que derivem do Contrato, correrão por conta e responsabilidade exclusiva do Mutuário.

Cláusula 23. Renúncia ou Desistência de Parte ou da Totalidade do Empréstimo

23.1. O Mutuário poderá renunciar ao recebimento de qualquer parte ou da totalidade do Empréstimo mediante o envio à CAF de uma comunicação escrita cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data efetiva de renúncia ou desistência.

23.2. A renúncia ou desistência comunicada, conforme previsto na subcláusula 23.1 acima, será efetiva desde que a CAF comunique ao Mutuário por escrito sua aceitação e:

- a) conte com a autorização do Garantidor;
- b) não tenha sido emitida uma carta de crédito nos termos do item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*” com abatimento da parte do Empréstimo sobre a que versa o pedido de renúncia; e
- c) o Mutuário assuma todos os custos financeiros que a CAF possa incorrer devido à referida renúncia ou desistência, caso existam.

23.3. A renúncia ou desistência de parte ou da totalidade do Empréstimo, assim como a rescisão do presente Contrato, não dará direito ao reembolso da alíquota correspondente da Comissão de Financiamento, nem dos Gastos de Avaliação.

Cláusula 24. Ajuste das Parcelas Pendentes de Pagamento

24.1. A CAF ajustará, de maneira proporcional, as Parcelas pendentes do pagamento, se, em virtude do exposto na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Prazo para Solicitar Desembolsos*” e nas Cláusulas destas Condições Gerais, intituladas “*Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo*”, “*Renúncia de Parte ou Totalidade do Empréstimo*”, “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” e/ou “*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*”, estiver suspenso ou sem efeito o direito de o Mutuário receber qualquer parte do Empréstimo.

Cláusula 25. Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF

25.1. A CAF, mediante comunicação por escrito enviada ao Mutuário e ao Garantidor, poderá suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato, quando ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) o atraso no pagamento de qualquer montante que o Mutuário deva à CAF, a título de capital, juros, comissões, despesas, encargos ou outros, nos termos do Contrato de Empréstimo ou a qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou
- b) o descumprimento por parte do Garantidor de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer outro contrato firmado com a CAF; ou
- c) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer outra obrigação estipulada no Contrato de Empréstimo distinta do pagamento de somas em dinheiro à CAF em uma data determinada; ou
- d) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou
- e) a verificação de informação imprecisa ou a falta de informação, fornecida ou que deva ser fornecida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, antes da celebração do Contrato de Empréstimo, ou durante a sua execução, que tenha impactado na concessão do Empréstimo; ou
- f) que, a critério razoável da CAF, tenha ocorrido uma Prática Proibida ou uma atividade qualificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo por parte de um empregado, agente ou representante do Mutuário e/ou do Órgão Executor na utilização dos recursos do Empréstimo;
- g) que existem evidências suficientes de que um terceiro que tenha recebido ou pudesse receber recursos do Empréstimo tenha incorrido ou esteja envolvido em uma Prática Proibida, ou em uma atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e tenham transcorridos 60 (sessenta) Dias corridos a partir do momento em que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham conhecimento, ou a CAF o tenha notificado da execução da Prática Proibida ou atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo em questão, sem que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham adotado as medidas corretivas necessárias, aceitáveis pela CAF e de acordo com o devido processo estabelecido na legislação do país (incluindo a notificação adequada à CAF);
- h) que, a critério razoável da CAF, o objetivo do Programa ou Projeto, ou do Empréstimo, possam ser afetados desfavoravelmente, ou a execução do Programa ou Projeto possa se mostrar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração das autorizações legais, das funções ou do patrimônio do Mutuário e/ou do Órgão Executor e do Garantidor; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pela CAF, que tenha sido feita sem o consentimento por escrito da CAF; ou
- i) qualquer circunstância extraordinária que, a critério razoável da CAF: (i) torne improvável que o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor, cumpra com as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de executar o Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento do Programa ou Projeto; ou
- j) qualquer outra circunstância prevista no Contrato de Empréstimo.

25.2. No caso de (i) atraso no pagamento de qualquer valor que o Mutuário deva à CAF a título de principal, juros, comissões, despesas, encargos ou a qualquer outro título, de acordo com qualquer outro contrato de empréstimo sem garantia soberana assinado com a CAF, e/ou (ii) violação pelo Mutuário e/ou Organismo Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato sem garantia soberana celebrado com a CAF, as ações da CAF só podem ser executadas contra o Mutuário, e serão limitadas à suspensão dos Desembolsos pelo período da violação.

25.3. Não obstante as disposições do item (g) acima, a CAF reserva-se o direito de suspender a qualquer momento os Desembolsos cujo objetivo seja financiar pagamentos diretos ou indiretos a terceiros que, a critério razoável da CAF, incorrerem ou estejam envolvidos em uma Prática Proibida, ou em uma atividade classificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. Caso se apresente tal circunstância, a CAF poderá suspender imediatamente os Desembolsos que se destinem a financiar pagamentos direta ou indiretamente a tal terceiro e a execução de suas demais obrigações em relação ao terceiro respectivo e terá o direito de exigir do Mutuário a devolução da parte do Empréstimo que tenha sido utilizada para efetuar pagamentos diretos ou indiretos a esse terceiro, juntamente com os respectivos juros. Neste último caso, o Mutuário será obrigado a efetuar a devolução na data indicada para esse fim na comunicação escrita da CAF nesse sentido.

Cláusula 26. Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes

26.1. A CAF poderá suspender a execução das suas obrigações previstas no Contrato, quando ocorrer qualquer das circunstâncias abaixo:

- a) a saída do Mutuário ou do Garantidor da condição de acionista da CAF; ou
- b) qualquer evento de Força Maior ou Caso Fortuito que impeça as Partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

Cláusula 27. Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

27.1. A CAF terá o direito de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo nos seguintes casos:

- a) quando qualquer das circunstâncias descritas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, exceto pela condição prevista no item (g), se prolongar por mais de 30 (trinta) Dias, contados a partir do momento em que a CAF tome conhecimento da ocorrência de tal circunstância ou que as consequências que decorram da mesma não tenham sido ou não possam ser corrigidas; ou
- b) quando ocorrer a situação descrita no item (a) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*”; ou
- c) quando os eventos de Força Maior ou Caso Fortuito mencionados na alínea (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” se prolongarem por mais de 30 (trinta) Dias - ou que as consequências que decorrerem de tais eventos não sejam ou não possam ser

sanadas dentro do referido prazo.

27.2. A mera verificação da ocorrência de uma destas causas permitirá à CAF declarar o vencimento antecipado do Empréstimo sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial. Para tal efeito, a CAF informará por escrito tal decisão ao Mutuário, ao Órgão Executor e ao Garantidor. Nesses casos, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a (i) solicitar ao Mutuário o reembolso imediato de todo o montante da dívida, somados os juros, comissões, despesas e encargos que tenham incidido até a data em que for realizado o pagamento; e/ou (ii) exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia.

Cláusula 28. Desembolsos Não Afetados pela Suspensão de Obrigações ou pela Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

28.1. As medidas previstas nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” e “*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*” não afetarão as obrigações da CAF relacionadas aos beneficiários das cartas de crédito já emitidas pela CAF, por conta e a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”, que estiverem vigentes na data de ocorrência de quaisquer das circunstâncias referidas nas Cláusulas mencionadas. Nesses casos, o Mutuário obriga-se, de forma expressa e incondicional, a entregar à CAF, mediante requerimento prévio da CAF por escrito nesse sentido, por cada carta de crédito vigente, um montante equivalente ao valor da carta de crédito correspondente. O referido montante ficará em depósito em garantia até o momento em que cessarem as obrigações da CAF nos termos da respectiva carta de crédito, sendo os montantes então devolvidos ao Mutuário, nos termos do referido depósito.

Cláusula 29. Obrigações de Responsabilidade do Órgão Executor

29.1. O Mutuário autoriza e confere poderes ao Órgão Executor para assumir e realizar as gestões que lhe são atribuídas de maneira expressa no Contrato de Empréstimo.

29.2. Não obstante o previsto na subcláusula 29.1 acima, o Mutuário será o único responsável perante a CAF pelo cumprimento do previsto no Contrato de Empréstimo.

Cláusula 30. Aumento no Custo do Programa ou Projeto, Recursos Adicionais

30.1. Se durante a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, houver modificação do seu custo total, seja pelo aumento nos custos ou por modificações dos escopos originais, o Mutuário compromete-se a aportar os recursos adicionais que forem necessários para assegurar a correta e oportuna execução do Programa ou Projeto. Nesse caso, o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, obriga-se a informar e a fornecer à CAF, oportunamente, a documentação pertinente.

Cláusula 31. Seleção de Fontes Alternativas de Financiamento

31.1. A CAF pode propor que o Programa ou Projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo seja beneficiário das condições financeiras de outras fontes de financiamento às quais a CAF tenha acesso durante a vigência do Contrato, desde que:

- (i) o Programa ou Projeto seja qualificado como uma operação elegível, a critério

- da CAF e com relação à fonte de financiamento em questão; e
- (ii) o Mutuário e o Garantidor se obriguem a cumprir os termos e condições exigidos pela CAF para esse fim.

31.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor outorgam seu consentimento à CAF para compartilhar informações sobre o Mutuário, o Órgão Executor, o Empréstimo e/ou o Contrato de Empréstimo e/ou o Programa ou Projeto com as entidades relevantes, a fim de avaliar a viabilidade da aplicação do benefício em questão e do cumprimento das condições exigidas pela entidade envolvida.

31.3. A CAF não incorrerá em qualquer responsabilidade perante o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor com relação à aprovação ou recusa na solicitação, obtenção e/ou uso, cancelamento, rescisão ou suspensão de qualquer benefício que poderia ser gerado a partir de fontes alternativas de financiamento aqui mencionadas.

Cláusula 32. Condições Especiais Derivadas de Fontes Específicas de Recursos

32.1. A CAF comunicará ao Mutuário os requisitos e as condições pertinentes estabelecidos pelas fontes dos recursos utilizados no financiamento do Empréstimo.

Cláusula 33. Práticas Proibidas

33.1. O Mutuário e o Órgão Executor deverão adotar as medidas necessárias para evitar que se cometam Práticas Proibidas por conta ou em razão do Contrato de Empréstimo e/ou das contratações financiadas com os recursos do Empréstimo.

33.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão informar à CAF qualquer fato que seja de seu conhecimento, por meio do qual se alegue a ocorrência de alguma Prática Proibida no uso dos recursos concedidos, em virtude do Contrato de Empréstimo, devendo cooperar com a CAF em qualquer investigação que esta realize como resultado de tais alegações, obrigando-se a fornecer a informação e documentação que seja requerida para tais fins.

33.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão adotar as medidas corretivas necessárias, a critério razoável da CAF, para que a ocorrência de uma Prática Proibida não afete o desenvolvimento do Programa ou Projeto e/ou as obrigações decorrentes do Contrato.

Cláusula 34. Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores

34.1. Princípios Gerais

Todos os Processos de Seleção deverão cumprir com a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor e com o previsto no presente Contrato de Empréstimo, incluindo os seguintes princípios gerais:

- a) *Ampla difusão*: os Processos de Seleção deverão ser divulgados por meios impressos e/ou digitais que favoreçam a participação do maior número possível de interessados.
- b) *Igualdade*: os Processos de Seleção não poderão incluir restrições relacionadas com a origem dos bens ou outras características que impeçam ou dificultem o

Processo de Seleção. As condições propostas deverão ser iguais para todos os ofertantes, evitando restrições e/ou discriminações com relação à participação de quaisquer deles.

- c) *Transparência*: os editais e os documentos dos Processos de Seleção serão únicos e deverão conter de maneira clara e explícita as características, fases, prazos, normativas aplicáveis, critérios de avaliação e seleção, condições gerais e particulares, entre outros elementos.
- d) *Livre concorrência*: todos os Processos de Seleção deverão estar orientados a obter as melhores condições que o mercado possa oferecer, devendo fomentar a participação de todos os potenciais interessados, sem impor qualquer restrição, salvo aquelas de natureza legal ou regulatória que os impeçam de participar, aos potenciais proponentes. Não deverá haver a divisão de processos nem o fracionamento dos contratos.

34.2. *Licitação Pública Internacional*

- A. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverá convocar uma Licitação Pública Internacional para a aquisição de bens, a contratação de obras e a seleção e a contratação de consultores no âmbito do Programa ou Projeto, para:
 - 1) a aquisição de bens com valores superiores a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares);
 - 2) a contratação de obras por valores superiores a USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares); e
 - 3) a contratação de consultores por valores superiores a USD 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares).

Se a lei do País aplicável ao Mutuário indicar valores inferiores aos previstos nos itens (1), (2) e (3) acima para a realização de procedimentos de Licitação Pública Internacional, serão aplicados os valores previstos na lei do País para o cumprimento da obrigação anterior.

Os referidos processos de licitação serão convocados e executados em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário e de acordo com os princípios gerais estabelecidos na subcláusula 34.1 acima.

Os montantes referidos nos itens (1), (2) e (3) referentes à realização dos procedimentos de Licitação Pública Internacional poderão ser modificados pela CAF de tempos em tempos, o que será informado ao Mutuário. Caso este queira aderir aos novos valores, se procederá com os trâmites regulares para modificação do Contrato nesse sentido.

- B. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, enviará à CAF, depois de efetuada a adjudicação do contrato respectivo e antes do início de sua execução, uma declaração ou um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do processo, em que expressamente declare e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

- 1) que se considera como uma Licitação Pública Internacional, uma vez que se trata de um processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, não previu limitações quanto à origem ou nacionalidade dos participantes;
- 2) que tenha sido realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
- 3) que cumpriu com as disposições deste Contrato de Empréstimo.

A Licitação Pública Internacional pode ser dispensada apenas em casos especiais, permitidos pela lei do País aplicável ao Mutuário, que, por razões técnicas, sejam sustentados e devidamente justificados pelo Mutuário e prévia e expressamente autorizados pela CAF.

34.3. *Outros processos de seleção*

Em Processos de Seleção com valores inferiores aos previstos no item A, itens (1), (2) e (3) da subcláusula 34.2 acima, o Mutuário deverá cumprir com o previsto na lei do País aplicável ao Mutuário e aos princípios gerais previstos na subcláusula 34.1 acima que se aplicarem ao tipo de contrato em questão.

O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, apresentará à CAF, depois de efetivada a adjudicação do respectivo contrato, e antes do início de sua execução, um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do Processo de Seleção, no qual declara expressamente e garante que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

- a. que foi realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
- b. que cumpriu com o disposto no Contrato de Empréstimo.

34.4. *Processos de seleção anteriores à Data de Entrada em Vigor*

Caso as Condições Particulares estabeleçam a possibilidade de realizar o reembolso de investimentos ou despesas e/ou o reconhecimento de investimentos ou despesas como contrapartida local, os Processos de Seleção para a aquisição de bens, contratação das obras e serviços de consultoria referentes a tais elementos realizados antes da assinatura do Contrato de Empréstimo devem cumprir, além do disposto nas Condições Particulares, o disposto nesta Cláusula.

34.5. *Responsabilidade do Mutuário nos Processos de Seleção*

O Mutuário e o Órgão Executor são os únicos responsáveis dos Processos de Seleção, incluindo a preparação dos editais de licitação e suas publicações respectivas para o recebimento de propostas, de respostas a perguntas e dúvidas referentes a tais Processos, publicação de emendas e circulares explicativas aos editais de licitação, além de realizar a avaliação dos licitantes, adjudicar, contratar e adquirir, bem como assinar, supervisionar e gerenciar os contratos assinados com seus contratados e fornecedores, cumprindo as disposições do Contrato de Empréstimo e a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.

A CAF não será responsável, nem participará, nem concederá sua aprovação ou não-objeção aos Processos de Seleção, nem emitirá uma opinião sobre eles ou seus resultados. Nesse sentido, a CAF não terá qualquer responsabilidade pelo resultado dos Processos de Seleção, nem a respeito de nenhum aspecto de fundo ou de forma em relação aos Processos de Seleção.

A CAF pode solicitar os editais de licitação e seus termos e condições, da forma acordada nas Condições Particulares, e fazer comentários aos documentos, com o único objetivo de verificar o cumprimento das condições técnicas, ambientais e sociais previstas no Contrato de Empréstimo e associadas ao Programa ou Projeto.

A solicitação de editais de licitação e dos termos e condições acordados nas Condições Particulares sob nenhuma circunstância poderá ser considerada um sinal de aprovação, não-objeção ou autorização ao Processo de Seleção.

Cada Parecer Jurídico do Processo de Seleção enviado à CAF será revisado com o único objetivo de verificar se seu conteúdo atende ao previsto neste Contrato.

Cláusula 35. Livros e Registros

35.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá manter registros relacionados à utilização do Empréstimo, de acordo com princípios e práticas contábeis sólidos. Tais livros e registros deverão demonstrar os pagamentos realizados com fundos provenientes do Empréstimo e a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso.

35.2. Os registros contábeis correspondentes ao Programa ou Projeto, conforme o caso, poderão ser revisados de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Supervisão*”, até que todos os valores devidos à CAF, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, tenham sido pagos.

Cláusula 36. Acompanhamento

36.1. A CAF realizará o acompanhamento do Programa ou Projeto, conforme o caso, por meio dos procedimentos que considerar necessários para assegurar a sua execução.

36.2. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá permitir que os funcionários e demais especialistas enviados pela CAF inspecionem a qualquer momento o Programa ou Projeto, conforme o caso, e revisem os livros, registros e demais documentos relacionados. Para a realização das visitas e inspeções, bastará que a CAF envie um aviso prévio, por escrito, ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor.

Cláusula 37. Relatórios

37.1. Caso não exista uma disposição expressa nas Condições Particulares acerca do prazo para apresentação do relatório inicial, aplicam-se as disposições seguintes.

37.2. O Mutuário compromete-se a apresentar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, um relatório inicial sobre o Programa ou Projeto dentro de 90 (noventa) dias contados da Data de Entrada em Vigor ou, no máximo, até o momento previsto para tanto nas Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

37.3. Durante a vigência do Empréstimo, o Mutuário deverá fornecer, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos designados em cada caso, a respeito da utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, assim como a execução do Programa e/ou Projeto, conforme o caso.

37.4. Caso não exista uma disposição expressa neste Contrato de Empréstimo sobre a apresentação de um Relatório Final do Programa ou Projeto, este deverá ser apresentado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do último Desembolso.

Cláusula 38. Aviso de Circunstâncias Desfavoráveis

38.1. O Mutuário deverá informar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, assim que tomar conhecimento, de:

- a) qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Programa ou Projeto ou o cumprimento do Contrato de Empréstimo; e
- b) qualquer modificação das disposições legais do País que afete o Mutuário e/ou o Órgão Executor, em relação à execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, ou ao cumprimento do Contrato de Empréstimo.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

Cláusula 39. Divulgação

39.1. O Mutuário assume perante a CAF a obrigação de divulgar que o Programa ou Projeto, conforme o caso, será executado com financiamento da CAF e, para isso, deverá coordenar previamente com a CAF a forma e os meios de divulgação.

Cláusula 40. Inexistência de Renúncia

40.1. O atraso por parte da CAF no exercício de qualquer um dos seus direitos previstos no Contrato ou seu não-exercício não poderá ser interpretado como sendo uma renúncia a esses direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

40.2. Qualquer renúncia ou modificação dos direitos da CAF nos termos deste Contrato de Empréstimo deverá ser feita por escrito, e a referida renúncia ou modificação será válida unicamente para a circunstância e o fim específico para o qual foi outorgada.

Cláusula 41. Cessão, Transferência e Alienação do Contrato de Empréstimo

41.1. A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

41.2. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando

obrigado nas mesmas condições pactuadas. A transferência da posição contratual da CAF deve atender aos requisitos da legislação do país e ter a anuência do Garantidor.

41.3. O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

Cláusula 42. Arbitragem

42.1. Toda controvérsia ou discrepância oriunda do presente Contrato, com exceção das relativas à execução das obrigações de pagamento exigíveis do Mutuário, assim como as relacionadas a isenções, imunidades e privilégios da CAF será submetida à consideração das Partes, as quais, de mútuo acordo, deverão envidar seus melhores esforços para chegar a uma solução dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que uma Parte comunicar a outra, por escrito, a respeito da referida controvérsia ou discrepância.

42.2. Se as Partes não chegarem a uma solução a respeito da controvérsia ou discrepância de acordo com as disposições da subcláusula 42.1 anterior, a controvérsia ou discrepância será submetida à decisão de um Tribunal Arbitral de acordo com o procedimento aqui estabelecido, de forma incondicional e irrevogável.

42.3. O Tribunal Arbitral estará sujeito às regras contidas nesta Cláusula. Na ausência de regra aplicável nesta Cláusula, o Tribunal Arbitral estará sujeito ao que for acordado pelas Partes e pelo próprio Tribunal Arbitral a esse respeito. Na ausência de acordo entre as Partes e o Tribunal Arbitral, este último decidirá a respeito.

42.4. Idioma da arbitragem, composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral:

- a) o Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF e o Mutuário designarão, cada um, 1 (um) membro e o terceiro membro (doravante denominado “Árbitro Dirimente”) será designado por acordo direto entre ambas as Partes ou por meio de seus respectivos árbitros;
- b) se algum dos membros do Tribunal Arbitral tiver que ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação, caso em que o sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o antecessor;
- c) se a controvérsia afetar tanto o Mutuário como o Garantidor, ambos serão considerados como uma só Parte e, conseqüentemente, tanto para designação do árbitro quanto para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar em conjunto.

42.5. Início do procedimento:

- a) para submeter uma controvérsia a um procedimento de arbitragem, a Parte reclamante enviará à outra Parte uma comunicação por escrito expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que pleiteia e o nome do árbitro designado por ela;
- b) a Parte que receber a referida comunicação deverá, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento, estabelecer sua posição a respeito da reclamação e comunicar à Parte contrária o nome da pessoa que designou

como árbitro;

- c) as Partes, de comum acordo, designarão o Árbitro Dirimente, dentro de 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo indicado anteriormente;
- d) se, após o vencimento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Parte que recebeu a comunicação da Parte reclamante não tiver designado o árbitro ou, se após transcorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo, as Partes ou os árbitros designados por elas não tiverem entrado em um acordo sobre a nomeação do Árbitro Dirimente, qualquer uma das Partes poderá recorrer ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos para que ele designe os árbitros correspondentes.

42.6. Constituição do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será instalado na cidade de Montevideu, República Oriental do Uruguai. O Tribunal Arbitral será instalado na data que o Árbitro Dirimente designar e, assim que constituído, funcionará nas datas por ele estabelecidas.

42.7. Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- a) o Tribunal Arbitral terá competência para conhecer somente da controvérsia que for apresentada pelas Partes, adotará seu próprio procedimento e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todo caso, deverá dar às Partes a oportunidade de expor suas razões em audiência;
- b) o Tribunal Arbitral tomará sua decisão por direito, baseando-se nos termos do Contrato de Empréstimo, e anunciará sua decisão mesmo se alguma das Partes incorrer em revelia;
- c) com relação ao laudo arbitral:
 - 1. o laudo arbitral será reduzido a termo e será adotado com o voto concorrente de no mínimo 2 (dois) dos árbitros;
 - 2. deverá ser lavrado dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data em que o Tribunal Arbitral iniciar suas funções, exceto se ele próprio determinar que, por circunstâncias especiais e imprevistas, o prazo deva ser ampliado;
 - 3. será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por, no mínimo, 2 (dois) membros do Tribunal Arbitral;
 - 4. deverá ser cumprido dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após a homologação do laudo arbitral pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e
 - 5. será vinculante e não admitirá nenhum recurso.

42.8. Honorários e despesas:

- a) os honorários dos árbitros, incluindo os honorários do Árbitro Dirimente, assim como dos peritos que tiverem sido designados pelo Tribunal Arbitral,

serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcialmente favorável a cada Parte, cada Parte pagará os honorários do árbitro que tiver designado ou que lhe tenha sido designado; os honorários do Árbitro Dirimente e dos peritos, se houver, serão pagos em partes iguais por ambas as Partes;

- b) ambas as Partes pagarão em partes iguais os custos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma de suas próprias despesas. Na ausência de acordo entre as Partes, todas as dúvidas relacionadas à divisão das despesas ou à forma como deverão ser pagas serão resolvidas pelo Tribunal Arbitral;
- c) antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes estabelecerão de comum acordo os honorários das demais pessoas que cada Parte considerar que devem intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não chegarem a um acordo quanto aos honorários dessas pessoas, o próprio Tribunal Arbitral os estabelecerá, levando em consideração as circunstâncias de cada caso específico.

42.9. Notificações

Toda comunicação relacionada à arbitragem ou ao laudo arbitral será feita da maneira prevista no Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

42.10. Renúncia

O Mutuário renúncia, em caráter irrevogável e na medida mais ampla permitida pelas leis do País, a toda imunidade ou privilégio do qual goze ou venha a gozar no Brasil para a execução do laudo arbitral, exceto pela limitação prevista no artigo 100 do Código Civil do Brasil, desde que seja executada nos termos do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 910 e seguintes do Código de Processo Civil do Brasil, cujos artigos estipulam os procedimentos sobre os quais tal julgamento deva ser satisfeito pelo Mutuário, incluindo a necessidade de inclusão de orçamento para pagamento das obrigações no ano fiscal subsequente.

Cláusula 43. Representantes Autorizados

43.1. O Mutuário ou o Órgão Executor enviará à CAF, o mais breve possível, a lista e as assinaturas das pessoas que os representarão nas diversas atuações referentes ao Contrato de Empréstimo, certificadas pelas pessoas devidamente autorizadas para tanto, e comunicadas à CAF de acordo com o procedimento estabelecido na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Comunicações*”.

43.2. O Mutuário ou o Órgão Executor comunicará à CAF qualquer mudança na designação dos representantes autorizados. Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e de assinaturas, ficará entendido que somente representarão o Mutuário e o Órgão Executor, perante a CAF, a pessoa ou as pessoas que assinarem o Contrato de Empréstimo pelo Mutuário.

Cláusula 44. Nulidade Parcial

44.1. Caso qualquer disposição deste Contrato de Empréstimo seja considerada proibida, nula, anulável, ineficaz ou inexecutável de forma coercitiva ou executiva em alguma

jurisdição, tal disposição será considerada como não tendo nenhum efeito no que diz respeito a este Contrato de Empréstimo, sem afetar, nem invalidar o restante das disposições, nem a validade ou exequibilidade da referida disposição em qualquer outra jurisdição.

Cláusula 45. Modificações

45.1. Qualquer modificação do Contrato de Empréstimo deverá ser acordada por escrito e devidamente assinada pelas Partes, com o pleno cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável e com a anuência do Garantidor.

45.2. O Mutuário tomará todas as medidas apropriadas para que, em caso de modificação do Contrato de Empréstimo, independentemente da forma documentada, de acordo com o previsto nesta Cláusula, a Garantia, se houver, continue em pleno vigor e efeito.

Cláusula 46. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF

46.1. Nenhuma disposição estabelecida no Contrato pode ou deve ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, pelos acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

Cláusula 47. Data de Entrada em Vigor

47.1. A Data de Entrada em Vigor do Contrato será estabelecida na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Vigência*”.

DS


Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: CA755CA3-876C-4A1B-8DEA-EE92180F0A7A

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 2. Condiciones Generales - Caxias do Sul_PRODIGITAL.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 27

Assinaturas: 0

Certificar páginas: 1

Rubrica: 27

Assinatura guiada: Desativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Remetente do envelope:

RAFAEL, JOSE

Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas

Altamira, Caracas .

JRAFAEL@caf.com

Endereço IP: 170.85.20.184

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: RAFAEL, JOSE

Local: DocuSign

27-fev-2025 | 10:55

JRAFAEL@caf.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

RAFAEL, JOSE



JRAFAEL@caf.com

Corporación Andina de Fomento

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 170.85.20.184

Enviado: 27-fev-2025 | 10:55

Visualizado: 27-fev-2025 | 10:55

Assinado: 27-fev-2025 | 10:57

Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27-fev-2025 10:55
Entrega certificada	Segurança verificada	27-fev-2025 10:55
Assinatura concluída	Segurança verificada	27-fev-2025 10:57
Concluído	Segurança verificada	27-fev-2025 10:57
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ANEXO “B”

Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul – PRODIGITAL Caxias do Sul

A. Objetivo do Programa

Acelerar o processo de transformação digital no município, impulsionando o desenvolvimento sustentável por meio da inovação e das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicações), sob os preceitos de Cidade Inteligente, impactando na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos e contribuindo para a sua resiliência climática.

B. Descrição e componentes

O Programa está estruturado em quatro componentes: (i) Transformação Digital da Cidade Inteligente; (ii) Estudos, Planos e Projetos, (iii) Gestão do Programa; e (iv) Outros Gastos.

1. Transformação Digital da Cidade Inteligente: Este é o principal componente do Programa e está subdividido nos seguintes subcomponentes:

1.1. Monitoramento e fiscalização de áreas públicas: Consiste no aprimoramento e ampliação do sistema de monitoramento e fiscalização de áreas públicas em Caxias do Sul por meio da:

- Aquisição e operacionalização de aproximadamente novas 2.700 (duas mil e setecentas) câmeras de videomonitoramento municipal; ampliação da Plataforma de Gestão Integrada do Centro Integrado de Operações (CIOp); e implementação de novos Sistemas de Vídeo Analítico para detecção de eventos e geração de alertas automáticos.
- Desenvolvimento de um Plano da Malha de Sensores conectados e implementação de pelo menos 4 (quatro) projetos priorizados pelo referido Plano.
- Implantação do novo Observatório da Cidade Inteligente de Caxias do Sul e adequação do CIOp para expandir a capacidade de monitoramento e tomada de decisões municipais.

1.2. Modelo Experimental de Gestão de Políticas Públicas: Consiste na implementação de novos modelos de gestão de políticas públicas utilizando TICs e regulamentações inovadoras para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos. Esses modelos serão testados mediante a seleção e contratação de empresas para teste de soluções inovadoras aplicáveis à gestão urbana.

1.3. Conectividade: Consiste na implementação dos projetos para levar o monitoramento por câmeras, assegurar conectividade e requalificar a infraestrutura de Wi-Fi nas unidades de ensino ativas da rede municipal; além de garantir acesso à internet em velocidade mínima de 1 Mbps por aluno a toda a comunidade escolar de Caxias do Sul.

1.4. Modernização das escolas municipais: Consiste na implementação dos projetos para promover atividades que estimulem o uso de novas tecnologias no ensino:

- Desenvolvimento de um Plano de Gestão da Digitalização do Ensino que visa integrar e estruturar a incorporação de tecnologias digitais no ambiente educacional, promovendo uma transformação pedagógica que aprimore o processo de ensino-aprendizagem.
- Formação Continuada dos Profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino, abrangendo aproximadamente 1.582 profissionais em sala de aula.
- Aquisição e disponibilização de Equipamentos Eletrônicos para o ensino e gestão escolar. Será fornecido 01 dispositivo para 10% dos estudantes e 100% dos professores em sala de aula da rede municipal de ensino.
- Implementação de Plataforma de Ensino Digital para um adequado aproveitamento dos equipamentos eletrônicos a ser adquiridos.

- 1.5. *Modernização e Digitalização da Prestação de Serviços Municipais e Operações Internas*: Consiste no desenvolvimento e implementação de ações para a digitalização de serviços e utilidades municipais, tornando-os mais céleres, eficientes e aderentes às TICs disponíveis.
- Desenvolvimento de um Modelo de Gestão da Digitalização, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração, com metas claras e planos de ação para a plena disponibilização em canais online dos serviços e utilidades públicas oferecidas ao cidadão.
 - Desenvolvimento de uma plataforma única de acesso e disponibilização de serviços públicos prioritários aos cidadãos.
 - Digitalização de ao menos 80% dos serviços municipais alinhados ao Modelo de Gestão da Digitalização.
- 1.6. *Centro de Inovação* (contrapartida 100% local): Compreende a implantação do Centro de Inovação de Caxias do Sul destinado a dinamizar o ecossistema local e sua relação com entidades públicas. Serão realizadas as obras e intervenções necessárias para restaurar e recondicionar as estruturas do complexo Metalúrgica Abramo Eberle S/A (MAESA), patrimônio histórico municipal, que receberá o novo Centro de Inovação.
- 1.7. *Estruturação da Cadeia de Sementes e Mudas de Espécies Nativas*: Compreende a Transferência do Horto Municipal e dos funcionários do Setor de Praças, Parques e Jardins para o Jardim Botânico e Implantação de Rede Digital para Coleta, Produção e Plantio de Espécies Nativas.
2. **Estudos, Planos e Projetos**: Consiste no desenvolvimento de estudos de viabilidade, planos e projetos de forma a estabelecer planejamento e governança adequados às iniciativas da Cidade Inteligente, incluindo aquelas descritas no Componente 1.
- 2.1. *Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente (PDTCI)*. Compreende a elaboração do PDTCI como instrumento essencial de gestão urbana para coordenar e sustentar ações, políticas e programas na perspectiva da cidade inteligente.
- 2.2. *Plano de Ação Climática*. Compreende a elaboração do Plano de Ação Climática, que servirão de enquadramento às iniciativas do Programa ao nível do monitoramento ambiental e da implementação de ações de mitigação e adaptação às alterações climáticas.
- 2.3. *Plano de Gestão Inteligente de Resíduos*. Compreende a elaboração e publicação do Plano de Gestão Inteligente de Resíduos, que servirão de plano estratégico destinado a agregar inteligência e eficiência na coleta dos resíduos sólidos no município.
- 2.4. *Plano Municipal de Biodiversidade*. Compreende a elaboração do Plano Municipal de Biodiversidade como ferramenta de transformação do município em uma cidade inteligente para a conservação da biodiversidade local.
3. **Gestão do Programa**
- 3.1. *Apoio a Gestão do Programa*. Prevê o apoio de serviços de consultoria para fornecer assessoramento técnico e operativo à UGP.
- 3.2. *Auditoria Externa*. Compreende a contratação da auditoria externa independente do Programa.
4. **Outros Gastos**
- 4.1. *Gastos de avaliação*. Compreende os gastos de avaliação do Programa realizados pela CAF.
- 4.2. *Comissão de financiamento*. Compreende a comissão de financiamento da CAF.

C. Gestão para a execução do Programa

Gerenciamento do Programa. O Mutuário, por meio da UGP, será responsável pela coordenação geral, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Contrato de Empréstimo. A UGP apresentará à CAF os respectivos relatórios consolidados. A UGP poderá utilizar o apoio de consultorias externas.

Manual Operacional do Programa (MOP). A UGP contará com um MOP, conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, gestão e a supervisão.

Contratações. As obras e serviços serão realizados por meio de contratações de empresas especializadas e/ou consultores independentes com experiência comprovada, seguindo a normativa exigida na legislação local vigente e os parâmetros estabelecidos no presente Contrato de Empréstimo.

Gestão ambiental e social do Programa. Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo a legislação vigente.

Monitoramento e acompanhamento. O monitoramento e o acompanhamento da implementação do Programa serão realizados por meio de uma matriz de indicadores que incluirá a linha de base, as metas e os componentes com os meios de verificação propostos, incluídos no MOP.

D. Orçamento do Programa

Quadro de usos e fontes do Programa (USD)

COMPONENTES	CAF	MUNICIPIO	TOTAL
1. Transformação Digital da Cidade Inteligente	37.419.024	9.800.000	47.219.024
2. Estudos, Planos e Projetos	2.090.976	0	2.090.976
3. Gestão do Programa	100.000	200.000	300.000
4. Outros Gastos	390.000	0	390.000
TOTAL	40.000.000	10.000.000	50.000.000



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A60BA61B-B952-4034-9D83-E9C38DA39CC3

Assunto: Complete com o Docusign: 4. Anexo Técnico_Anexo B - Caxias do Sul_PRODIGITAL.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Assinaturas: 0

Certificar páginas: 1

Rubrica: 3

Assinatura guiada: Desativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Status: Concluído

Remetente do envelope:

RAFAEL, JOSE

Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas

Altamira, Caracas .

JRAFAEL@caf.com

Endereço IP: 170.85.20.184

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: RAFAEL, JOSE

Local: DocuSign

27-fev-2025 | 10:58

JRAFAEL@caf.com

Eventos do signatário

RAFAEL, JOSE

JRAFAEL@caf.com

Corporación Andina de Fomento

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Assinatura

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 170.85.20.184

Registro de hora e data

Enviado: 27-fev-2025 | 10:58

Visualizado: 27-fev-2025 | 10:58

Assinado: 27-fev-2025 | 10:58

Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27-fev-2025 10:58
Entrega certificada	Segurança verificada	27-fev-2025 10:58
Assinatura concluída	Segurança verificada	27-fev-2025 10:58
Concluído	Segurança verificada	27-fev-2025 10:58
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Anexo Contrato de Garantia

CONTRATO DE GARANTIA

ENTRE

República Federativa do Brasil

E A

Corporação Andina de Fomento

Empréstimo ao Município de Caxias do Sul

para

Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul –
PRODIGITAL CAXIAS DO SUL

Por meio deste contrato de garantia (doravante denominado “Contrato de Garantia”), celebrado pela Corporação Andina de Fomento (doravante denominada “CAF”), neste ato representada por sua representante na República Federativa do Brasil; sra. Estefanía Eugenia Laterza de los Ríos, devidamente autorizada, e, do outro lado, República Federativa do Brasil (doravante denominado “Garantidor”), neste ato representado por [nome do signatário] devidamente autorizado.

Este Contrato de Garantia é firmado, levando em consideração que, em conformidade com o contrato de empréstimo celebrado nesta mesma data entre a CAF e Município de Caxias do Sul, em que a CAF concordou em conceder um empréstimo ao Mutuário de até USD 40.000.000,00 (quarenta milhões de Dólares) para financiar o Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul – PRODIGITAL CAXIAS DO SUL (doravante denominado “Contrato de Empréstimo”), desde que o Garantidor conceda à CAF uma garantia solidária, incondicional e irrevogável, nos termos e condições aqui previstos. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente no Contrato de Garantia terão o significado atribuído no Contrato de Empréstimo.

Cláusula 1. Garantia Solidária

1.1. O Garantidor constitui-se como codevedor solidário, de forma expressa e em caráter incondicional, irrevogável e absoluto, de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, nos mesmos termos e condições previstos no Contrato de Empréstimo, sem prejuízo de que este tenha sido objeto de qualquer modificação, novação ou renegociação posterior à data deste Contrato de Garantia, desde que com anuência prévia do Garantidor, os quais o Garantidor declara conhecer e aceitar em todas as suas partes, constituindo-se como primeiro e principal pagador e renunciando aos benefícios de ordem e de excussão que sejam aplicáveis, assim como toda interpelação prévia ao Mutuário, bem como a quaisquer exceções que o Mutuário ou o Garantidor possam ter perante a CAF.

1.2. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas

externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

Cláusula 2. Obrigações de Pagamento do Garantidor

2.1. Se qualquer pagamento que o Mutuário deva efetivar, em virtude do Contrato de Empréstimo, não for realizado na data de vencimento prevista no Contrato de Empréstimo (seja em uma data de vencimento comum ou antecipada conforme o Contrato de Empréstimo), o Garantidor deverá pagar o valor pendente de pagamento (incluindo, entre outros, principal, juros de qualquer natureza, comissões, despesas e qualquer outro encargo financeiro) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data do requerimento, por escrito, enviado pela CAF.

2.2. Na hipótese de pagamento decorrente de vencimento antecipado, o Garantidor deverá pagar o valor pendente de pagamento (incluindo entre outros, principal, juros de qualquer natureza, comissões, despesas e qualquer outro encargo financeiro) dentro dos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do requerimento, por escrito, enviado pela CAF.

2.3. As obrigações do Garantidor valem de pleno direito, não sendo necessário, e nem será exigido da CAF, que o Empréstimo tenha sido declarado de prazo vencido pela CAF, nem que tenha sido objeto de registro, notificação, interpelação, formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Garantidor por parte da CAF.

2.4. O Garantidor obriga-se expressamente a pagar todo valor devido a título de principal, juros, comissões, despesas e qualquer outro encargo, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, sem limitação, restrição, desconto, compensação ou condição de nenhum tipo, sendo suficiente a simples exposição do motivo da solicitação da CAF, exclusivamente em Dólares, de acordo com o previsto no Contrato.

2.5. O Garantidor fará todos os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Garantia, sem nenhuma dedução a título de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos vigentes na Data de Entrada em Vigor do Contrato de Garantia, ou que forem estabelecidos posteriormente. Entretanto, caso algum pagamento a título de algum dos encargos mencionados acima seja exigido, o Garantidor pagará à CAF o valor necessário para que o montante líquido resultante, após pagar, reter ou de qualquer outra maneira descontar a totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos então vigentes, seja igual à totalidade das prestações acordadas no Contrato de Empréstimo.

2.6. Todo pagamento que deva ser feito pelo Garantidor em favor da CAF, em virtude ou por ocasião do Contrato de Garantia, será efetuado nas contas bancárias comunicadas pela CAF, por escrito, ao Garantidor.

2.7. Mediante solicitação prévia, por escrito, feita pelo Garantidor, a CAF lhe informará os montantes desembolsados ou a desembolsar, segundo o Contrato de Empréstimo.

Cláusula 3. Responsabilidade do Garantidor, Dispensas ou Modificações do Contrato de Empréstimo

3.1. A responsabilidade do Garantidor permanecerá em vigor até o cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

3.2. A concessão de prorrogações, dispensas ou concessões por parte da CAF ao Mutuário ou a omissão ou o atraso da CAF em exercer suas ações contra o Mutuário não serão interpretados como causas de extinção ou nulidade das obrigações assumidas pelo Garantidor nos termos do Contrato de Garantia.

Cláusula 4. Outras Obrigações do Garantidor

O Garantidor se obriga a:

4.1. Informar à CAF, o mais breve possível, a respeito de qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou possa dificultar o cumprimento dos objetivos do Programa ou do Contrato de Empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

4.2. Fornecer por escrito, no âmbito de sua competência, à CAF as informações que esta razoavelmente solicitar com relação à situação financeira do Mutuário. e/ou do Garantidor, nos termos da legislação aplicável.

4.3. No âmbito de sua competência, possibilitar o exercício dos direitos dos representantes da CAF resultantes do Contrato de Empréstimo.

4.4. Informar à CAF, o mais breve possível, caso, em cumprimento às obrigações de codevedor solidário, esteja efetuando os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo.

Cláusula 5. Inexistência de Renúncia

5.1. O atraso no exercício dos direitos da CAF acordados neste Contrato de Garantia e/ou no Contrato de Empréstimo ou sua omissão não poderão ser interpretados como sendo uma renúncia dos referidos direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

Cláusula 6. Declarações do Garantidor

6.1. O Garantidor neste ato declara e garante que todos os atos que devam ser realizados, as condições que devam ser cumpridas e os eventos que devam ocorrer antes da formalização do Contrato de Garantia para que este constitua uma obrigação válida e legalmente vinculante do Garantidor, de acordo com seus termos, foram realizados e cumpridos conforme as leis do Brasil.

6.2. O Garantidor, no âmbito de sua competência, manterá em pleno vigor e efeito todas as leis, decretos, regulamentações, aprovações governamentais, consentimentos ou licenças necessárias, segundo as leis do Brasil para a celebração, cumprimento, validade e exigibilidade do Contrato de Garantia.

Cláusula 7. Comunicações

7.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que deva ser enviado entre si a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato de Garantia deverá ser enviado, por escrito, assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF
Em atenção de:

Corporação Andina de Fomento
Senhora Estefanía Eugenia Laterza de los Ríos

Endereço: SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
Email: brasil@caf.com

Ao Garantidor
Em atenção de: Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900
Tel nº + 55 (61) 3412-3518
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ao Garantidor
Em atenção de: Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar – sala 803
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel.: +55 (61) 3412.2842
Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

As comunicações entre as Partes podem ser assinadas por meio de meios eletrônicos válidos, conforme ao previsto na lei que seja aplicável à Parte que envia a comunicação e/ou transmitidas entre si por meio de um ou mais e-mails e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações aqui mencionadas, pelo mero motivo de ter-se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas.

À CAF
E-mail: brasil@caf.com
Cc. elaterza@caf.com; jrafael@caf.com; cqala@caf.com

Ao Mutuário
E-mail: gabineteprefeito@caxias.rs.gov.br

Ao Órgão Executor
Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Finanças (SMGF),
por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada
pela Unidade de Gestão do Programa (UGP)
E-mail: contratosconvenios@caxias.rs.gov.br

Cláusula 8. Estipulações Contratuais

8.1. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exequíveis de acordo com os seus termos, independentemente da legislação de um país específico. Para tudo o que não estiver expressamente regulado no Contrato, a legislação do País terá aplicação complementar.

Cláusula 9. Arbitragem

9.1. Qualquer controvérsia que surgir entre as Partes, em razão da interpretação ou aplicação deste Contrato de Garantia, será submetida ao disposto na Cláusula das Condições Gerais do Contrato de Empréstimo intitulada "Arbitragem". Para tais fins, qualquer referência feita ao Mutuário no processo e sentença do Tribunal Arbitral será considerada aplicável ao Garantidor. Além disso, se o Mutuário e o Garantidor estiverem envolvidos na controvérsia, ambos deverão atuar em conjunto, nomeando o mesmo árbitro.

Cláusula 10. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF

Nenhuma disposição estabelecida neste Contrato de Garantia poderá ou deverá ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, por acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

Cláusula 11. Vigência

As Partes registram que o Contrato de Garantia terá vigência a partir da sua última data de assinatura e encerrará com o cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário, nos termos do Contrato de Empréstimo (principal, juros, comissões e outras despesas), e com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato.

No caso de as Partes assinarem o Contrato de Empréstimo em datas diferentes, será considerada como Data de Entrada em Vigor a da última data de assinatura.

Em testemunho do quê, as Partes firmam este Contrato de Garantia em sinal de conformidade em 03 (três) vias de igual teor, na cidade de Brasília-DF, na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas

República Federativa do Brasil

Corporação Andina de Fomento

Nome: xxxxx

Cargo: Procurador(a) da Fazenda Nacional

Data:

Nome: Estefania Eugenia Laterza de los

Rios

Cargo: Representante no Brasil

Data:

DS


Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F0F77E15-D782-4782-9E93-303B48504CEF

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 3. Contrato de Garantia - Caxias do Sul_PRODIGITAL-F.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 5

Assinaturas: 0

Certificar páginas: 1

Rubrica: 5

Assinatura guiada: Desativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Remetente do envelope:

RAFAEL, JOSE

Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas

Altamira, Caracas .

JRAFAEL@caf.com

Endereço IP: 170.85.20.184

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: RAFAEL, JOSE

Local: DocuSign

27-fev-2025 | 10:57

JRAFAEL@caf.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

RAFAEL, JOSE



JRAFAEL@caf.com

Enviado: 27-fev-2025 | 10:57

Corporación Andina de Fomento

Visualizado: 27-fev-2025 | 10:57

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Assinado: 27-fev-2025 | 10:58

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Assinatura de forma livre

Usando endereço IP: 170.85.20.184

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27-fev-2025 10:57
Entrega certificada	Segurança verificada	27-fev-2025 10:57
Assinatura concluída	Segurança verificada	27-fev-2025 10:58
Concluído	Segurança verificada	27-fev-2025 10:58
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



TESOURO NACIONAL

Boletim

2026

Resultado do Tesouro Nacional

Janeiro

Vol. 32, N.1 – Publicado em 25/02/2026



Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Paulo Moreira Marques

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Gabriela Lopes Souto

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 1 (Janeiro, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Janeiro		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	2,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	6,7%
3. Receita Líquida (I-II)	258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	1,2%
4. Despesa Total	172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	2,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-2,2%
Resultado do Tesouro Nacional	104.692,3	107.615,2	2.922,9	2,8%	-1,6%
Resultado do Banco Central	-13,3	-66,5	-53,2	399,3%	378,0%
Resultado da Previdência Social	-19.615,0	-20.648,6	-1.033,6	5,3%	0,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	104.679,0	107.548,8	2.869,8	2,7%	-1,6%

Em janeiro de 2026, o resultado primário do Governo Central, em termos nominais, foi superavitário em R\$ 86,9 bilhões ante um superávit de R\$ 85,1 bilhões em janeiro de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R\$ 3,3 bilhões (+1,2%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 5,3 bilhões (+2,9%), quando comparadas a janeiro de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	6.431,8	2,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		219.297,0	237.405,8	18.108,8	8,3%	8.369,1	3,7%
1.1.1 Imposto de Importação	1	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%
1.1.2 IPI		6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%
1.1.4 IOF	3	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%
1.1.5 COFINS		35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%
1.1.6 PIS/PASEP		9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%
1.1.7 CSLL		35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		29.310,3	24.812,3	-4.498,0	-15,3%	-5.799,7	-18,9%
1.4.1 Concessões e Permissões		909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%
1.4.2 Dividendos e Participações		576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas		4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	3.109,5	6,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%
2.2 Fundos Constitucionais		1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%
2.2.1 Repasse Total		2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.245,2	4.094,8	-150,4	-3,5%	-339,0	-7,6%
2.5 CIDE - Combustíveis		227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%
2.6 Demais		168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	3.322,2	1,2%
4. DESPESA TOTAL		172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	5.264,1	2,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	73.241,5	80.519,3	7.277,7	9,9%	4.024,9	5,3%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	30.984,9	35.703,7	4.718,8	15,2%	3.342,7	10,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		31.776,1	32.747,5	971,3	3,1%	-439,9	-1,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
4.3.2 Anistiados		14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		36.937,4	36.914,4	-23,0	-0,1%	1.663,5	-4,3%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%
4.4.2 Discricionárias		8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-1.941,8	-2,2%

Nota 1 – Imposto de Importação (-R\$ 1.368,6 milhões / -15,1%): o desempenho está associado, especialmente, aos decréscimos do valor em dólar das importações, na taxa média de câmbio e na alíquota média efetiva do imposto.

Nota 2 – Imposto de Renda (+R\$ 3.931,3 milhões / +3,3%): a arrecadação foi influenciada, principalmente, pelo desempenho do IRRF sobre rendimentos de capital e do IRRF sobre rendimentos do trabalho. O crescimento do IRRF–Capital decorreu do maior rendimento das aplicações financeiras, com destaque para aplicações de renda fixa, juros sobre capital próprio e fundos de renda fixa. Já o IRRF–Trabalho refletiu a evolução dos rendimentos sobre o trabalho e aposentadorias, além de pagamentos associados à participação nos lucros e resultados.

Nota 3 – IOF (+R\$ 2.664,7 milhões / +49,3%): o crescimento real foi explicado pelo crescimento das operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, além do aumento das operações de crédito e das operações com títulos e valores mobiliários, decorrentes de alterações na legislação do tributo.

Nota 4 – Outras Administradas pela RFB (+R\$ 2.099,4 milhões / +43,7%): o desempenho foi resultado, principalmente, da elevação da arrecadação de loterias e de depósitos judiciais, bem como de receitas associadas a transações tributárias observadas no período.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 3.862,4 milhões / +6,9%): a arrecadação da receita previdenciária refletiu, principalmente, o crescimento real da massa salarial, conforme a PNAD Contínua, e a evolução do mercado de trabalho, conforme indicado pelos dados do Novo Caged. Contribuíram ainda para o resultado o aumento da arrecadação do Simples Nacional e os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos, nos termos da Lei nº 14.973/24.

Nota 6 – Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 5.097,1 milhões / -27,4%): o resultado da arrecadação refletiu, principalmente, a queda das receitas de Participações Especiais e da comercialização de petróleo e gás da União. Esse resultado esteve associado a condições menos favoráveis de preços internacionais do petróleo e da taxa de câmbio, além de ajustes no recolhimento de Participações Especiais vinculados ao campo de Tupi, que reduziram os ingressos efetivos no período.

Nota 7 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 2.903,6 milhões / +7,8%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 4.024,9 milhões / +5,3%): o crescimento da despesa é decorrente, majoritariamente, do crescimento da base de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor médio dos benefícios.

Nota 9 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 3.342,7 milhões / +10,3%): aumento registrado em comparação com o mesmo mês do ano anterior foi reflexo, principalmente, dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal ao longo de 2025, cujos efeitos financeiros se efetivaram a partir do mês de maio daquele ano.

Nota 10 – Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 1.478,8 milhões / -27,1%): a variação observada decorreu, principalmente, da ausência de pagamentos do seguro-defeso no período. Os desembolsos referentes a esse benefício estão programados para ocorrer a partir de fevereiro, o que explica a diferença em relação ao mesmo mês do ano anterior.

Nota 11 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.936,5 milhões / -6,5%): a retração da rubrica decorreu, sobretudo, da menor execução de despesas com o Bolsa Família (-R\$ 1,3 bilhão), bem como da redução dos gastos na função Saúde (-R\$ 605,1 milhões) no período.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	6.431,8	2,0%	302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	6.431,8	2,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	219.297,0	237.405,8	18.108,8	8,3%	8.369,1	3,7%	219.297,0	237.405,8	18.108,8	8,3%	8.369,1	3,7%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%
1.1.2 IPI	6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%	6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	959,4	1.029,5	70,1	7,3%	27,5	2,7%	959,4	1.029,5	70,1	7,3%	27,5	2,7%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	352,1	330,3	-21,8	-6,2%	-37,5	-10,2%	352,1	330,3	-21,8	-6,2%	-37,5	-10,2%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	631,5	875,3	243,8	38,6%	215,7	32,7%	631,5	875,3	243,8	38,6%	215,7	32,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.907,8	2.626,4	-281,4	-9,7%	-410,6	-13,5%	2.907,8	2.626,4	-281,4	-9,7%	-410,6	-13,5%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.701,4	2.531,3	829,9	48,8%	754,4	42,5%	1.701,4	2.531,3	829,9	48,8%	754,4	42,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.695,3	3.201,0	505,7	18,8%	386,0	13,7%	2.695,3	3.201,0	505,7	18,8%	386,0	13,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	60.651,1	60.367,7	-283,3	-0,5%	-2.977,1	-4,7%	60.651,1	60.367,7	-283,3	-0,5%	-2.977,1	-4,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	50.473,6	59.237,7	8.764,1	17,4%	6.522,4	12,4%	50.473,6	59.237,7	8.764,1	17,4%	6.522,4	12,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	27.663,6	31.432,1	3.768,5	13,6%	2.539,9	8,8%	27.663,6	31.432,1	3.768,5	13,6%	2.539,9	8,8%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	11.048,7	14.838,8	3.790,1	34,3%	3.299,4	28,6%	11.048,7	14.838,8	3.790,1	34,3%	3.299,4	28,6%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	9.424,6	9.989,4	564,8	6,0%	146,2	1,5%	9.424,6	9.989,4	564,8	6,0%	146,2	1,5%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.336,7	2.977,4	640,7	27,4%	536,9	22,0%	2.336,7	2.977,4	640,7	27,4%	536,9	22,0%
1.1.4 IOF	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%
1.1.5 Cofins	35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%	35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%
1.1.6 PIS/Pasep	9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%	9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%
1.1.7 CSLL	35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%	35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%	124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%
1.3.1 Urbana	52.828,9	59.110,9	6.282,0	11,9%	3.935,7	7,1%	52.828,9	59.110,9	6.282,0	11,9%	3.935,7	7,1%
1.3.2 Rural	797,6	759,8	-37,9	-4,7%	-73,3	-8,8%	797,6	759,8	-37,9	-4,7%	-73,3	-8,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	29.310,3	24.812,3	-4.498,0	-15,3%	-5.799,7	-18,9%	29.310,3	24.812,3	-4.498,0	-15,3%	-5.799,7	-18,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%	909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%
1.4.2 Dividendos e Participações	576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%	576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-602,0	-100,0%	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-602,0	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%	537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%	1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%	2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%	4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	3.109,5	6,7%	44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	3.109,5	6,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%
2.2 Fundos Constitucionais	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%
2.2.1 Repasse Total	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.245,2	4.094,8	-150,4	-3,5%	-339,0	-7,6%	4.245,2	4.094,8	-150,4	-3,5%	-339,0	-7,6%
2.5 CIDE - Combustíveis	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%
2.6 Demais	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	3.322,2	1,2%	258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	3.322,2	1,2%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	5.264,1	2,9%	172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	5.264,1	2,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	73.241,5	80.519,3	7.277,7	9,9%	4.024,9	5,3%	73.241,5	80.519,3	7.277,7	9,9%	4.024,9	5,3%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i>	57.607,9	63.411,8	5.803,9	10,1%	3.245,3	5,4%	57.607,9	63.411,8	5.803,9	10,1%	3.245,3	5,4%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.138,6	1.466,2	327,6	28,8%	277,0	23,3%	1.138,6	1.466,2	327,6	28,8%	277,0	23,3%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i>	15.633,6	17.107,5	1.473,9	9,4%	779,5	4,8%	15.633,6	17.107,5	1.473,9	9,4%	779,5	4,8%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	310,6	401,9	91,3	29,4%	77,5	23,9%	310,6	401,9	91,3	29,4%	77,5	23,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.984,9	35.703,7	4.718,8	15,2%	3.342,7	10,3%	30.984,9	35.703,7	4.718,8	15,2%	3.342,7	10,3%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	214,0	234,6	20,6	9,6%	11,1	5,0%	214,0	234,6	20,6	9,6%	11,1	5,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	31.776,1	32.747,5	971,3	3,1%	-439,9	-1,3%	31.776,1	32.747,5	971,3	3,1%	-439,9	-1,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
Abono	15,2	11,6	-3,6	-23,5%	-4,2	-26,7%	15,2	11,6	-3,6	-23,5%	-4,2	-26,7%
Seguro Desemprego	5.210,0	3.966,9	-1.243,1	-23,9%	-1.474,5	-27,1%	5.210,0	3.966,9	-1.243,1	-23,9%	-1.474,5	-27,1%
d/q Seguro Defeso	755,0	0,0	-755,0	-100,0%	-788,5	-100,0%	755,0	0,0	-755,0	-100,0%	-788,5	-100,0%
4.3.2 Anistiados	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%	66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%	10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	379,6	470,3	90,8	23,9%	73,9	18,6%	379,6	470,3	90,8	23,9%	73,9	18,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%	229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%	248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%	1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%	270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.537,8	2.592,2	1.054,4	68,6%	986,1	61,4%	1.537,8	2.592,2	1.054,4	68,6%	986,1	61,4%
Equalização de custeio agropecuário	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%
Política de preços agrícolas	9,6	1,4	-8,2	-85,1%	-8,6	-85,7%	9,6	1,4	-8,2	-85,1%	-8,6	-85,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	698,4	918,0	219,6	31,4%	188,6	25,9%	698,4	918,0	219,6	31,4%	188,6	25,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	35,1	356,2	321,2	916,0%	319,6	872,8%	35,1	356,2	321,2	916,0%	319,6	872,8%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	69,1	103,6	34,5	49,9%	31,4	43,5%	69,1	103,6	34,5	49,9%	31,4	43,5%
Concessão de Financiamento ^{5/}	49,1	173,6	124,5	253,2%	122,3	238,2%	49,1	173,6	124,5	253,2%	122,3	238,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%
Proagro	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%
PNAFE	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%
Demais Subsídios e Subvenções	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%
4.3.16 Transferências ANA	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	36.937,4	36.914,4	-23,0	-0,1%	-1.663,5	-4,3%	36.937,4	36.914,4	-23,0	-0,1%	-1.663,5	-4,3%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.623,4	1.724,4	101,0	6,2%	28,9	1,7%	1.623,4	1.724,4	101,0	6,2%	28,9	1,7%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.745,5	13.058,9	-686,6	-5,0%	-1.297,1	-9,0%	13.745,5	13.058,9	-686,6	-5,0%	-1.297,1	-9,0%
4.4.1.3 Saúde	12.697,5	12.656,4	-41,1	-0,3%	-605,1	-4,6%	12.697,5	12.656,4	-41,1	-0,3%	-605,1	-4,6%
4.4.1.4 Educação	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%
4.4.1.5 Demais	498,9	491,9	-7,0	-1,4%	-29,2	-5,6%	498,9	491,9	-7,0	-1,4%	-29,2	-5,6%
4.4.2 Discrecionárias	8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%	8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%
4.4.2.1 Saúde	1.531,7	2.350,2	818,5	53,4%	750,5	46,9%	1.531,7	2.350,2	818,5	53,4%	750,5	46,9%
4.4.2.2 Educação	1.707,0	1.653,6	-53,4	-3,1%	-129,3	-7,2%	1.707,0	1.653,6	-53,4	-3,1%	-129,3	-7,2%
4.4.2.3 Defesa	429,3	383,6	-45,7	-10,6%	-64,7	-14,4%	429,3	383,6	-45,7	-10,6%	-64,7	-14,4%
4.4.2.4 Transporte	973,9	783,3	-190,6	-19,6%	-233,8	-23,0%	973,9	783,3	-190,6	-19,6%	-233,8	-23,0%
4.4.2.5 Administração	455,9	427,2	-28,7	-6,3%	-49,0	-10,3%	455,9	427,2	-28,7	-6,3%	-49,0	-10,3%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	495,5	593,0	97,5	19,7%	75,5	14,6%	495,5	593,0	97,5	19,7%	75,5	14,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	163,7	169,4	5,7	3,5%	-1,6	-0,9%	163,7	169,4	5,7	3,5%	-1,6	-0,9%
4.4.2.8 Assistência Social	188,7	497,2	308,5	163,5%	300,1	152,3%	188,7	497,2	308,5	163,5%	300,1	152,3%
4.4.2.9 Demais	2.391,7	2.123,2	-268,5	-11,2%	-374,7	-15,0%	2.391,7	2.123,2	-268,5	-11,2%	-374,7	-15,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-1.941,8	-2,2%	85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-1.941,8	-2,2%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	88,9						88,9					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	88,9						88,9					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.003,1						-2.003,1					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	83.149,9						83.149,9					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-33.531,2						-33.531,2					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	49.618,7						49.618,7					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	11,1%
Arrecadação Ordinária	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	11,1%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	3.607,2	3.799,3	192,1	5,3%	31,9	0,8%	3.607,2	3.799,3	192,1	5,3%	31,9	5,1%
Investimento	3.239,1	2.468,7	-770,4	-23,8%	-914,2	-27,0%	3.239,1	2.468,7	-770,4	-23,8%	-914,2	-22,8%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida ^{16/}	673,2	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	673,2	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

15/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	43.813,0	49.303,8	5.490,8	12,5%	3.545,0	7,7%	43.813,0	49.303,8	5.490,8	12,5%	3.545,0	7,7%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%
1.2 Fundos Constitucionais	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%
1.2.1 Repasse Total	2.659,0	2.428,6	- 230,5	-8,7%	348,6	-12,6%	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.361,3	- 655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.828,3	4.094,8	266,5	7,0%	96,5	2,4%	3.828,3	4.094,8	266,5	7,0%	96,5	2,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%
1.6 Demais	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	2,2	3,3	1,1	51,2%	1,0	44,8%	2,2	3,3	1,1	51,2%	1,0	44,8%
1.6.4 ITR	166,0	176,0	10,1	6,1%	2,7	1,6%	166,0	176,0	10,1	6,1%	2,7	1,6%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	172.945,4	185.417,2	12.471,8	7,2%	4.790,7	2,7%	172.945,4	185.417,2	12.471,8	7,2%	4.790,7	2,7%
2.1 Benefícios Previdenciários	73.241,5	80.442,3	7.200,8	9,8%	3.947,9	5,2%	73.241,5	80.442,3	7.200,8	9,8%	3.947,9	5,2%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.865,6	35.218,4	4.352,9	14,1%	2.982,0	9,3%	30.865,6	35.218,4	4.352,9	14,1%	2.982,0	9,3%
2.2.1 Ativo Civil	15.695,0	18.327,2	2.632,3	16,8%	1.935,2	11,8%	15.695,0	18.327,2	2.632,3	16,8%	1.935,2	11,8%
2.2.2 Ativo Militar	2.211,9	2.481,4	269,5	12,2%	171,3	7,4%	2.211,9	2.481,4	269,5	12,2%	171,3	7,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.118,9	9.158,2	1.039,3	12,8%	678,8	8,0%	8.118,9	9.158,2	1.039,3	12,8%	678,8	8,0%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.645,3	5.026,2	380,9	8,2%	174,6	3,6%	4.645,3	5.026,2	380,9	8,2%	174,6	3,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	194,5	225,3	30,8	15,8%	22,2	10,9%	194,5	225,3	30,8	15,8%	22,2	10,9%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	31.815,9	32.760,8	944,9	3,0%	468,1	-1,4%	31.815,9	32.760,8	944,9	3,0%	-468,1	-1,4%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	5.225,2	3.978,5	- 1.246,7	-23,9%	1.478,8	-27,1%	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
2.3.2 Anistiados	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	836,6	215,9	- 620,8	-74,2%	657,9	-75,3%	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	66,6	93,3	26,7	40,1%	23,7	34,1%	66,6	93,3	26,7	40,1%	23,7	34,1%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.097,3	10.792,7	695,3	6,9%	246,9	2,3%	10.097,3	10.792,7	695,3	6,9%	246,9	2,3%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.717,8	10.322,4	604,6	6,2%	173,0	1,7%	9.717,8	10.322,4	604,6	6,2%	173,0	1,7%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	379,6	470,3	90,7	23,9%	73,9	18,6%	379,6	470,3	90,7	23,9%	73,9	18,6%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	253,1	501,9	248,8	98,3%	237,5	89,8%	253,1	501,9	248,8	98,3%	237,5	89,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.100,7	1.225,0	124,3	11,3%	75,4	6,6%	1.100,7	1.225,0	124,3	11,3%	75,4	6,6%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,0	332,0	0,0	0,0%	14,7	-4,2%	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	288,5	415,0	126,6	43,9%	113,8	37,8%	288,5	415,0	126,6	43,9%	113,8	37,8%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	8,8	0,0	-	8,8	-99,9%	-	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%	
2.3.15.6 Pronaf	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%	
2.3.15.7 Proex	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	23,1	0,1	-	22,9	-99,4%	-	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%	
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-	0,6	144,3	144,8	-	144,9	-	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,0	1,0	0,0	1,5%	0,0	-2,8%	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	70,0	-	21,3	48,7	-69,6%	-	-70,0	-	-21,3	48,7	-69,6%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	6,6	4,5	-	2,1	-31,9%	-	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	5,8	-	14,8	-	9,0	154,6%	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%
2.3.15.19 Proagro	428,4	-	-	428,4	-100,0%	-	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%	
2.3.15.20 PNAFE	-	1,9	-	5,1	-	3,2	172,4%	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	17,0	0,1	-	16,9	-99,2%	-	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%	
2.3.16 Transferências ANA	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	249,2	-	-	249,2	-100,0%	-	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	37.022,4	36.995,7	-	26,8	-0,1%	-	37.022,4	36.995,7	-26,8	-0,1%	-1.671,0	-4,3%	
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.569,8	27.916,7	-	653,1	-2,3%	-	28.569,8	27.916,7	-653,1	-2,3%	-1.922,0	-6,4%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.621,7	1.723,3	101,7	6,3%	29,6	1,8%	1.621,7	1.723,3	101,7	6,3%	29,6	1,8%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.731,0	13.050,9	-	680,1	-5,0%	-	13.731,0	13.050,9	-680,1	-5,0%	-1.289,9	-9,0%	
2.4.1.3 Saúde	12.684,2	12.648,7	-	35,4	-0,3%	-	12.684,2	12.648,7	-35,4	-0,3%	-598,8	-4,5%	
2.4.1.4 Educação	34,6	2,1	-	32,5	-93,9%	-	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%	
2.4.1.5 Demais	498,4	491,6	-	6,8	-1,4%	-	498,4	491,6	-6,8	-1,4%	-28,9	-5,6%	
2.4.2 Discrecionárias	8.452,6	9.078,9	626,4	7,4%	250,9	2,8%	8.452,6	9.078,9	626,4	7,4%	250,9	2,8%	
2.4.2.1 Saúde	1.552,8	2.375,9	823,1	53,0%	754,1	46,5%	1.552,8	2.375,9	823,1	53,0%	754,1	46,5%	
2.4.2.2 Educação	1.730,6	1.671,6	-	58,9	-3,4%	-	1.730,6	1.671,6	-58,9	-3,4%	-135,8	-7,5%	
2.4.2.3 Defesa	435,2	387,8	-	47,4	-10,9%	-	435,2	387,8	-47,4	-10,9%	-66,7	-14,7%	
2.4.2.4 Transporte	987,4	791,9	-	195,5	-19,8%	-	987,4	791,9	-195,5	-19,8%	-239,3	-23,2%	
2.4.2.5 Administração	462,2	431,8	-	30,4	-6,6%	-	462,2	431,8	-30,4	-6,6%	-50,9	-10,5%	
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	502,4	599,5	97,1	19,3%	74,8	14,3%	502,4	599,5	97,1	19,3%	74,8	14,3%	
2.4.2.7 Segurança Pública	166,0	171,2	5,3	3,2%	2,1	-1,2%	166,0	171,2	5,3	3,2%	-2,1	-1,2%	
2.4.2.8 Assistência Social	191,3	502,7	311,4	162,8%	302,9	151,6%	191,3	502,7	311,4	162,8%	302,9	151,6%	
2.4.2.9 Demais	2.424,8	2.146,4	-	278,3	-11,5%	-	2.424,8	2.146,4	-278,3	-11,5%	-386,0	-15,2%	

Discriminação Memorando	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	30,7	83,3	52,6	171,0%	51,2	159,4%	30,7	83,3	52,6	171,0%	51,2	159,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	7,2	0,2	-	7,0	-96,9%	-	7,2	0,2	-7,0	-96,9%	-7,3	-97,0%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	23,6	0,0	-	23,6	-100,0%	-	23,6	0,0	-23,6	-100,0%	-24,6	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,0	83,1	83,1	-	83,1	-	0,0	83,1	83,1	-	83,1	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	200,7	178,4	-	22,3	-11,1%	-	200,7	178,4	-22,3	-11,1%	-31,2	-14,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	5,6	1,0	-	4,6	-82,2%	-	5,6	1,0	-4,6	-82,2%	-4,9	-83,0%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	2,1	5,2	3,1	144,3%	3,0	133,9%	2,1	5,2	3,1	144,3%	3,0	133,9%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	40,3	19,5	-	20,8	-51,7%	-	40,3	19,5	-20,8	-51,7%	-22,6	-53,7%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	23,0	53,7	30,7	133,7%	29,7	123,7%	23,0	53,7	30,7	133,7%	29,7	123,7%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,8	-	-	0,8	-100,0%	-	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	-0,8	-100,0%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	62,4	36,5	-	26,0	-41,6%	-	62,4	36,5	-26,0	-41,6%	-28,7	-44,1%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	33,4	21,2	-	12,2	-36,5%	-	33,4	21,2	-12,2	-36,5%	-13,7	-39,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	33,1	41,4	8,3	25,0%	6,8	19,7%	33,1	41,4	8,3	25,0%	6,8	19,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.



TESOURO NACIONAL

Boletim

2025

Resultado do Tesouro Nacional

Agosto

Vol. 31, N.8 – Publicado em 29/09/2025



Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevali Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 8 (Agosto, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Agosto		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	195.013,9	219.614,4	24.600,4	12,6%	7,1%
2. Transf. por Repartição de Receita	45.834,6	45.422,2	-412,4	-0,9%	-5,7%
3. Receita Líquida (I-II)	149.179,4	174.192,2	25.012,9	16,8%	11,1%
4. Despesa Total	171.341,3	189.756,4	18.415,1	10,7%	5,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-22.162,0	-15.564,2	6.597,7	-29,8%	-33,2%
Resultado do Tesouro Nacional	-3.162,9	3.511,9	6.674,8	-	-
Resultado do Banco Central	-104,2	-55,9	48,3	-46,3%	-49,0%
Resultado da Previdência Social	-18.894,8	-19.020,2	-125,4	0,7%	-4,2%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-3.267,1	3.456,0	6.723,1	-	-

Em agosto de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 15,6 bilhões frente a um déficit de R\$ 22,2 bilhões em agosto de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 17,4 bilhões (+11,1%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 9,6 bilhões (+5,3%), quando comparadas a agosto de 2024.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		195.013,9	219.614,4	24.600,4	12,6%	14.595,4	7,1%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		120.443,2	131.830,9	11.387,8	9,5%	5.208,5	4,1%
1.1.1 Imposto de Importação		6.925,5	6.801,2	-124,3	-1,8%	-479,6	-6,6%
1.1.2 IPI		6.991,8	7.539,7	547,8	7,8%	189,1	2,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	46.972,8	53.125,4	6.152,6	13,1%	3.742,7	7,6%
1.1.4 IOF	2	6.010,9	8.586,2	2.575,2	42,8%	2.266,8	35,9%
1.1.5 COFINS		32.163,5	34.003,9	1.840,4	5,7%	190,3	0,6%
1.1.6 PIS/PASEP		8.117,3	9.274,6	1.157,3	14,3%	740,8	8,7%
1.1.7 CSLL	3	9.647,0	8.698,6	-948,4	-9,8%	-1.443,4	-14,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		274,6	345,1	70,5	25,7%	56,4	19,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.339,7	3.456,4	116,7	3,5%	-54,6	-1,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	53.728,1	59.518,4	5.790,3	10,8%	3.033,8	5,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		20.842,7	28.265,0	7.422,4	35,6%	6.353,1	29,0%
1.4.1 Concessões e Permissões		217,1	266,6	49,5	22,8%	38,4	16,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	3.311,3	9.828,2	6.516,9	196,8%	6.347,0	182,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.393,6	1.603,6	210,1	15,1%	138,6	9,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		7.662,3	8.286,9	624,6	8,2%	231,5	2,9%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.915,9	1.667,8	-248,1	-13,0%	-346,4	-17,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.834,1	2.676,7	-157,4	-5,6%	-302,8	-10,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		3.508,4	3.935,2	426,8	12,2%	246,8	6,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		45.834,6	45.422,2	-412,4	-0,9%	-2.763,9	-5,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		31.685,2	33.913,2	2.228,0	7,0%	602,4	1,8%
2.2 Fundos Constitucionais		1.141,1	1.739,3	598,2	52,4%	539,7	45,0%
2.2.1 Repasse Total		2.383,9	2.102,6	-281,3	-11,8%	-403,6	-16,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.242,8	-363,3	879,6	-70,8%	943,3	-72,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.559,2	1.616,4	57,2	3,7%	-22,8	-1,4%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	6	11.403,4	8.100,6	-3.302,8	-29,0%	-3.887,8	-32,4%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		45,7	52,7	7,0	15,3%	4,6	9,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		149.179,4	174.192,2	25.012,9	16,8%	17.359,3	11,1%
4. DESPESA TOTAL		171.341,3	189.756,4	18.415,1	10,7%	9.624,6	5,3%
4.1 Benefícios Previdenciários	7	72.622,9	78.538,6	5.915,7	8,1%	2.189,8	2,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	8	28.164,7	31.854,2	3.689,4	13,1%	2.244,5	7,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		30.826,2	29.574,1	-1.252,0	-4,1%	-2.833,5	-8,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		8.152,6	8.437,4	284,8	3,5%	-133,5	-1,6%
4.3.2 Anistiados		14,2	16,6	2,5	17,5%	1,8	11,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	7,6	7,6	-	7,6	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		67,3	67,8	0,5	0,7%	-3,0	-4,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		9.428,8	10.898,4	1.469,6	15,6%	985,8	9,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		736,9	685,9	-50,9	-6,9%	-88,8	-11,5%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		116,2	93,0	-23,2	-19,9%	-29,1	-23,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.694,4	4.706,7	1.012,3	27,4%	822,8	21,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		391,3	425,7	34,4	8,8%	14,3	3,5%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.482,0	1.485,9	3,9	0,3%	-72,1	-4,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,1	-0,1	0,0%	-17,1	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		313,4	712,7	399,3	127,4%	383,3	116,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		783,8	1.366,6	582,8	74,3%	542,6	65,8%
4.3.16 Transferências ANA		24,8	12,0	-12,9	-51,8%	-14,1	-54,2%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		206,7	124,7	-82,0	-39,7%	-92,6	-42,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		130,3	200,9	70,6	54,2%	63,9	46,7%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	9	4.951,3	-	4.951,3	-100,0%	5.205,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		39.727,5	49.789,5	10.062,0	25,3%	8.023,8	19,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		29.354,7	30.764,5	1.409,9	4,8%	-96,1	-0,3%
4.4.2 Discricionárias	10	10.372,8	19.025,0	8.652,2	83,4%	8.120,0	74,5%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-22.162,0	-15.564,2	6.597,7	-29,8%	7.734,7	-33,2%

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 3.742,7 milhões / +7,6%): reflete, majoritariamente, o crescimento real do IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R\$ 5,4 bilhões), em razão de aumentos reais nos recolhimentos dos itens honorários advocatícios e sucumbência e rendimentos do trabalho assalariado. Este efeito foi parcialmente compensado pela queda no IRRF – Rendimentos de Residentes no Exterior (-R\$ 1,3 bilhão), explicado, em parte, por diminuições na arrecadação dos itens rendimentos do trabalho, juros e comissões em geral e juros sobre capital próprio.

Nota 2 – IOF (+R\$ 2.266,8 milhões / +35,9%): desempenho reflete a mudança recente na legislação, que, neste mês, impactou especialmente os recolhimentos associados às operações envolvendo a saída de moeda estrangeira e às operações de crédito destinadas a pessoas jurídicas.

Nota 3 – CSLL (-R\$ 1.443,4 milhões / -14,2%): dinâmica explicada pelos decréscimos reais nas arrecadações da estimativa mensal (11,1%) e do balanço trimestral (17,7%).

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 3.033,8 milhões / +5,4%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 3,0% da massa salarial habitual entre julho de 2024 e julho de 2025; ii) saldo positivo de 129.775 empregos em julho de 2025, segundo o Novo Caged/MTE; iii) aumento real de 2,7% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em agosto de 2025 frente à agosto de 2024; e iv) reoneração da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos, conforme Lei nº 14.973/2024. Esses fatores foram parcialmente compensados pelo efeito da base de comparação elevada em agosto de 2024, decorrente da postergação de pagamentos da contribuição previdenciária (de maio para agosto de 2024) para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública.

Nota 5 – Dividendos e Participações (+R\$ 6.347,0 milhões / +182,3%): explicado, principalmente, pelos pagamentos de dividendos do BNDES (R\$ 6,8 bilhões) e da Eletrobrás (R\$ 1,2 bilhão) em agosto de 2025, fluxo que não ocorreu em agosto de 2024. Em sentido oposto, o Banco do Brasil não realizou pagamentos em agosto de 2025, enquanto no mesmo mês de 2024 repassou à União R\$ 1,4 bilhão (a preços de agosto de 2025).

Nota 6 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 3.887,8 milhões / -32,4%): explicado pela dinâmica das receitas que compõem a base para estas transferências.

Nota 7 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.189,8 milhões / +2,9%): os principais fatores explicativos foram o aumento do número de beneficiários do RGPS e a política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 8 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 2.244,5 milhões / +7,6%): reflete o impacto financeiro decorrente dos reajustes concedidos aos servidores civis do Poder Executivo, cujo efeito começou em maio de 2025. Adicionalmente, contribuiu para essa variação o pagamento de sentenças e precatórios em agosto de 2025, que superou em R\$ 954,4 milhões o valor pago em agosto de 2024.

Nota 9 – Financiamento de Campanha Eleitoral (-R\$ 5.205,3 milhões): reflete as despesas com o Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC em agosto de 2024, em razão das eleições municipais, sem contrapartida em agosto de 2025.

Nota 10 – Discrecionárias (+R\$ 8.120,0 milhões / +74,5%): crescimento concentrado, em grande parte, nos pagamentos de despesas relacionadas a ações nas funções Saúde (+R\$ 4,1 bilhões) e Educação (+R\$ 1,6 bilhão).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.726.277,1	1.887.248,4	160.971,3	9,3%	3,9%
2. Transf. por Repartição de Receita	340.747,5	373.522,6	32.775,1	9,6%	4,2%
3. Receita Líquida (1-2)	1.385.529,6	1.513.725,8	128.196,2	9,3%	3,9%
4. Despesa Total	1.483.932,0	1.599.793,3	115.861,4	7,8%	2,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-98.402,4	-86.067,6	12.334,8	-12,5%	-18,2%
Resultado do Tesouro Nacional	141.870,6	179.726,1	37.855,5	26,7%	20,8%
Resultado do Banco Central	-700,5	-434,9	265,6	-37,9%	-41,2%
Resultado da Previdência Social	-239.572,4	-265.358,7	-25.786,3	10,8%	5,2%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	141.170,1	179.291,2	38.121,1	27,0%	21,1%

Em relação ao resultado acumulado no período de janeiro a agosto de 2025, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 86,1 bilhões, frente a um déficit de R\$ 98,4 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 56,8 bilhões (+3,9%) e a despesa total registrou uma alta de R\$ 38,1 bilhões (+2,4%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.726.277,1	1.887.248,4	160.971,3	9,3%	72.024,6	3,9%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		1.111.095,3	1.225.237,9	114.142,7	10,3%	57.200,6	4,8%
1.1.1 Imposto de Importação	1	47.014,9	59.719,2	12.704,3	27,0%	10.406,8	20,9%
1.1.2 IPI		52.810,3	57.129,0	4.318,7	8,2%	1.627,1	2,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	525.609,6	580.391,9	54.782,3	10,4%	27.807,4	5,0%
1.1.4 IOF	3	43.436,6	51.926,7	8.490,1	19,5%	6.234,2	13,5%
1.1.5 COFINS		236.421,4	247.934,2	11.512,7	4,9%	-763,9	-0,3%
1.1.6 PIS/PASEP		69.036,4	70.044,0	1.007,6	1,5%	-2.600,8	-3,6%
1.1.7 CSLL		118.700,2	126.195,6	7.495,4	6,3%	1.476,9	1,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		2.372,8	2.137,9	-234,9	-9,9%	-360,0	-14,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	15.693,0	29.759,4	14.066,4	89,6%	13.372,8	80,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	404.536,2	443.672,9	39.136,8	9,7%	18.170,7	4,2%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		210.645,7	218.337,5	7.691,8	3,7%	-3.346,8	-1,5%
1.4.1 Concessões e Permissões		3.640,1	3.770,6	130,5	3,6%	-51,6	-1,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	38.668,3	33.527,1	-5.141,2	-13,3%	-7.238,0	-17,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		11.548,4	11.269,2	-279,2	-2,4%	-914,7	-7,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	79.730,2	90.092,8	10.362,6	13,0%	6.311,1	7,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.637,0	15.508,5	-128,5	-0,8%	-938,9	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		20.486,4	22.318,0	1.831,5	8,9%	776,0	3,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		51,9	28,4	-23,5	-45,2%	-26,1	-47,8%
1.4.8 Demais Receitas		40.883,3	41.822,9	939,6	2,3%	-1.264,6	-2,9%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		340.747,5	373.522,6	32.775,1	9,6%	15.183,9	4,2%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	271.745,5	297.499,0	25.753,5	9,5%	11.702,8	4,1%
2.2 Fundos Constitucionais		7.890,5	11.736,7	3.846,3	48,7%	3.461,0	41,4%
2.2.1 Repasse Total		17.621,1	19.402,8	1.781,8	10,1%	879,5	4,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-9.730,6	-7.666,1	2.064,5	-21,2%	2.581,5	-25,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		13.185,4	14.653,7	1.468,3	11,1%	796,9	5,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		46.634,5	48.093,4	1.458,9	3,1%	-962,0	-1,9%
2.5 CIDE - Combustíveis		635,8	672,1	36,3	5,7%	3,8	0,6%
2.6 Demais		655,7	867,7	211,9	32,3%	181,4	26,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.385.529,6	1.513.725,8	128.196,2	9,3%	56.840,7	3,9%
4. DESPESA TOTAL		1.483.932,0	1.599.793,3	115.861,4	7,8%	38.125,1	2,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	644.108,6	709.031,7	64.923,1	10,1%	31.335,0	4,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	237.946,1	260.778,7	22.832,6	9,6%	10.408,8	4,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		252.106,3	278.314,8	26.208,5	10,4%	12.782,6	4,8%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		64.249,2	69.218,5	4.969,3	7,7%	1.622,6	2,4%
4.3.2 Anistiados		117,7	132,2	14,5	12,4%	8,4	6,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.045,4	3.357,7	2.312,3	221,2%	2.298,6	206,8%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		526,7	555,5	28,8	5,5%	1,5	0,3%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	72.581,7	84.557,8	11.976,2	16,5%	8.268,6	10,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		51,9	28,4	-23,5	-45,2%	-26,1	-47,8%
4.3.7 Créditos Extraordinários	12	12.403,6	3.563,8	-8.839,8	-71,3%	-9.513,3	-72,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		688,6	620,7	-67,9	-9,9%	-103,4	-14,3%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	13	31.381,9	40.291,3	8.909,5	28,4%	7.390,6	22,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.965,7	3.419,9	454,2	15,3%	300,4	9,6%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		11.683,4	11.933,3	249,9	2,1%	-367,6	-3,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.657,1	2.656,5	-0,6	0,0%	-140,1	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		31.943,9	38.614,6	6.670,7	20,9%	4.502,7	13,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.121,1	16.654,5	4.533,4	37,4%	3.915,8	30,4%
4.3.16 Transferências ANA		45,9	43,1	-2,7	-6,0%	-5,1	-10,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.564,3	1.287,1	-277,2	-17,7%	-358,3	-21,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.127,1	1.379,8	252,7	22,4%	192,6	16,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	14	4.951,3	-	4.951,3	-100,0%	5.205,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		349.771,0	351.668,1	1.897,1	0,5%	16.401,3	-4,4%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		233.302,8	244.370,4	11.067,5	4,7%	-1.055,1	-0,4%
4.4.2 Discricionárias	15	116.468,1	107.297,8	-9.170,4	-7,9%	-15.346,2	-12,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-98.402,4	-86.067,6	12.334,8	-12,5%	18.715,6	-18,2%

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 10.406,8 milhões / +20,9%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos de 5,2% no valor em dólar (volume) das importações, de 9,2% na taxa média de câmbio e de 10,5% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 27.807,4 milhões / +5,0%): explicado, em grande parte, pelo crescimento real nos recolhimentos do IRRF (+R\$ 18,7 bilhões), em especial nos itens Rendimentos do Trabalho (+R\$ 13,2 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 5,7 bilhões). Adicionalmente, destaca-se o aumento do IRPJ (+R\$ 6,3 bilhões), justificado, majoritariamente, por incrementos reais nas arrecadações da declaração de ajuste do IRPJ (9,0%), referente aos fatos geradores ocorridos em 2024, e do lucro presumido (6,8%).

Nota 3 – IOF (+R\$ 6.234,2 milhões / +13,5%): em razão, principalmente, dos recolhimentos relacionados às operações envolvendo saída de moeda estrangeira, crédito a pessoas jurídicas e títulos ou valores mobiliários, efeito das alterações legislativas recentes neste imposto.

Nota 4 – Outras Administradas pela RFB (+R\$ 13.372,8 milhões / +80,3%): crescimento explicado, principalmente, por ajustes na base de 2024 relacionados a reclassificações de receitas alocadas inicialmente nesta rubrica, pelo crescimento real nos recolhimentos da Cide – Remessas ao Exterior e por pagamentos de participação da União em receitas de loterias.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 18.170,7 milhões / +4,2%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 6,0% da massa salarial habitual entre dezembro/2023–julho/2024 e dezembro/2024–julho/2025; ii) saldo positivo de 1.347.807 empregos até julho de 2025, segundo o Novo Caged/MTE; iii) aumento real de 4,3% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos dois primeiros quadrimestres de 2025 frente ao mesmo período de 2024; iv) reoneração da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos, conforme Lei nº 14.973/2024; e v) postergação dos pagamentos de contribuições previdenciárias (de junho de 2024 para setembro de 2024) para os municípios do Rio Grande do Sul em estado de calamidade pública.

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R\$ 7.238,0 milhões / -17,7%): explicado, principalmente, pela redução dos recebimentos da Petrobras (-R\$ 9,4 bilhões) e do Banco do Brasil (-R\$ 2,3 bilhões) nos dois primeiros quadrimestres de 2025. Em direção oposta, houve aumento nos repasses do BNDES (+R\$ 2,7 bilhões) e da Eletrobrás (+R\$ 2,1 bilhões).

Nota 7 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 6.311,1 milhões / +7,5%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio e pelo crescimento da arrecadação na área do pré-sal, fatores que compensaram as reduções no preço internacional do barril de petróleo e na produção diária de petróleo.

Nota 8 – Transferências FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 11.702,8 milhões / +4,1%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 31.335,0 milhões / +4,6%): cerca de 55% dessa variação decorre do crescimento do item Sentenças Judiciais e Precatórios, explicado pela antecipação, para dezembro de 2023, dos precatórios relacionados à decisão do STF sobre as ADIs 7.047 e 7.064, originalmente devidos em 2024, o que reduziu a base de comparação. Outros fatores que contribuíram foram o aumento do número de beneficiários do RGPS e a política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 10.408,8 milhões / +4,1%): cerca de 56% dessa variação está concentrada no crescimento do item Sentenças Judiciais e Precatórios (explicação similar à Nota 9 sobre a antecipação de pagamentos em dezembro de 2023). Adicionalmente, reflete o impacto financeiro dos

reajustes concedidos aos servidores civis do Poder Executivo, cujo efeito começou em maio de 2025, incluindo o retroativo ao primeiro quadrimestre.

Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 8.268,6 milhões / +10,7%): explicado, majoritariamente, pelo aumento do número de beneficiários e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2024 e 2025.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (-R\$ 9.513,3 milhões / -72,7%): explicado, em grande parte, pela execução de despesas, iniciadas em maio de 2024, para o enfrentamento da calamidade no Rio Grande do Sul (R\$ 11,4 bilhões a preços de agosto/2025), sem contrapartida de magnitude financeira similar em 2025 com ações de enfrentamento a eventos desta natureza. No entanto, em julho de 2025 foram iniciados os pagamentos de ressarcimentos aos pensionistas do INSS (que somaram, até agosto, R\$ 1,3 bilhão em termos nominais, de um total previsto de R\$ 3,3 bilhões), conforme a MP nº 1.306/2025, o que atenuou, na margem, a queda nas despesas dessa rubrica.

Nota 13 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R\$ 7.390,6 milhões / +22,2%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculo da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 14 – Financiamento de Campanha Eleitoral (-R\$ 5.205,3 milhões): reflete as despesas com o Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC em agosto de 2024, em razão das eleições municipais, sem contrapartida em agosto de 2025.

Nota 15 - Discricionárias (-R\$ 15.346,2 milhões / -12,4%): decorre, principalmente, dos decréscimos reais de pagamentos de ações nas funções Saúde (-R\$ 10,6 bilhões) e Demais (-R\$ 3,9 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	195.013,9	219.614,4	24.600,4	12,6%	14.595,4	7,1%	1.726.277,1	1.887.248,4	160.971,3	9,3%	72.024,6	3,9%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	120.443,2	131.830,9	11.387,8	9,5%	5.208,5	4,1%	1.111.095,3	1.225.237,9	114.142,7	10,3%	57.200,6	4,8%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	6.925,5	6.801,2	-124,3	-1,8%	-479,6	-6,6%	47.014,9	59.719,2	12.704,3	27,0%	10.406,8	20,9%
1.1.2 IPI	6.991,8	7.539,7	547,8	7,8%	189,1	2,6%	52.810,3	57.129,0	4.318,7	8,2%	1.627,1	2,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	840,6	845,2	4,5	0,5%	-38,6	-4,4%	5.341,6	7.575,4	2.233,7	41,8%	1.974,5	34,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	251,4	298,1	46,7	18,6%	33,8	12,8%	2.192,8	2.449,7	256,9	11,7%	144,3	6,2%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	686,8	466,7	-220,1	-32,0%	-255,3	-35,4%	6.857,0	4.763,9	-2.093,1	-30,5%	-2.449,1	-33,8%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.735,8	2.397,1	-338,7	-12,4%	-479,1	-16,7%	18.163,4	21.116,8	2.953,3	16,3%	2.046,9	10,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.477,3	3.532,6	1.055,4	42,6%	928,3	35,6%	20.255,4	21.223,2	967,8	4,8%	-89,4	-0,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	46.972,8	53.125,4	6.152,6	13,1%	3.742,7	7,6%	525.609,6	580.391,9	54.782,3	10,4%	27.807,4	5,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	6.165,9	6.108,9	-57,0	-0,9%	-373,3	-5,8%	51.216,2	56.695,0	5.478,9	10,7%	2.790,8	5,2%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	11.137,6	12.159,3	1.021,7	9,2%	450,3	3,8%	200.290,1	216.766,4	16.476,3	8,2%	6.313,1	3,0%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	29.669,3	34.857,2	5.187,8	17,5%	3.665,7	11,8%	274.103,3	306.930,5	32.827,1	12,0%	18.703,5	6,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.400,5	16.362,1	5.961,6	57,3%	5.428,0	49,6%	116.213,4	135.327,4	19.114,1	16,4%	13.227,8	10,7%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.068,0	10.222,1	154,1	1,5%	-362,5	-3,4%	93.438,2	96.975,2	3.537,0	3,8%	-1.457,0	-1,5%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	7.215,0	6.238,3	-976,8	-13,5%	-1.346,9	-17,8%	49.474,8	57.649,0	8.174,3	16,5%	5.696,4	10,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.985,8	2.034,8	49,0	2,5%	-52,9	-2,5%	14.977,0	16.978,8	2.001,8	13,4%	1.236,3	7,8%
1.1.4 IOF	6.010,9	8.586,2	2.575,2	42,8%	2.266,8	35,9%	43.436,6	51.926,7	8.490,1	19,5%	6.234,2	13,5%
1.1.5 Cofins	32.163,5	34.003,9	1.840,4	5,7%	190,3	0,6%	236.421,4	247.934,2	11.512,7	4,9%	-763,9	-0,3%
1.1.6 PIS/Pasep	8.117,3	9.274,6	1.157,3	14,3%	740,8	8,7%	69.036,4	70.044,0	1.007,6	1,5%	-2.600,8	-3,6%
1.1.7 CSLL	9.647,0	8.698,6	-948,4	-9,8%	-1.443,4	-14,2%	118.700,2	126.195,6	7.495,4	6,3%	1.476,9	1,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	274,6	345,1	70,5	25,7%	56,4	19,5%	2.372,8	2.137,9	-234,9	-9,9%	-360,0	-14,3%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.339,7	3.456,4	116,7	3,5%	-54,6	-1,6%	15.693,0	29.759,4	14.066,4	89,6%	13.372,8	80,3%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	53.728,1	59.518,4	5.790,3	10,8%	3.033,8	5,4%	404.536,2	443.672,9	39.136,8	9,7%	18.170,7	4,2%
1.3.1 Urbana	52.929,0	58.781,4	5.852,4	11,1%	3.136,9	5,6%	398.162,3	433.739,1	35.576,8	8,9%	14.937,0	3,5%
1.3.2 Rural	799,1	737,0	-62,1	-7,8%	-103,1	-12,3%	6.373,9	9.933,8	3.560,0	55,9%	3.233,8	47,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	20.842,7	28.265,0	7.422,4	35,6%	6.353,1	29,0%	210.645,7	218.337,5	7.691,8	3,7%	-3.346,8	-1,5%
1.4.1 Concessões e Permissões	217,1	266,6	49,5	22,8%	38,4	16,8%	3.640,1	3.770,6	130,5	3,6%	-51,6	-1,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	3.311,3	9.828,2	6.516,9	196,8%	6.347,0	182,3%	38.668,3	33.527,1	-5.141,2	-13,3%	-7.238,0	-17,7%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.360,1	0,0	-1.360,1	-100,0%	-1.429,9	-100,0%	5.061,8	3.052,0	-2.009,7	-39,7%	-2.283,8	-42,6%
1.4.2.2 BNB	0,0	167,6	167,6	-	167,6	-	155,3	363,4	208,2	134,1%	201,7	122,3%
1.4.2.3 BNDES	0,0	6.783,7	6.783,7	-	6.783,7	-	10.083,2	13.344,4	3.261,2	32,3%	2.709,0	25,4%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.792,6	2.771,0	-21,7	-0,8%	-188,5	-6,3%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	1.173,9	1.173,9	-	1.173,9	-	268,7	2.348,2	2.079,5	773,9%	2.083,6	733,4%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	1.951,1	1.700,4	-250,8	-12,9%	-350,9	-17,1%	18.025,0	9.612,0	-8.413,0	-46,7%	-9.395,0	-49,2%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,1	2,7	2,6	-	2,6	-	2.281,8	2.036,1	-245,7	-10,8%	-365,0	-15,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.393,6	1.603,6	210,1	15,1%	138,6	9,5%	11.548,4	11.269,2	-279,2	-2,4%	-914,7	-7,5%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.662,3	8.286,9	624,6	8,2%	231,5	2,9%	79.730,2	90.092,8	10.362,6	13,0%	6.311,1	7,5%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.915,9	1.667,8	-248,1	-13,0%	-346,4	-17,2%	15.637,0	15.508,5	-128,5	-0,8%	-938,9	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.834,1	2.676,7	-157,4	-5,6%	-302,8	-10,2%	20.486,4	22.318,0	1.831,5	8,9%	776,0	3,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	51,9	28,4	-23,5	-45,2%	-26,1	-47,8%
1.4.8 Demais Receitas	3.508,4	3.935,2	426,8	12,2%	246,8	6,7%	40.883,3	41.822,9	939,6	2,3%	-1.264,6	-2,9%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	45.834,6	45.422,2	-412,4	-0,9%	-2.763,9	-5,7%	340.747,5	373.522,6	32.775,1	9,6%	15.183,9	4,2%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	31.685,2	33.913,2	2.228,0	7,0%	602,4	1,8%	271.745,5	297.499,0	25.753,5	9,5%	11.702,8	4,1%
2.2 Fundos Constitucionais	1.141,1	1.739,3	598,2	52,4%	539,7	45,0%	7.890,5	11.736,7	3.846,3	48,7%	3.461,0	41,4%
2.2.1 Repasse Total	2.383,9	2.102,6	-281,3	-11,8%	-403,6	-16,1%	17.621,1	19.402,8	1.781,8	10,1%	879,5	4,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.242,8	-363,3	879,6	-70,8%	943,3	-72,2%	-9.730,6	-7.666,1	2.064,5	-21,2%	2.581,5	-25,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.559,2	1.616,4	57,2	3,7%	-22,8	-1,4%	13.185,4	14.653,7	1.468,3	11,1%	796,9	5,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	11.403,4	8.100,6	-3.302,8	-29,0%	-3.887,8	-32,4%	46.634,5	48.093,4	1.458,9	3,1%	-962,0	-1,9%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	635,8	672,1	36,3	5,7%	3,8	0,6%
2.6 Demais	45,7	52,7	7,0	15,3%	4,6	9,6%	655,7	867,7	211,9	32,3%	181,4	26,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	149.179,4	174.192,2	25.012,9	16,8%	17.359,3	11,1%	1.385.529,6	1.513.725,8	128.196,2	9,3%	56.840,7	3,9%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	171.341,3	189.756,4	18.415,1	10,7%	9.624,6	5,3%	1.483.932,0	1.599.793,3	115.861,4	7,8%	38.125,1	2,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	72.622,9	78.538,6	5.915,7	8,1%	2.189,8	2,9%	644.108,6	709.031,7	64.923,1	10,1%	31.335,0	4,6%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i>	57.391,6	61.851,5	4.459,9	7,8%	1.515,5	2,5%	509.325,7	557.596,6	48.270,9	9,5%	21.691,5	4,0%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.796,1	1.909,0	112,9	6,3%	20,8	1,1%	11.992,9	26.252,7	14.259,8	118,9%	13.607,4	107,0%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i>	15.231,4	16.687,1	1.455,8	9,6%	674,3	4,2%	134.782,9	151.435,1	16.652,2	12,4%	9.643,5	6,7%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	481,3	517,5	36,2	7,5%	11,5	2,3%	3.229,5	7.187,3	3.957,9	122,6%	3.782,6	110,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.164,7	31.854,2	3.689,4	13,1%	2.244,5	7,6%	237.946,1	260.778,7	22.832,6	9,6%	10.408,8	4,1%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	254,9	1.222,4	967,5	379,5%	954,4	356,1%	2.480,1	8.471,5	5.991,5	241,6%	5.845,7	221,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	30.826,2	29.574,1	-1.252,0	-4,1%	-2.833,5	-8,7%	252.106,3	278.314,8	26.208,5	10,4%	12.782,6	4,8%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	8.152,6	8.437,4	284,8	3,5%	-133,5	-1,6%	64.249,2	69.218,5	4.969,3	7,7%	1.622,6	2,4%
Abono	4.279,0	4.261,2	-17,8	-0,4%	-237,3	-5,3%	28.157,8	29.470,0	1.312,2	4,7%	-181,4	-0,6%
Seguro Desemprego	3.873,6	4.176,2	302,6	7,8%	103,8	2,5%	36.091,4	39.748,6	3.657,2	10,1%	1.804,0	4,7%
d/q Seguro Defeso	192,9	208,0	15,1	7,8%	5,2	2,6%	3.766,9	5.626,9	1.860,0	49,4%	1.691,5	42,3%
4.3.2 Anistiados	14,2	16,6	2,5	17,5%	1,8	11,8%	117,7	132,2	14,5	12,4%	8,4	6,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	7,6	7,6	-	7,6	-	1.045,4	3.357,7	2.312,3	221,2%	2.298,6	206,8%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	67,3	67,8	0,5	0,7%	-3,0	-4,2%	526,7	555,5	28,8	5,5%	1,5	0,3%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.428,8	10.898,4	1.469,6	15,6%	985,8	9,9%	72.581,7	84.557,8	11.976,2	16,5%	8.268,6	10,7%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	550,9	602,6	51,7	9,4%	23,4	4,0%	3.200,1	3.918,6	718,5	22,5%	555,1	16,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	51,9	28,4	-23,5	-45,2%	-26,1	-47,8%
4.3.7 Créditos Extraordinários	736,9	685,9	-50,9	-6,9%	-88,8	-11,5%	12.403,6	3.563,8	-8.839,8	-71,3%	-9.513,3	-72,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	116,2	93,0	-23,2	-19,9%	-29,1	-23,8%	688,6	620,7	-67,9	-9,9%	-103,4	-14,3%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.694,4	4.706,7	1.012,3	27,4%	822,8	21,2%	31.381,9	40.291,3	8.909,5	28,4%	7.390,6	22,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	391,3	425,7	34,4	8,8%	14,3	3,5%	2.965,7	3.419,9	454,2	15,3%	300,4	9,6%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.482,0	1.485,9	3,9	0,3%	-72,1	-4,6%	11.683,4	11.933,3	249,9	2,1%	-367,6	-3,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-0,1	0,0%	-17,1	-4,9%	2.657,1	2.656,5	-0,6	0,0%	-140,1	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	313,4	712,7	399,3	127,4%	383,3	116,3%	31.943,9	38.614,6	6.670,7	20,9%	4.502,7	13,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	783,8	1.366,6	582,8	74,3%	542,6	65,8%	12.121,1	16.654,5	4.533,4	37,4%	3.915,8	30,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	774,5	1.375,1	600,6	77,6%	560,9	68,9%	7.783,7	13.717,5	5.933,7	76,2%	5.559,0	67,2%
Equalização de custeio agropecuário	38,0	175,6	137,5	361,7%	135,6	339,1%	373,2	1.315,9	942,6	252,6%	931,0	234,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	200,2	443,3	243,1	121,4%	232,8	110,6%	1.946,4	3.989,0	2.042,6	104,9%	1.952,7	94,4%
Política de preços agrícolas	4,3	2,5	-1,9	-43,4%	-2,1	-46,2%	69,1	79,2	10,1	14,6%	6,9	9,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	2,4	2,4	-	2,4	-	0,6	11,9	11,3	-	11,3	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	4,3	0,0	-4,3	-99,3%	-4,5	-99,3%	68,5	67,3	-1,2	-1,8%	-4,5	-6,2%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	521,5	671,1	149,6	28,7%	122,8	22,4%	3.442,6	6.421,5	2.978,9	86,5%	2.817,2	76,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	525,0	601,1	76,1	14,5%	49,1	8,9%	3.314,4	6.113,5	2.799,1	84,5%	2.643,6	75,0%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-3,5	70,0	73,5	-	73,7	-	128,2	308,0	179,8	140,3%	173,6	127,8%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-84,2	43,1	127,3	-	131,7	-	359,5	390,9	31,4	8,7%	14,0	3,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	5,0	55,1	50,2	-	49,9	956,7%	377,9	399,4	21,5	5,7%	2,3	0,6%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-89,2	-12,0	77,2	-86,6%	81,8	-87,2%	-18,4	-8,5	9,9	-53,7%	11,7	-60,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	6,3	3,8	-2,5	-40,2%	-2,9	-43,1%	765,9	38,5	-727,4	-95,0%	-774,8	-95,2%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	-3,5	36,8	40,3	-	40,4	-	229,7	896,5	666,8	290,3%	656,4	269,0%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	226,3	193,5	-32,8	-14,5%	-45,0	-18,6%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,9	0,9	0,0	4,4%	-0,0	-0,7%	7,4	7,0	-0,4	-4,8%	-0,8	-9,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,0	0,0	-100,0	-100,0%	-105,1	-100,0%	476,6	387,8	-88,7	-18,6%	-116,6	-23,2%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	17,5	12,9	-4,7	-26,6%	-5,6	-30,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-9,1	-1,9	7,1	-78,7%	7,6	-79,8%	-130,5	-15,0	115,4	-88,5%	123,7	-89,0%
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4.313,2	2.916,0	-1.397,2	-32,4%	-1.640,7	-35,8%
PNAFE	-0,1	0,0	0,1	-100,0%	0,1	-100,0%	22,0	-58,4	-80,4	-	-81,9	-
Demais Subsídios e Subvenções	9,4	-8,4	-17,9	-	-18,4	-	2,1	79,4	77,3	-	79,3	-
4.3.16 Transferências ANA	24,8	12,0	-12,9	-51,8%	-14,1	-54,2%	45,9	43,1	-2,7	-6,0%	-5,1	-10,5%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	206,7	124,7	-82,0	-39,7%	-92,6	-42,6%	1.564,3	1.287,1	-277,2	-17,7%	-358,3	-21,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	130,3	200,9	70,6	54,2%	63,9	46,7%	1.127,1	1.379,8	252,7	22,4%	192,6	16,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	4.951,3	0,0	-4.951,3	-100,0%	-5.205,3	-100,0%	4.951,3	0,0	-4.951,3	-100,0%	-5.205,3	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	39.727,5	49.789,5	10.062,0	25,3%	8.023,8	19,2%	349.771,0	351.668,1	1.897,1	0,5%	-16.401,3	-4,4%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.354,7	30.764,5	1.409,9	4,8%	-96,1	-0,3%	233.302,8	244.370,4	11.067,5	4,7%	-1.055,1	-0,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.572,5	1.777,0	204,5	13,0%	123,8	7,5%	11.622,1	13.651,0	2.028,9	17,5%	1.441,7	11,7%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.971,1	12.648,3	-1.322,8	-9,5%	-2.039,6	-13,9%	112.214,8	107.990,2	-4.224,6	-3,8%	-10.141,6	-8,5%
4.4.1.3 Saúde	12.191,5	14.534,2	2.342,8	19,2%	1.717,3	13,4%	98.787,8	111.001,0	12.213,2	12,4%	7.152,3	6,8%
4.4.1.4 Educação	951,2	933,1	-18,0	-1,9%	-66,8	-6,7%	5.665,9	6.099,7	433,7	7,7%	140,4	2,3%
4.4.1.5 Demais	668,4	871,9	203,5	30,4%	169,2	24,1%	5.012,2	5.628,5	616,3	12,3%	352,1	6,6%
4.4.2 Discrecionárias	10.372,8	19.025,0	8.652,2	83,4%	8.120,0	74,5%	116.468,1	107.297,8	-9.170,4	-7,9%	-15.346,2	-12,4%
4.4.2.1 Saúde	2.133,8	6.295,3	4.161,5	195,0%	4.052,0	180,6%	38.094,4	29.608,1	-8.486,3	-22,3%	-10.568,3	-26,2%
4.4.2.2 Educação	1.704,2	3.409,1	1.704,9	100,0%	1.617,5	90,3%	18.370,2	18.911,4	541,2	2,9%	-423,0	-2,2%
4.4.2.3 Defesa	893,5	937,3	43,8	4,9%	-2,1	-0,2%	6.945,4	6.418,8	-526,6	-7,6%	-894,4	-12,2%
4.4.2.4 Transporte	983,6	1.842,5	858,9	87,3%	808,5	78,2%	9.754,4	9.095,0	-659,5	-6,8%	-1.177,3	-11,4%
4.4.2.5 Administração	424,6	789,3	364,7	85,9%	342,9	76,8%	3.844,3	4.686,5	842,2	21,9%	644,5	15,8%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	539,3	807,6	268,3	49,8%	240,6	42,4%	3.745,7	5.856,3	2.110,6	56,3%	1.927,7	48,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	225,2	491,6	266,4	118,3%	254,9	107,7%	1.990,1	2.370,8	380,7	19,1%	276,6	13,1%
4.4.2.8 Assistência Social	995,3	989,5	-5,8	-0,6%	-56,8	-5,4%	5.742,3	4.859,8	-882,6	-15,4%	-1.191,5	-19,6%
4.4.2.9 Demais	2.473,4	3.462,8	989,4	40,0%	862,5	33,2%	27.981,3	25.491,2	-2.490,1	-8,9%	-3.940,4	-13,3%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-22.162,0	-15.564,2	6.597,7	-29,8%	7.734,7	-33,2%	-98.402,4	-86.067,6	12.334,8	-12,5%	18.715,6	-18,2%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	93,7						21,8					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	93,7						21,8					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-260,7						-3.206,1					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-22.329,0						-101.586,7					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-62.052,4						-540.494,8					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-84.381,3						-642.081,5					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	53.728,1	59.518,4	5.790,3	10,8%	3.033,8	5,4%	404.536,2	443.672,9	39.136,8	9,7%	14.489,3	9,1%
Arrecadação Ordinária	53.728,1	59.518,4	5.790,3	10,8%	3.033,8	5,4%	404.536,2	443.672,9	39.136,8	9,7%	14.489,3	9,1%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.608,8	5.787,5	1.178,7	25,6%	942,3	19,4%	36.298,9	43.866,5	7.567,6	20,8%	5.394,0	19,7%
Investimento	3.664,4	6.606,7	2.942,3	80,3%	2.754,3	71,5%	47.428,4	44.236,3	-3.192,0	-6,7%	-5.935,9	-6,4%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	801,8	2.228,0	1.426,2	177,9%	1.385,1	164,3%	7.570,9	9.450,9	1.880,0	24,8%	1.450,7	23,5%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real			
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	45.428,2	45.266,0	-	162,2	-0,4%	-	2.492,8	-5,2%	339.435,4	372.110,8	32.675,4	9,6%	15.133,8	4,2%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	31.685,2	33.913,2		2.228,0	7,0%		602,4	1,8%	271.745,5	297.499,0	25.753,5	9,5%	11.702,8	4,1%
1.2 Fundos Constitucionais	1.141,1	1.739,3		598,2	52,4%		539,7	45,0%	7.890,5	11.736,7	3.846,3	48,7%	3.461,0	41,4%
1.2.1 Repasse Total	2.383,9	2.102,6	-	281,3	-11,8%	-	403,6	-16,1%	17.621,1	19.402,8	1.781,8	10,1%	879,5	4,7%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	1.242,8	-	363,3	879,6	-70,8%	943,3	-72,2%	-9.730,6	-7.666,1	2.064,5	-21,2%	2.581,5	-25,0%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.559,2	1.616,4		57,2	3,7%	-	22,8	-1,4%	13.185,4	14.653,7	1.468,3	11,1%	796,9	5,7%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	10.997,0	7.944,4	-	3.052,6	-27,8%	-	3.616,8	-31,3%	45.322,4	46.681,6	1.359,2	3,0%	-1.012,1	-2,1%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	635,8	672,1	36,3	5,7%	3,8	0,6%	
1.6 Demais	45,7	52,7		7,0	15,3%		4,6	9,6%	655,7	867,7	211,9	32,3%	181,4	26,0%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.6.3 IOF Ouro	1,0	2,6		1,5	149,6%		1,5	137,5%	7,1	26,9	19,7	277,0%	19,5	257,6%
1.6.4 ITR	44,7	50,1		5,4	12,2%		3,2	6,7%	484,2	711,0	226,7	46,8%	205,3	39,8%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	-	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,4	-24,8%	
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2. DESPESA TOTAL	171.448,2	189.270,2		17.822,0	10,4%		9.026,0	5,0%	1.483.466,3	1.599.016,6	115.550,4	7,8%	37.841,3	2,4%
2.1 Benefícios Previdenciários	72.605,5	78.501,5		5.896,0	8,1%		2.171,0	2,8%	643.951,5	708.811,6	64.860,1	10,1%	31.280,6	4,6%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.115,3	31.716,3		3.601,0	12,8%		2.158,6	7,3%	237.130,1	259.999,6	22.869,5	9,6%	10.493,8	4,2%
2.2.1 Ativo Civil	12.458,1	14.135,0		1.677,0	13,5%		1.037,8	7,9%	105.213,2	115.368,8	10.155,6	9,7%	4.693,6	4,2%
2.2.2 Ativo Militar	2.706,9	2.842,1		135,2	5,0%	-	3,7	-0,1%	22.791,0	23.630,8	839,8	3,7%	-358,1	-1,5%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.788,4	8.402,7		614,4	7,9%		214,8	2,6%	65.902,1	70.329,9	4.427,8	6,7%	988,4	1,4%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.919,5	5.149,4		229,9	4,7%	-	22,5	-0,4%	41.264,8	42.272,5	1.007,7	2,4%	-1.156,5	-2,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	242,4	1.187,1		944,7	389,6%		932,2	365,8%	1.959,1	8.397,6	6.438,5	328,6%	6.326,4	304,3%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	30.898,9	29.559,1	-	1.339,7	-4,3%	-	2.925,0	-9,0%	252.055,7	278.346,5	26.290,8	10,4%	12.869,2	4,8%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	8.152,6	8.437,4		284,8	3,5%	-	133,5	-1,6%	64.249,2	69.218,5	4.969,3	7,7%	1.622,6	2,4%
2.3.2 Anistiados	14,2	16,6		2,5	17,5%		1,8	11,8%	117,7	131,9	14,2	12,0%	8,1	6,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	7,6		7,6	-		7,6	-	1.045,4	3.357,7	2.312,3	221,2%	2.298,6	206,8%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	59,1	59,1		0,0	0,0%	-	3,0	-4,9%	483,7	486,8	3,1	0,6%	-22,2	-4,3%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.428,8	10.898,4		1.469,6	15,6%		985,9	9,9%	72.581,3	84.558,3	11.977,0	16,5%	8.269,5	10,7%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.877,9	10.295,8		1.417,9	16,0%		962,4	10,3%	69.381,5	80.639,8	11.258,3	16,2%	7.714,2	10,5%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	550,9	602,6		51,7	9,4%		23,4	4,0%	3.199,8	3.918,5	718,7	22,5%	555,3	16,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	-	51,9	28,4	-23,5	-45,2%	-26,1	-47,8%	
2.3.7 Créditos Extraordinários	792,0	685,0	-	107,0	-13,5%	-	147,6	-17,7%	12.316,2	3.596,7	-8.719,6	-70,8%	-9.387,7	-72,2%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	116,2	93,0	-	23,2	-19,9%	-	29,1	-23,8%	688,6	620,7	-67,9	-9,9%	-103,4	-14,3%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.694,4	4.706,7		1.012,3	27,4%		822,8	21,2%	31.381,9	40.291,3	8.909,5	28,4%	7.390,6	22,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	391,1	425,6		34,4	8,8%		14,4	3,5%	2.965,1	3.425,5	460,4	15,5%	306,8	9,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.472,1	1.428,9	-	43,2	-2,9%	-	118,7	-7,7%	11.524,4	11.659,3	134,8	1,2%	-473,4	-3,9%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-	0,1	0,0%	-	17,1	-4,9%	2.657,1	2.656,5	-0,6	0,0%	-140,1	-5,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	349,3	764,5		415,2	118,9%		397,2	108,2%	32.183,5	38.950,3	6.766,8	21,0%	4.586,5	13,4%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	783,8	1.366,6		582,8	74,3%		542,6	65,8%	12.121,1	16.654,5	4.533,4	37,4%	3.915,8	30,4%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	38,0	175,6		137,5	361,7%		135,6	339,1%	373,2	1.315,9	942,6	252,6%	931,0	234,7%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	200,2	443,3		243,1	121,4%		232,8	110,6%	1.946,4	3.989,0	2.042,6	104,9%	1.952,7	94,4%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	2,4	2,4	-	2,4	-	0,6	11,9	11,3	-	11,3	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,4	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	2,2	0,0	- 2,1	-98,5%	- 2,3	-98,6%	52,1	67,3	15,1	29,0%	12,9	23,4%
2.3.15.6 Pronaf	523,6	671,1	147,4	28,2%	120,6	21,9%	3.452,9	6.421,5	2.968,6	86,0%	2.806,2	76,4%
2.3.15.7 Proex	- 84,2	43,1	127,3	-	131,7	-	359,5	390,9	31,4	8,7%	14,0	3,7%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	6,3	3,8	- 2,5	-40,2%	- 2,9	-43,1%	765,9	38,5	-727,4	-95,0%	-774,8	-95,2%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	- 3,5	36,8	40,3	-	40,4	-	229,7	896,5	666,8	290,3%	656,4	269,0%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	226,3	193,5	-32,8	-14,5%	-45,0	-18,6%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,9	0,9	0,0	4,4%	0,0	-0,7%	7,4	7,0	-0,4	-4,8%	-0,8	-9,6%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,0	-	- 100,0	-100,0%	- 105,1	-100,0%	476,6	387,8	-88,7	-18,6%	-116,6	-23,2%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	17,5	12,9	-4,7	-26,6%	-5,6	-30,0%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 9,1	- 1,9	7,1	-78,7%	7,6	-79,8%	-130,5	-15,0	115,4	-88,5%	123,7	-89,0%
2.3.15.19 Proagro	-	-	-	-	-	-	4.313,2	2.916,0	-1.397,2	-32,4%	-1.640,7	-35,8%
2.3.15.20 PNAFE	- 0,1	-	0,1	-100,0%	0,1	-100,0%	22,0	-58,4	-80,4	-	-81,9	-
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	9,4	- 8,4	- 17,9	- -	18,4	-	2,1	79,4	77,3	-	79,3	-
2.3.16 Transferências ANA	24,8	12,0	- 12,9	-51,8%	- 14,1	-54,2%	45,9	43,1	-2,7	-6,0%	-5,1	-10,5%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	206,7	124,7	- 82,0	-39,7%	- 92,6	-42,6%	1.564,3	1.287,1	-277,2	-17,7%	-358,3	-21,6%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	130,3	200,9	70,6	54,2%	63,9	46,7%	1.127,1	1.379,8	252,7	22,4%	192,6	16,1%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	4.951,3	-	- 4.951,3	-100,0%	- 5.205,3	-100,0%	4.951,3	0,0	-4.951,3	-100,0%	-5.205,3	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	39.828,6	49.493,2	9.664,6	24,3%	7.621,3	18,2%	350.329,0	351.859,0	1.530,1	0,4%	-16.802,4	-4,5%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.372,7	30.818,1	1.445,4	4,9%	61,5	-0,2%	233.423,9	244.358,2	10.934,3	4,7%	-1.194,9	-0,5%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.573,4	1.780,0	206,6	13,1%	125,9	7,6%	11.629,9	13.651,1	2.021,2	17,4%	1.433,6	11,6%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.979,7	12.670,4	- 1.309,4	-9,4%	- 2.026,6	-13,8%	112.271,0	107.980,1	-4.290,9	-3,8%	-10.210,9	-8,6%
2.4.1.3 Saúde	12.199,0	14.559,6	2.360,6	19,4%	1.734,7	13,5%	98.839,4	110.997,0	12.157,6	12,3%	7.093,9	6,8%
2.4.1.4 Educação	951,7	934,8	- 17,0	-1,8%	- 65,8	-6,6%	5.669,3	6.100,4	431,0	7,6%	137,5	2,3%
2.4.1.5 Demais	668,9	873,4	204,6	30,6%	170,2	24,2%	5.014,2	5.629,6	615,4	12,3%	351,1	6,6%
2.4.2 Discretionárias	10.455,9	18.675,1	8.219,2	78,6%	7.682,8	69,9%	116.905,1	107.500,8	-9.404,3	-8,0%	-15.607,5	-12,6%
2.4.2.1 Saúde	2.150,9	6.179,5	4.028,6	187,3%	3.918,3	173,3%	38.144,0	29.620,3	-8.523,7	-22,3%	-10.609,9	-26,3%
2.4.2.2 Educação	1.717,9	3.346,4	1.628,6	94,8%	1.540,4	85,3%	18.466,2	18.940,2	474,0	2,6%	-496,2	-2,5%
2.4.2.3 Defesa	900,7	920,1	19,4	2,2%	26,8	-2,8%	6.981,7	6.433,0	-548,7	-7,9%	-918,8	-12,4%
2.4.2.4 Transporte	991,4	1.808,6	817,2	82,4%	766,3	73,5%	9.805,9	9.103,7	-702,2	-7,2%	-1.223,3	-11,8%
2.4.2.5 Administração	428,0	774,7	346,8	81,0%	324,8	72,2%	3.867,0	4.688,9	821,9	21,3%	622,8	15,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	543,6	792,7	249,1	45,8%	221,2	38,7%	3.768,5	5.867,2	2.098,7	55,7%	1.914,5	47,9%
2.4.2.7 Segurança Pública	227,0	482,6	255,6	112,6%	243,9	102,2%	2.001,7	2.371,9	370,2	18,5%	265,4	12,5%
2.4.2.8 Assistência Social	1.003,2	971,3	- 31,9	-3,2%	- 83,4	-7,9%	5.774,9	4.870,0	-904,9	-15,7%	-1.215,9	-19,9%
2.4.2.9 Demais	2.493,2	3.399,1	905,9	36,3%	778,0	29,7%	28.095,2	25.605,6	-2.489,6	-8,9%	-3.946,1	-13,3%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real			
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
Memorando														
m. Créditos Extraordinários	792,0	685,0	-	107,0	-13,5%	-	147,6	-17,7%	12.316,2	3.596,7	-8.719,6	-70,8%	-9.387,7	-72,2%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	161,5	396,3		234,8	145,3%		226,5	133,3%	510,2	1.370,4	860,3	168,6%	832,5	154,7%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,5	-	-	0,5	-100,0%	-	0,5	-100,0%	1,5	0,0	-1,5	-97,0%	-1,6	-97,1%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	153,8	2,1	-	151,7	-98,7%	-	159,6	-98,7%	451,3	35,5	-415,8	-92,1%	-440,0	-92,5%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	0,0	0,1		0,0	114,8%		0,0	104,3%	32,7	28,9	-3,7	-11,4%	-4,8	-14,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	7,2	394,2		387,0	-		386,6	-	24,7	1.306,0	1.281,3	-	1.279,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	630,5	288,7	-	341,8	-54,2%	-	374,1	-56,4%	11.806,1	2.226,2	-9.579,8	-81,1%	-10.220,3	-82,0%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	143,9	12,1	-	131,8	-91,6%	-	139,2	-92,0%	165,2	110,3	-54,9	-33,2%	-63,2	-36,3%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	6,9	3,2	-	3,6	-52,7%	-	4,0	-55,0%	9,6	31,1	21,6	224,6%	21,2	210,3%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	172,5	43,1	-	129,4	-75,0%	-	138,2	-76,2%	413,8	391,4	-22,4	-5,4%	-41,2	-9,5%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	47,2	55,5		8,3	17,5%		5,8	11,8%	94,7	417,5	322,7	340,7%	320,5	321,1%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,0	0,2		0,1	489,8%		0,1	461,0%	30,4	5,5	-25,0	-82,1%	-26,5	-82,8%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	2,5		2,5	-		2,5	-	0,0	3,4	3,4	-	3,4	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	189,7	73,4	-	116,3	-61,3%	-	126,0	-63,2%	2.937,5	555,2	-2.382,3	-81,1%	-2.545,5	-82,0%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	30,0	9,1	-	20,9	-69,8%	-	22,5	-71,3%	272,6	181,3	-91,3	-33,5%	-106,1	-36,7%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	40,3	89,7		49,4	122,6%		47,3	111,8%	7.882,2	530,6	-7.351,6	-93,3%	-7.782,9	-93,6%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by ADILO ANGELO DIDOMENICO:11513110063
Date: 2025.09.18 16:31:06 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Caxias do Sul
Cargo: PREFEITO

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.001020/2025-15

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Caxias do Sul**UF:** RS**Número do PVL:** PVL02.001487/2025-94**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 03/09/2025**Data Limite de Conclusão:** 17/09/2025**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Multissetorial**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 40.000.000,00**Analista Responsável:** Luis Fernando Nakachima**Vínculos****PVL:** PVL02.001487/2025-94**Processo:** 17944.001020/2025-15**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.001020/2025-15

Checklist**Legenda:** AD Adequado (27) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (5) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Processo nº 17944.001020/2025-15

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
NE	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
NE	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabineteprefeito@caxias.rs.gov.br

O município informa em notas explicativas em cada PVL que não considera, como Dívida Consolidada, para preencher o cronograma de pagamentos na aba "Operações Contratadas", o Precatório nº 143.916, no valor de R\$ 545 milhões. Apesar disso, a COPEM soma esse valor na linha do exercício atual ao cronograma de pagamentos, para o cálculo do limite a que se refere o Art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001, conforme pode ser observado no Parecer SEI nº 2550/2023/MF (35725134) de maneira a garantir um cálculo conservador e a não necessitar consultar a PGFN sobre o assunto.

Processo nº 17944.001020/2025-15

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.001020/2025-15

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.001020/2025-15

Processo nº 17944.001020/2025-15

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul,
PRODIGITAL CAXIAS DO SUL.**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Programa Prodigital Caxias do Sul, destinados à transformação digital e cidade inteligente de**Taxa de Juros:**
Caxias
do Sul, potencializando o desenvolvimento sustentável através de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), conforme os preceitos de Cidade Inteligente, impactando na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos e contribuindo para a resiliência climática.

SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Compromisso: 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo;**Indexador:**

Comissão de Financiamento: 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) sobre o Montante do Empréstimo;

Gastos de Avaliação: USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares);

Juros de mora: acréscimo de 2%a.a. à taxa de juros do empréstimo.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66**Prazo de amortização (meses):** 150**Prazo total (meses):** 216**Ano de início da Operação:** 2025**Ano de término da Operação:** 2043

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.001020/2025-15

Processo nº 17944.001020/2025-15

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	130.000,00	2.150.000,00	0,00	477.720,00	477.720,00
2026	3.000.000,00	9.610.000,00	0,00	700.003,00	700.003,00
2027	2.845.000,00	11.610.000,00	0,00	1.532.144,00	1.532.144,00
2028	2.845.000,00	9.915.000,00	0,00	2.369.729,00	2.369.729,00
2029	1.180.000,00	6.715.000,00	0,00	3.013.530,50	3.013.530,50
2030	0,00	0,00	0,00	3.264.000,00	3.264.000,00
2031	0,00	0,00	3.076.923,08	3.201.230,77	6.278.153,85
2032	0,00	0,00	3.076.923,08	2.950.153,85	6.027.076,93
2033	0,00	0,00	3.076.923,08	2.699.076,92	5.776.000,00
2034	0,00	0,00	3.076.923,08	2.508.000,00	5.584.923,08
2035	0,00	0,00	3.076.923,08	2.250.769,23	5.327.692,31
2036	0,00	0,00	3.076.923,08	1.993.538,46	5.070.461,54
2037	0,00	0,00	3.076.923,08	1.736.307,69	4.813.230,77
2038	0,00	0,00	3.076.923,08	1.479.076,92	4.556.000,00
2039	0,00	0,00	3.076.923,08	1.221.846,15	4.298.769,23
2040	0,00	0,00	3.076.923,08	964.615,38	4.041.538,46
2041	0,00	0,00	3.076.923,08	707.384,62	3.784.307,70
2042	0,00	0,00	3.076.923,08	450.153,85	3.527.076,93
2043	0,00	0,00	3.076.923,04	192.923,08	3.269.846,12
Total:	10.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00	33.712.203,42	73.712.203,42

Processo nº 17944.001020/2025-15

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.001020/2025-15

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	50.282.759,96	0,00	0,00	50.282.759,96
2026	41.859.795,15	0,00	0,00	41.859.795,15
2027	16.382.601,24	0,00	0,00	16.382.601,24
2028	5.000.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00
Total:	113.525.156,35	0,00	0,00	113.525.156,35

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	638.199.732,18	26.817.439,11	1.847.157,88	2.596.588,17	640.046.890,06	29.414.027,28
2026	40.773.903,35	22.885.309,90	7.123.182,69	9.778.858,05	47.897.086,04	32.664.167,95
2027	39.774.014,71	18.997.768,47	9.419.989,50	12.413.365,75	49.194.004,21	31.411.134,22
2028	39.732.716,01	15.096.160,16	9.983.837,18	11.343.010,74	49.716.553,19	26.439.170,90
2029	33.984.785,41	11.247.240,23	10.324.880,85	10.024.082,66	44.309.666,26	21.271.322,89
2030	31.263.420,54	7.993.404,70	10.365.177,36	8.687.606,24	41.628.597,90	16.681.010,94
2031	28.237.205,02	5.332.448,51	10.407.959,28	7.347.198,01	38.645.164,30	12.679.646,52

Processo nº 17944.001020/2025-15

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	27.331.350,76	2.799.816,05	10.453.379,89	6.002.580,93	37.784.730,65	8.802.396,98
2033	24.250.217,16	610.842,69	10.501.601,94	4.653.459,38	34.751.819,10	5.264.302,07
2034	4.509.842,19	1.238.110,43	6.186.091,04	3.463.089,94	10.695.933,23	4.701.200,37
2035	3.830.252,42	850.079,66	4.057.091,41	2.886.800,97	7.887.343,83	3.736.880,63
2036	2.293.709,82	381.627,32	4.114.797,80	2.363.414,90	6.408.507,62	2.745.042,22
2037	264.052,73	16.478,87	2.862.359,77	1.884.999,83	3.126.412,50	1.901.478,70
2038	0,00	0,00	1.119.626,56	1.701.883,04	1.119.626,56	1.701.883,04
2039	0,00	0,00	1.188.682,67	1.621.473,56	1.188.682,67	1.621.473,56
2040	0,00	0,00	1.261.998,02	1.533.854,18	1.261.998,02	1.533.854,18
2041	0,00	0,00	1.339.835,30	1.438.528,08	1.339.835,30	1.438.528,08
2042	0,00	0,00	1.422.473,41	1.334.965,08	1.422.473,41	1.334.965,08
2043	0,00	0,00	1.510.208,45	1.222.599,49	1.510.208,45	1.222.599,49
Restante a pagar	0,00	0,00	8.034.825,35	3.843.340,05	8.034.825,35	3.843.340,05
Total:	914.445.202,30	114.266.726,10	113.525.156,35	96.141.699,05	1.027.970.358,65	210.408.425,15

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,45710	30/06/2025

Processo nº 17944.001020/2025-15

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2024**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 73.487.953,84**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 219.935.775,16

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2025**Período:** 3º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 747.652.840,63

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2025**Período:** 3º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 2.982.286.025,83

Processo nº 17944.001020/2025-15

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2025**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 904.646.903,96**Deduções:** 1.200.909.627,11**Dívida consolidada líquida (DCL):** -296.262.723,15**Receita corrente líquida (RCL):** 2.933.831.027,90**% DCL/RCL:** -10,10

Processo nº 17944.001020/2025-15

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.001020/2025-15

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.001020/2025-15

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2025

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	1.663.131.455,84	36.810.049,26
Despesas não computadas	372.901.888,60	7.089.070,10

Processo nº 17944.001020/2025-15

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	1.290.229.567,24	29.720.979,16
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	2.912.896.046,90	2.912.896.046,90
TDP/RCL	44,29	1,02
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9255/2024

Data da LOA

16/12/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1754.0000149 Financiamento para Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul	1043 Expansão e Aperfeiçoamento de Ações do Desenvolvimento Econômico e Inovação

Processo nº 17944.001020/2025-15

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

8664

Data da Lei do PPA

30/06/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0007 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	1043 Expansão e Aperfeiçoamento de Ações do Desenvolvimento Econômico e Inovação

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2024:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

Processo nº 17944.001020/2025-15

25,21 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,47 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.001020/2025-15

Notas Explicativas**Observação:**

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 4 - Inserida por Marcio Angeli | CPF 00334304032 | Perfil Operador de Ente | Data 18/09/2025 14:32:04

O valor de R\$ 597.567.984,80, referente ao Precatório TJRS nº 143916-5, em favor de José Carlos Magnabosco e Outros, foi integralmente incluído nas Amortizações de 2025 da Dívida Consolidada, visando à compatibilização do cronograma com a Dívida Consolidada do RGF, conforme orientação do MIP.

Essa medida foi adotada em razão da suspensão da exigibilidade do referido precatório, determinada por decisão que concedeu tutela provisória nos autos do Agravo em Recurso Extraordinário nº 1.432.059/RS, situação que justifica a inexistência de um cronograma de pagamentos definido.

Nota 3 - Inserida por KETLYN RETTORE GARBIN | CPF 02212068093 | Perfil Operador de Ente | Data 03/09/2025 09:04:11

Registro SCE-Crédito no Banco Central do Brasil: TB173201, conforme extrato anexado na aba documentos.

Nota 2 - Inserida por KETLYN RETTORE GARBIN | CPF 02212068093 | Perfil Operador de Ente | Data 02/09/2025 08:30:17

Quanto o item 03 do OFÍCIO SEI Nº 46402/2025/MF, informamos que o total das amortizações da dívida consolidada registrado no cronograma de pagamentos não é compatível com o saldo do exercício anterior registrado no demonstrativo da dívida consolidada líquida do RGF do último quadrimestre exigível devido a informação anteriormente prestada na nota explicativa 01.

Nota 1 - Inserida por KETLYN RETTORE GARBIN | CPF 02212068093 | Perfil Operador de Ente | Data 08/08/2025 08:26:37

O saldo total da Dívida Consolidada do final do Exercício anterior, informado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) de R\$ 914.445.202,30 é composto de R\$ 316.877.217,50 de Financiamentos, além de R\$ 597.567.984,80 referente ao Precatório TJRS nº 143916-5 em favor de de José Carlos Magnabosco e outros, cuja exigibilidade se encontra suspensa por decisão que concedeu a tutela provisória nos autos do Agravo em Recurso Extraordinário nº 1.432.059/RS.

Processo nº 17944.001020/2025-15

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9293 - alteração	23/05/2025	Dólar dos EUA	40.000.000,00	30/07/2025	DOC00.033185/2025-03
Lei	9219	19/11/2024	Dólar dos EUA	40.000.000,00	30/07/2025	DOC00.033174/2025-15

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão art. 198 - gastos com saúde 2023 e 2024 atualizada	15/09/2025	18/09/2025	DOC00.035953/2025-55
Certidão do Tribunal de Contas	Protocolo TCE-RS art. 48, II e III do § 1º LRF	02/09/2025	02/09/2025	DOC00.035096/2025-93
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração art. 48, II e III do § 1º da LRF	01/09/2025	02/09/2025	DOC00.035095/2025-49
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão art. 167A	26/08/2025	27/08/2025	DOC00.034902/2025-14
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 5141/2025 LRF	16/06/2025	30/07/2025	DOC00.033187/2025-94
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão art. 198 - gastos com saúde 2024	12/02/2025	26/08/2025	DOC00.034793/2025-27
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão art. 212A - Profissionais educação 2024	12/02/2025	26/08/2025	DOC00.034792/2025-82
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão art. 212 - gastos com educação 2024	12/02/2025	26/08/2025	DOC00.034801/2025-35
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão art. 198 - gastos com saúde 2023	27/02/2024	26/08/2025	DOC00.034820/2025-61
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta negociada do contrato de empréstimo e anexos	27/02/2025	08/08/2025	DOC00.033568/2025-73
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Contrato de Garantia - Caxias do Sul_PRODIGITAL	27/02/2025	06/08/2025	DOC00.033578/2025-17
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Extrato do SCE Crédito no Bacen	03/09/2025	03/09/2025	DOC00.035242/2025-81
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer jurídico AGM	30/07/2025	08/08/2025	DOC00.033656/2025-75
Parecer do Órgão Técnico	Parecer técnico SEPLAN	07/08/2025	08/08/2025	DOC00.033697/2025-61
Recomendação da COFIEIX	RESOLUÇÃO Nº 40	13/06/2024	30/07/2025	DOC00.033176/2025-12

Minutas

Processo nº 17944.001020/2025-15

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 09/09/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/09/2025

Em retificação pelo interessado - 19/08/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	18/08/2025

Processo nº 17944.001020/2025-15

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,45710	30/06/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	11.732.765,00	50.282.759,96	62.015.524,96
2026	52.442.731,00	41.859.795,15	94.302.526,15
2027	63.356.931,00	16.382.601,24	79.739.532,24
2028	54.107.146,50	5.000.000,00	59.107.146,50
2029	36.644.426,50	0,00	36.644.426,50
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.001020/2025-15

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	2.606.965,81	669.460.917,34	672.067.883,15
2026	3.819.986,37	80.561.253,99	84.381.240,36
2027	8.361.063,02	80.605.138,43	88.966.201,45
2028	12.931.848,13	76.155.724,09	89.087.572,22
2029	16.445.137,29	65.580.989,15	82.026.126,44
2030	17.811.974,40	58.309.608,84	76.121.583,24
2031	34.260.513,37	51.324.810,82	85.585.324,19
2032	32.890.361,51	46.587.127,63	79.477.489,14
2033	31.520.209,60	40.016.121,17	71.536.330,77
2034	30.477.483,74	15.397.133,60	45.874.617,34
2035	29.073.749,70	11.624.224,46	40.697.974,16
2036	27.670.015,67	9.153.549,84	36.823.565,51
2037	26.266.281,63	5.027.891,20	31.294.172,83
2038	24.862.547,60	2.821.509,60	27.684.057,20
2039	23.458.813,57	2.810.156,23	26.268.969,80
2040	22.055.079,53	2.795.852,20	24.850.931,73
2041	20.651.345,55	2.778.363,38	23.429.708,93
2042	19.247.611,51	2.757.438,49	22.005.050,00
2043	17.843.877,26	2.732.807,94	20.576.685,20
Restante a pagar	0,00	11.878.165,40	11.878.165,40

Processo nº 17944.001020/2025-15

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior**Despesas de capital executas do exercício anterior 219.935.775,16**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 219.935.775,16

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 73.487.953,84

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 73.487.953,84

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente**Despesas de capital previstas no orçamento 747.652.840,63**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 747.652.840,63

Liberações de crédito já programadas 50.282.759,96

Liberação da operação pleiteada 11.732.765,00

Liberações ajustadas 62.015.524,96

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.001020/2025-15

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	11.732.765,00	50.282.759,96	3.010.599.087,95	2,06	12,87
2026	52.442.731,00	41.859.795,15	3.068.034.155,04	3,07	19,21
2027	63.356.931,00	16.382.601,24	3.126.564.946,55	2,55	15,94
2028	54.107.146,50	5.000.000,00	3.186.212.366,29	1,86	11,59
2029	36.644.426,50	0,00	3.246.997.716,87	1,13	7,05
2030	0,00	0,00	3.308.942.707,30	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	3.372.069.460,76	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	3.436.400.522,47	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	3.501.958.867,76	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	3.568.767.910,29	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	3.636.851.510,39	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	3.706.233.983,57	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	3.776.940.109,25	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	3.848.995.139,57	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	3.922.424.808,42	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	3.997.255.340,63	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	4.073.513.461,34	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	4.151.226.405,54	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	4.230.421.927,81	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	2.606.965,81	669.460.917,34	3.010.599.087,95	22,32
2026	3.819.986,37	80.561.253,99	3.068.034.155,04	2,75
2027	8.361.063,02	80.605.138,43	3.126.564.946,55	2,85
2028	12.931.848,13	76.155.724,09	3.186.212.366,29	2,80

Processo nº 17944.001020/2025-15

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2029	16.445.137,29	65.580.989,15	3.246.997.716,87	2,53
2030	17.811.974,40	58.309.608,84	3.308.942.707,30	2,30
2031	34.260.513,37	51.324.810,82	3.372.069.460,76	2,54
2032	32.890.361,51	46.587.127,63	3.436.400.522,47	2,31
2033	31.520.209,60	40.016.121,17	3.501.958.867,76	2,04
2034	30.477.483,74	15.397.133,60	3.568.767.910,29	1,29
2035	29.073.749,70	11.624.224,46	3.636.851.510,39	1,12
2036	27.670.015,67	9.153.549,84	3.706.233.983,57	0,99
2037	26.266.281,63	5.027.891,20	3.776.940.109,25	0,83
2038	24.862.547,60	2.821.509,60	3.848.995.139,57	0,72
2039	23.458.813,57	2.810.156,23	3.922.424.808,42	0,67
2040	22.055.079,53	2.795.852,20	3.997.255.340,63	0,62
2041	20.651.345,55	2.778.363,38	4.073.513.461,34	0,58
2042	19.247.611,51	2.757.438,49	4.151.226.405,54	0,53
2043	17.843.877,26	2.732.807,94	4.230.421.927,81	0,49
Média até 2027:				9,31
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				80,93
Média até o término da operação:				2,65
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				23,00

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.001020/2025-15

Receita Corrente Líquida (RCL)	2.933.831.027,90
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-296.262.723,15
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	113.525.156,35
Valor da operação pleiteada	218.284.000,00

Saldo total da dívida líquida	35.546.433,20
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,01
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	1,01%
---------------------------------------	-------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 18/09/2025

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 18/09/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	30/01/2025 08:58:52



PARECER JURÍDICO AGM/GAB Nº 1691/2025

PROCESSO Nº 24/8050-0029447-3
OBJETO: Análise Jurídica
DESTINO: Secretaria Municipal de Planejamento e Parcerias
Estratégicas

Análise jurídica de minutas contratuais e anexos (Condições Particulares, Condições Gerais, Anexo Técnico e Contrato de Garantia) para operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da União, visando ao financiamento do Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul – PRODIGITAL Caxias do Sul.

I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1 Trata-se de parecer jurídico acerca das condições legais para a contratação de operação de crédito externo a ser firmada entre o Município de Caxias do Sul e a Corporação Andina de Fomento – CAF, doravante denominada CAF, no montante de até USD 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), com a garantia da República Federativa do Brasil. O objetivo da operação é o financiamento do Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul – PRODIGITAL Caxias do Sul.
- 2 Consta nos autos do processo administrativo interno, o Ofício Circular SEI nº 1589/2025/MF da Secretaria do Tesouro Nacional, datado de 24/09/2025, que, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007, verificou e considerou que o Município CUMPRE os requisitos prévios à contratação e à obtenção da garantia da União, com validade da verificação até 21/06/2026.

É o breve relato.

II

DA ANÁLISE JURÍDICA

- 3 A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos artigos 32 e 33, impõe a observância de condições rigorosas para o endividamento dos



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Rua Alfredo Chaves, 1333, Caxias do Sul, 95020-460 | 54 3218-6039 | pgm@caxias.rs.gov.br

Página 1 de 3



entes federados, demandando a existência de prévia e expressa autorização legal, a consignação dos recursos no orçamento ou em créditos adicionais, a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal, e o atendimento às demais restrições legais. As Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007 complementam tais exigências, regulamentando os limites globais e as condições para as operações de crédito e concessão de garantias.

- 4 Em consonância com o disposto no inciso I do § 1º do art. 32 da LRF, observa-se que a referida operação de crédito foi devidamente autorizada pelo Poder Legislativo Municipal, por intermédio da **Lei Municipal nº 9.219, de 19 de novembro de 2024 e suas alterações**.
- 5 No que se refere à revisão orçamentária, verifica-se que o Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente – ProDigital se encontra inserido no Plano Plurianual – PPA do Município de Caxias do Sul desde a aprovação da **Lei Municipal nº 8.664, de 30 de junho de 2021**, que dispôs sobre a programação para os exercícios de 2022 a 2025, nos Programas finalísticos de Governo voltados à Dimensão Econômica por intermédio da **classificação orçamentária nº 007 – Desenvolvimento Econômico, Ação 1043 Expansão e Aperfeiçoamento de Ações do Desenvolvimento Econômico**.
- 6 A operação de crédito está igualmente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2025, **Lei Municipal nº 9.174, de 13 de setembro de 2024**, conforme dispôs o art. 26, inciso I:

Art. 26. São intenções do Município, no que se refere à contratação de operações de crédito e financiamentos, buscar recursos junto às instituições financeiras Banco Nacional do Desenvolvimento Social (BNDES), Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Badesul, Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e/ou Corporação Andina de Fomento (CAF), conforme descrito a seguir:

I - Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul, no valor de R\$ 116.850.000,00 (cento e dezesseis milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), valor sujeito a variação cambial.

- 7 Por fim, consta na **Lei Municipal nº 9.255, de 16 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual**, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o ano de 2025, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa ProDigital:

Fonte - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64:

2.1.2.2.01.0.1.02.00.00 - 1754.0000149



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Rua Alfredo Chaves, 1333, Caxias do Sul, 95020-460 | 54 3218-6039 | pgm@caxias.rs.gov.br

Página 2 de 3



Financiamento para Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul

R\$ 10.750.000,00

Detalhamento de Despesa:

02.06.11.334.0007.1043

Expansão e Aperfeiçoamento de Ações do Desenvolvimento Econômico e Inovação

Finalidade: Realizar investimentos para expansão e aperfeiçoamento dos serviços desta Secretaria.

4.4.90.52.00.00.00.00 -1754.0000149 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 10.750.000,00

- 8 Registra-se que as minutas contratuais foram objeto de negociação com a CAF e com representantes do Governo Federal em 27 de fevereiro de 2025, conforme Ata da Reunião. A redação incorpora os entendimentos e ajustes acordados, com a participação de representantes deste Município, inclusive desta Advocacia-Geral do Município, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da CAF.

III

DA CONCLUSÃO

- 9 Diante do exposto e considerando a documentação acostada ao processo, as negociações realizadas e a verificação de limites e condições pela Secretaria do Tesouro Nacional, declara-se expressamente não haver ilegalidades nos termos das minutas, sendo essas passíveis de plena assunção e execução por este Município.

É o parecer.

Caxias do Sul/RS, 9 de outubro de 2025.

Adriano Tacca
Procurador-Geral do Município
OAB/RS nº 60.190



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
Rua Alfredo Chaves, 1333, Caxias do Sul, 95020-460 | 54 3218-6039 | pgm@caxias.rs.gov.br

Página 3 de 3



24805000294473

Nome do documento: Parecer_1691_2025.doc

Documento assinado por

ADRIANO TACCA

Órgão/Grupo/Matrícula

PMCXSUL / PGM-GAB / 36519

Data

09/10/2025 08:32:51



**Re: Parecer Jurídico PGM - Município de Caxias do Sul/RS x CAF -
17944.001020/2025-15**

captacaorecursos@caxias.rs.gov.br <captacaorecursos@caxias.rs.gov.br>

9 de outubro de 2025 às 09:32

Para: "APOIOCOF.DF.PGFN" <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Cc: GAB Gabinete do Prefeito <gabineteprefeito@caxias.rs.gov.br>, PGM <pgmgabinete@caxias.rs.gov.br>, JOSE RAFAEL <JRAFAEL@caf.com>, Marcus Vinicius Caberlon <mvcaberlon@caxias.rs.gov.br>

Prezados,

a pedido da procuradora Fabiani, segue anexo parecer jurídicos AGM/GAB nº 1691/2025, quanto ao processo.

Por favor, confirmar o recebimento.

Qualquer dúvida, estou a disposição.

Att.

Ketlyn Rettore Garbin

Diretora de Captação de Recursos

Secretaria Municipal de Planejamento e Parcerias Estratégicas | SEPLAN

Telefone: 54 3218-6081 Voip: 7328 WhatsApp: 54 99345-1010

Visite: <https://caxias.rs.gov.br/>



Parecer do Órgão Jurídico para operação de crédito do Município de Caxias do Sul – RS

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Município de Caxias do Sul - RS e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), declaro que este Ente Federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **lei autorizativa nº 9.219, de 19 de novembro de 2024, alterada pela lei nº 9.293, de 23 de maio de 2025;**
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Caxias do Sul/RS, 30 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **ADRIANO TACCA**
Data: 31/07/2025 09:25:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriano Tacca

Procurador-Geral do Município de Caxias do Sul/RS

ADILLO ANGELO
DIDOMENICO:1151311
0063

Assinado de forma digital por ADILLO
ANGELO DIDOMENICO:11513110063
Dados: 2025.08.07 13:07:19 -03'00'

Adiló Angelo Didomenico

Prefeito Municipal de Caxias do Sul/RS



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS
ESTRATÉGICAS

Parecer do Órgão Técnico do Município de Caxias do Sul – RS

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Município de Caxias do Sul - RS, de operação de crédito, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) com a Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia da União, no âmbito do Programa ProDigital Caxias do Sul, destinada à transformação digital e cidade inteligente de Caxias do Sul, de acordo com a lei autorizativa nº 9.219, de 19 de novembro de 2024, alterada pela lei nº 9.293, de 23 de maio de 2025.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O valor do investimento proposto para o projeto é de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), destinados a transformação digital e cidade inteligente de Caxias do Sul, destacando-se o fortalecimento da infraestrutura de conectividade, a digitalização de serviços públicos, a modernização da educação municipal, o monitoramento e a segurança de áreas públicas, além da implantação de soluções tecnológicas para a gestão de políticas públicas.

O programa também abrange iniciativas voltadas à sustentabilidade ambiental e a elaboração de planos estratégicos nas áreas de biodiversidade, resíduos e ação climática. Além disso, promove o desenvolvimento econômico por meio da implantação do Centro de Inovação de Caxias do Sul e prevê ações de planejamento e governança para garantir a efetividade da execução.

Para consecução do objeto, as condições financeiras oferecidas pelo CAF preveem um prazo total da operação de 216 meses, sendo 66 meses de carência e 150 meses de amortização. A taxa de juros aplicada é SOFR + 2%a.a., o que representa uma estimativa de custo de cerca de 33 milhões de dólares americanos (estimativa SOFR julho/2025). Além disso, há encargos financeiros como a comissão de compromisso, no percentual de 0,35%a.a. sobre os saldos não desembolsados,



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS
ESTRATÉGICAS

e a comissão de financiamento, no percentual de 0,85% sobre o montante total do empréstimo. Esses encargos somam cerca de 703 mil dólares americanos, resultando em um custo total estimado da operação de US\$ 73.712.203,42.

Dessa forma, considerando que o ProDigital é um programa com planejamento e execução de longo prazo, a operação junto ao CAF se mostra vantajosa. Além das condições financeiras favoráveis, o Banco disponibilizou o volume de recursos necessário para atender à demanda integral do Programa. Outro aspecto relevante é a expertise do CAF na estruturação de projetos dessa natureza, sendo que não apenas financiará o programa, como também ofereceu apoio técnico consistente, integrando diferentes componentes em todas as etapas — desde o planejamento, passando pela implementação até a fase de avaliação.

Outro aspecto relevante foi o alinhamento dos objetivos do Programa com as diretrizes e políticas institucionais do CAF, aliado à experiência do Banco e ao seu conhecimento aprofundado sobre os desafios enfrentados pelo ProDigital, o que favoreceu uma maior sinergia na formulação e condução do projeto.

Soma-se a isso a agilidade demonstrada pelo Banco no atendimento às demandas do Município, utilizando procedimentos de análise simplificados e eficientes, o que resulta em impactos positivos na execução do cronograma físico-financeiro e na redução de custos de preparação e implementação.

Além disso, destaca-se a adoção, por parte do CAF, de políticas e normas de aquisição, sociais e ambientais compatíveis com a legislação nacional, o que traz benefícios importantes à operação de crédito, como a significativa redução do custo transacional, a menor demanda por técnicos, consultorias e serviços adicionais, bem como maior segurança e menor risco na execução do Programa.

Desse modo, foi realizada uma avaliação econômica com o objetivo de determinar a viabilidade dos investimentos planejados, ou seja, verificar se os benefícios esperados são superiores aos custos previstos.

Essa avaliação contemplou a estimativa de custos de implantação, manutenção e operação do projeto, a projeção dos benefícios esperados e a análise dos impactos econômicos por meio de indicadores, como o Valor Presente Líquido (VPL), a Taxa Interna de Retorno (TIR) e a Razão Benefício/Custo (B/C).



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS
ESTRATÉGICAS

As premissas básicas utilizadas foram as seguintes:

- Horizonte de análise: 20 anos;
- Taxa de desconto: 12% ao ano;
- Custo do Investimento: custo econômico estimado para a implementação do projeto;
- Custo de Manutenção: custo econômico estimado para manutenção do projeto ao longo do tempo;
- Taxa de câmbio utilizada: R\$ 4,8407, conforme cotação do Banco Central do Brasil de 29/12/2023, mesma cotação da operação;

Os resultados da avaliação indicaram a viabilidade econômica do projeto. O Valor Presente Líquido (VPL) foi de US\$ 17.633.260,00, utilizando uma taxa de desconto de 12%. O VPL positivo demonstra que o projeto é financeiramente atrativo e deverá gerar valor acima do custo de capital.

A Taxa Interna de Retorno (TIR) foi estimada em 23,75%, indicando que o retorno esperado do investimento é superior à taxa de desconto adotada, o que reforça a boa rentabilidade do projeto.

Por fim, a relação benefício/custo (B/C) foi de 1,26, o que significa que, para cada unidade monetária investida, espera-se um retorno de 1,26 unidades monetárias em benefícios. Esse resultado demonstra a eficiência econômica do projeto e sua capacidade de gerar retorno positivo.

BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Embora a avaliação econômica do projeto tenha demonstrado benefícios mensuráveis para a cidade ao longo dos próximos 20 anos, é fundamental destacar que o ProDigital também está fortemente orientado à geração de impactos sociais positivos, especialmente nos serviços públicos prioritários voltados à população. O programa busca ampliar a qualidade de vida dos cidadãos e promover maior equidade social por meio de diversas iniciativas.

Entre os principais benefícios sociais, destacam-se as ações voltadas à redução da violência urbana, com atenção especial à proteção de mulheres, crianças e da comunidade LGBTQIA+, por meio do uso de tecnologias de monitoramento



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS
ESTRATÉGICAS

inteligente que inibem crimes e atos de vandalismo. O projeto também contempla o fortalecimento da fiscalização ambiental e o monitoramento de emissões de gases poluentes e de efeito estufa, promovendo ações concretas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com foco na resiliência urbana diante dos riscos ambientais.

Outro avanço relevante proporcionado pelo programa é o uso de dados e tecnologias para decisões públicas mais ágeis e precisas, com impactos diretos nos sistemas de mobilidade, segurança, saneamento, gestão de resíduos e prevenção de desastres naturais. A inclusão digital é também uma prioridade, buscando reduzir desigualdades no acesso à conectividade e às ferramentas tecnológicas em espaços públicos, especialmente para populações mais vulneráveis.

Na área da educação, o programa prevê a ampliação das oportunidades de ensino e aprendizagem, por meio do fornecimento de equipamentos digitais a alunos e professores da rede pública municipal, da formação continuada dos profissionais da educação e do uso de plataformas que otimizem o planejamento pedagógico.

A digitalização dos serviços públicos também se destaca como instrumento de inclusão, ao facilitar o acesso da população a atendimentos e informações, por meio de plataformas intuitivas que aumentam a eficiência e agregam valor público.

Soma-se a isso a consolidação do ecossistema de inovação local, com a implantação do Centro de Inovação de Caxias do Sul, que tem como objetivo atrair novos negócios, fomentar o empreendedorismo e reter talentos na cidade.

Por fim, o programa contribui diretamente para a construção de uma cidade mais inteligente, resiliente e sustentável, por meio de instrumentos que fortalecem o planejamento urbano e a gestão integrada, com foco na promoção de bem-estar, inclusão e desenvolvimento social de forma duradoura.

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

As condições oferecidas pelo CAF demonstram-se bastante vantajosas frente às praticadas por outros agentes financeiros, tanto internos quanto externos. O financiamento do Programa ProDigital contará com um prazo total de 216 meses, sendo 60 meses para desembolso, até 66 meses de carência e 150 meses de amortização. A taxa de juros acordada é SOFR acrescida de 2% ao ano, com



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS
ESTRATÉGICAS

comissão de compromisso de 0,35% ao ano sobre os saldos não desembolsados e comissão de financiamento de 0,85% sobre o valor total do empréstimo, paga no primeiro desembolso.

Ao se comparar com instituições financeiras nacionais, como o Banco Regional de Brasília (BRB) e a Caixa Econômica Federal (CEF), observa-se que os prazos oferecidos por essas instituições são significativamente mais curtos (prazo total de até 120 meses), com carência e amortização limitadas, além de taxas de juros mais elevadas, vinculadas ao CDI e acompanhadas de tarifas adicionais consideráveis.

Já entre os bancos multilaterais de desenvolvimento (BMDs), como o Banco Mundial, o NDB (Novo Banco de Desenvolvimento) e o FONPLATA, embora algumas condições de prazo sejam semelhantes, a composição dos encargos financeiros tende a ser menos atrativa. As taxas de juros, ainda que também atreladas à SOFR ou ao EURIBOR, são inferiores no caso do Banco Mundial, mas envolvem maiores riscos de aplicação de sobretaxas, além de comissões de financiamento e compromisso que, somadas, podem tornar o custo efetivo superior. O NDB, por sua vez, ainda opera com base em estimativas e spreads definidos posteriormente, o que reduz a previsibilidade e segurança contratual. O FONPLATA apresenta taxas de juros mais elevadas (SOFR + 2,1% a 2,6%) e encargos administrativos adicionais que encarecem a operação.

Além das condições financeiras atrativas, a escolha do CAF também se justifica pela sua ampla experiência em projetos voltados ao desenvolvimento urbano e transformação digital, especialmente em iniciativas relacionadas a cidades inteligentes.

Soma-se a isso a relação de parceria consolidada entre o CAF e o Município de Caxias do Sul. Esta será a terceira operação de crédito externo entre as partes, o que evidencia o conhecimento mútuo sobre as políticas operacionais e a capacidade de execução do agente financiador em nível local. Essa relação de confiança e o histórico de cooperação facilitaram o alinhamento técnico e institucional, permitindo que o Banco demonstrasse clara disposição em financiar os



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS
ESTRATÉGICAS

recursos necessários às demandas do Programa, reforçando ainda mais a vantajosidade da contratação junto ao CAF.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A operação de crédito visa impulsionar uma transformação estrutural na forma como a cidade se desenvolve, presta serviços públicos e enfrenta seus desafios contemporâneos, especialmente no contexto da transição para uma cidade inteligente. Trata-se de uma iniciativa estratégica voltada à aceleração da transformação digital no município, com forte ênfase em inovação, sustentabilidade e inclusão social. O programa integra um conjunto de investimentos que contemplam desde a modernização da infraestrutura tecnológica municipal até ações de impacto direto na qualidade de vida da população, sobretudo das comunidades mais vulneráveis.

Entre os principais objetivos do programa, destacam-se o fortalecimento das capacidades de monitoramento e gestão pública, a modernização das escolas municipais para aprimorar o ensino digital, o aumento da conectividade em espaços públicos e educacionais, a digitalização dos serviços prestados ao cidadão e o estímulo à inovação e ao empreendedorismo local. Também fazem parte do escopo a implantação de sistemas de segurança com tecnologia inovadora, o desenvolvimento de planos estratégicos para sustentabilidade ambiental e a criação de um centro de inovação voltado à geração de novos negócios e à atração de talentos.

Os investimentos propostos são justificados tanto pela necessidade de modernizar a gestão pública quanto pela urgência de responder aos desafios sociais e ambientais enfrentados pelo município. Os resultados esperados incluem a redução da violência urbana, a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas por meio de ações de monitoramento e adaptação, e a promoção de políticas públicas mais eficazes, pautadas por dados e evidências.

No âmbito do desenvolvimento social, espera-se que os cidadãos tenham maior acesso a tecnologias que facilitem a sua vida cotidiana, como aplicativos de mobilidade, saúde, educação e cultura. A previsão é de que mais de 150 mil pessoas



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS
ESTRATÉGICAS

sejam beneficiadas com o aumento da segurança em áreas públicas, incluindo o entorno das escolas municipais. Cerca de 35 mil estudantes da rede pública e 3.400 profissionais da educação serão diretamente favorecidos pela modernização do ensino digital. As comunidades em áreas de risco, estimadas em aproximadamente 2.800 pessoas, terão sua vulnerabilidade reduzida com a implantação de sistemas de alerta e prevenção de desastres naturais. Além disso, a expansão da conectividade e a digitalização de serviços vão garantir maior inclusão digital, beneficiando especialmente grupos em situação de vulnerabilidade social.

Do ponto de vista econômico, o programa cria as bases para uma economia mais inovadora, eficiente e atrativa. A implantação do Centro de Inovação deve favorecer até 100 startups locais, gerando empregos qualificados e promovendo o fortalecimento do ecossistema de tecnologia da cidade. A digitalização dos serviços públicos também contribuirá para a melhoria da produtividade da gestão municipal, beneficiando diretamente mais de 7 mil servidores, além de impactar positivamente todos os cidadãos e empresas que dependem desses serviços no dia a dia.

Sob o aspecto ambiental, cidade passará a contar com sistemas de monitoramento da qualidade do ar e de controle da emissão de gases poluentes, alinhando-se às diretrizes do CONAMA e à agenda de mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. O planejamento urbano sustentável será fortalecido com a elaboração de instrumentos como o Plano de Ação Climática, o Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente (PDTCI) e o Plano de Gestão Inteligente de Resíduos, que nortearão políticas públicas a longo prazo.

Com abrangência em toda a zona urbana e pontos estratégicos da área rural, o ProDigital representa um projeto de alcance transversal, que dialoga com os eixos do desenvolvimento social, econômico e ambiental. Ele fortalece o papel de Caxias do Sul como referência nacional em inovação no setor público, sustentabilidade urbana e uso de tecnologias voltadas ao bem-estar da população.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS
ESTRATÉGICAS

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

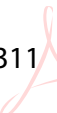
Caxias do Sul/RS, 07 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARCUS VINICIUS CABERLON**
Data: 07/08/2025 12:37:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcus Vinicius Caberlon
Secretário Municipal de Planejamento e Parcerias
Estratégicas de Caxias do Sul/RS

De acordo.

ADILO ANGELO
DIDOMENICO:1151311
0063

 Assinado de forma digital por
ADILO ANGELO
DIDOMENICO:11513110063
Dados: 2025.08.07 13:06:35 -03'00'

Adiló Angelo Didomenico
Prefeito Municipal de Caxias do Sul/RS

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

174ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

O Presidente da Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 174ª Reunião da Cofix, ocorrida em 13 de junho de 2024, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul
- 2. Mutuário:** Município de Caxias do Sul - RS
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financiadora:** Corporação Andina de Fomento - CAF
- 5. Valor do Empréstimo:** até US\$ 40.000.000,00
- 6. Valor da Contrapartida:** no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofix nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

VANESSA CARVALHO DOS SANTOS

Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Carvalho dos Santos, Secretário(a) Substituto(a)**, em 21/06/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Secretário(a) Executivo(a)**, em 30/06/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42843979** e o código CRC **FC46391B**.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

LEI Nº 9.293, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei nº 9.219, de 19 de novembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe - CAF, com a garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A ementa da Lei nº 9.219, de 19 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da União e dá outras providências. (NR)”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.219, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da União, até o valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), no âmbito do Programa Prodigital Caxias do Sul, destinados à transformação digital e cidade inteligente de Caxias do Sul, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. (NR)”

Art. 3º Acresce o art. 6-A à Lei 9.219, de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Para assegurar a transparência na utilização dos recursos provenientes da operação de crédito contratada por meio desta Lei, o Poder Executivo deverá: (AC)

I - disponibilizar relatórios trimestrais detalhados no portal de transparência da Prefeitura e encaminhá-los ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, abrangendo: (AC)

a) montante usado e saldo remanescente; (AC)

b) projetos específicos financiados, com descrição, objetivo e status; (AC)

c) despesas detalhadas, incluindo fornecedores e contratos assinados. (AC)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 23 de maio de 2025; 150º da Colonização e 135º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal



24805000273123



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1290.493.2025> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1290.493.2025.



Diário Oficial Eletrônico

Edição Extra

Número 4951 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 19/11/2024

Poder Executivo

LEI Nº 9219, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe - CAF, com a garantia da União e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe - CAF, com a garantia da União, até o valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), no âmbito do Programa Prodigital Caxias do Sul, destinados à transformação digital e cidade inteligente de Caxias do Sul, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópias do instrumento contratual firmado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 19 de novembro de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

PAULA IORIS

PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Prefeito Adiló Ângelo Didomenico. PODER LEGISLATIVO: Presidente Marisol Santos. Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul.

Índice

Poder Executivo 1

